

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

SABBA DO, 23 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.288, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 3.289, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Jovino Luiz Machado um anno de licença, com ordenado.

Decreto n. 3.290, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos Americo Portugal um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.508, que concede autorização á Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.524, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 19:402\$246, afim de occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral do Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.288 — DE 20 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento dos fornecimentos effectuados á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.289 — DE 20 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovino Luiz Machado, um anno de licença com ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovino Luiz Machado, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.290 — DE 20 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.508 — DE 6 DE JUNHO DE 1917

Concede autorização á Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba, sociedade anonyma, com sede na Noruega, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.508, desta data

I

A Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com a

Governo, quer com particulares, podendo ser demandado o receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — José Rufino de Serra Cavalcanti

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma portuguez, com legalizações em norueguez, afim de o transcrever por certidão e traduzir ditas legalizações para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

- TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

A Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba, sociedade anonyma, devidamente constituída, de accordo com a lei norueguesa, constitue seu bastante procurador Eivind Reinert, com poderes especiaes, para requerer nas repartições competentes federaes, estaduais ou municipaes as necessarias licenças para a companhia funcionar no Brasil, podendo para este fim usar de todos os recursos em direito permittidos; requerer e assignar o que necessario for, substabelecer e os mais poderes connexos e consequentes para o bom desempenho do presente mandato.

Christiania, 14 de dezembro de 1916. Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba Aktieselskab. — H. M. Hellesien. — Thf. Edin.

Em referencia á Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba, sociedade anonyma, certifico que, conforme consta do Registro Commercial de Christiania, o Sr. Henrik Michael Hellesien, advogado, e o Sr. Thorleif Edin, gerente, tem autorização para conjunctamente assignar a firma da companhia.

Camara Municipal de Christiania, 3º Distrito, 16 de dezembro de 1916. — Heiberg.

Estava o sello official.

Custas: 2 Kr. — duas coróas.

Recebi. — Th. Grundt.

Estava a chancella respectiva.

Pelo presente, certifico officialmente que a certidão supra foi assignada pelo Sr. Heiberg, presidente da Camara Municipal de Christiania, e que o mesmo tem competencia para passar a dita certidão.

O interessado pagou os emolumentos devidos na importância de duas coróas.

Christiania, Cartorio Judicial, 18 de dezembro de 1916. — E. Christie.

Como testemunha, perante o tabellião. — Ludvig Daac. (Estavam uma estampilha de duas coróas e a chancella respectiva).

Pelo presente reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos Srs. H. M. Hellesien e Thf. Edin, exaradas de seu proprio punho.

O interessado pagou os emolumentos devidos na importância de duas coróas.

Christiania, Cartorio Judicial, 3 de janeiro de 1917. — E. Christie.

(Estavam uma estampilha de dous kroners e a chancella respectiva.)

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Noruega, Christiania, 3 de janeiro de 1917: Reconheço verdadeira as assignaturas no documento annexo ligado por sello de lacre deste consulado do Sr. E. Christie, notario publico em Christiania, com testemunha notarial Ludvig Daac, legalizando as assignaturas no mesmo documento dos Srs. Heiberg, magistrado em Christiania, e Th. Grundt, seu secretario, autoridades competentes de passar o attestado contido no documento. Reconheço demais verdadeira a assignatura do mesmo senhor notario publico E. Christie, legalizando as assignaturas de propria mão dos Srs. H. M. Hellesien e Thf. Edin.

Em fé do que e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado dos E. U. do Brasil em Christiania, aos 3 de janeiro de 1917. — O. Berentzen, consul.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente doze mil réis, devidamente inutilizadas.

Estava a chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Olton Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — O director, Gregorio Peçgueiro do Amaral. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal do valer de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha ditas legalizações, que hem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellar com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e quinhentos réis: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917. — Eduardo Frederico Alexander.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão exarada em idioma noruegues, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIDÃO

Certifica-se, de accordo com o que consta do Registro Publico Commercial de Christiania, que a Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba, sociedade anonyma:

- 1, foi registrada em 20 de setembro de 1916;
- 2, tem o seu domicilio em Christiania;
- 3, que o seu capital em accções corresponde a 3.250:000\$ (tres mil duzentos e cinquenta contos de réis) em moeda brasileira, dividido em 1.750 accções preferenciaes de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma e 1.500 accções ordinarias de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma. Todas as accções serão nominativas. Sobre cada uma das accções preferenciaes chamar-se-ha 50 % e o pagamento dos restantes 50 %, effectuar-se-ha em 20 de outubro de 1916;
- 4, de conformidade com o registro official da firma a companhia entrará na posse da concessão pertencente ao Sr. A. F. Santos, e que consiste na construcção e exploração de uma linha de bonds de tracção electrica e animal.

Como compensação da entrega da concessão da linha de bonds receberá o Sr. Santos accções ordinarias da companhia, na importância de 1.500:000\$, inteiramente pagas;

5, os avisos aos accionistas serão publicados nos diários «Aftenposten» e «Tidens Tegn», de Christiania;

6, a directoria compor-se-ha:

- 1, do advogado Henrik Michael Hellesien, presidente, residente Meltzessgt 1, Christiania;
- 2, do gerente Eivind Reinert, p. b., residente Victoria Hotel, Christiania;
- 3, do Sr. Antonio Fernandes dos Santos, Rio de Janeiro;
- 4, do gerente Thorleif Edin, residente Oscarsgt 60, Christiania;
- 5, do armador Oivind Lorentzen, residente Bygdø Allé 71, Christiania e como supplentes de director o engenheiro Jør-

gen Dahl, residente Björn Farnandsqt 6, Christiania, e o Sr. Fr. Kramer, Rio de Janeiro;

7. assignarão a firma da companhia dous directores conjuntamente.

Camara Municipal em Christiania, 3.º Officio, em 16 de dezembro de 1916. — *Heiberg*. — *Th. Grundt*.

Custas: Kr. 2 — duas cordas.

Recebi. — *Th. Grundt*.

Pela presente, certifico officialmente que a certidão supra foi assignada pelo Sr. Heiberg, presidente da Camara Municipal de Christiania, e que o mesmo tem competencia para passar a dita certidão.

O interessado pagou os emolumentos devidos, na importancia de duas cordas.

Christiania, cartorio notarial, em 18 de dezembro de 1916. — *E. Christie*.

Como testemunha perante o tabelião: *Ludvig Daas*.

Estava uma estampilha de duas cordas inutilizada.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Noruega, Christiania, 3 de janeiro de 1917. Reconheço verdadeira as assignaturas no documento anexo ligado por sello de lacre deste consulado do Sr. E. Christie, notario publico em Christiania, com testemunha notarial *Ludvig Daas*, legalizando as assignaturas no mesmo documento do Sr. Heiberg, magistrado em Christiania, com o secretario *Th. Grundt*, e certificando ser estes senhores as autoridades competentes a passar o attestado contido no documento. Em fé do que o para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos 3 de janeiro de 1917. — *O. Berentzen*, consul.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente oito mil réis, devidamente inutilizadas. Estava a chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otton Borentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — O director, *Gregorio Pecegueiro de Amaral*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas na Receptoraria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno na cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos da Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba, exarados em idioma norueguês; afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Companhia de Bondes Electricos — Campo Grande - Guaratiba.

Art. 1.º Esta companhia, sob a denominação de «Companhia de Bondes Electricos — Campo Grande-Guaratiba», é uma sociedade norueguesa, anonyma, por acções, de responsabilidade limitada e constituída de accordo com as leis norueguesas de sociedades anonymas.

Art. 2.º O fim da companhia é: accoitar a transferencia da concessão feita ao Sr. Antonio Fernandes dos Santos para a construção, uso e gozo de uma linha de bondes electricos, no Districto Federal, Rio de Janeiro, podendo para isso adquirir e emprender tudo mais que for util e necessario á empreza, tal como tomar ou produzir energia electrica, comprar e vender bens moveis e immoveis, como lotes de terrenos, fazer edificações de predios e bensfeitorias, bem como subscrever e adquirir acções e participar dos lucros de empresas congeneres.

Art. 3.º A sede social da companhia é em Christiania.

Art. 4.º O capital da companhia é constituído pela quantia de Rs. 3.250.000\$000 (tres mil duzentos e cinquenta contos de réis (correspondendo a cambio normal a Kr. 3.900.000), dividido em 1.750 (mil setecentas e cinquenta) acções preferenciaes de um conto de réis cada uma (correspondendo a cambio normal a Kr. 2.100.000), e 1.500 (mil e quinhentas)

acções ordinarias de um conto de réis cada uma, sendo todas as acções nominativas e integralizadas.

Art. 5.º Dos lucros liquidos annuaes da companhia distribuir-se-ha primeiramente 10 % do dividendo as acções preferenciaes e depois até 10 % as acções ordinarias. O que houver ainda será igualmente distribuido a todos os accionistas indistinctamente.

Em caso de liquidação ou dissolução da companhia os proprietarios de acções preferenciaes terão um direito pre-cipuo para o recebimento do valor de suas acções.

Art. 6.º Na assemblea geral dos accionistas cada acção dá direito a um voto, podendo os accionistas ausentes delegar o seu direito de voto a um procurador, contanto que seja tambem accionista.

Art. 7.º A directoria será composta no minimo de tres e no maximo de cinco membros; tendo a assemblea geral dos accionistas o direito de augmentar a qualquer tempo esse numero até o maximo previsto.

Os directores serão eleitos por um periodo de tres annos, de modo que cada anno cessará o mandato de um ou dous delles, respectivamente. A sorte decidirá qual o primeiro director que se retirará.

Serão eleitos annualmente dous directores substitutos.

Art. 8.º Assignarão pela directoria dous directores conjuntamente.

A directoria poderá delegar poderes para a assignatura da firma social a uma ou mais pessoas conjuntamente, embora não sejam membros da directoria.

Art. 9.º A assemblea annual ordinaria dos accionistas da companhia realizar-se-ha em Christiania antes do fim do mez de junho. Será convocada pelo presidente da directoria, mediante aviso com antecedencia de 15 dias, no minimo, publicado em dous diarios de Christiania.

A assemblea ordinaria annual dos accionistas competirá:

a) tomar conhecimento das contas annuaes o relatorio da directoria relativo ás operações da companhia durante o anno, sendo esses documentos acompanhados de um parecer dos fiscaes, e resolver sobre a approvação dos mesmos e consequente exoneração da responsabilidade dos actos da directoria;

b) resolver sobre a distribuição dos lucros do anno, feitas as necessarias deducções;

c) eleger os directores e respectivos supplentes marcando-lhes os honorarios;

d) nomear um ou mais fiscaes, de accordo com a deliberação da assemblea;

e) discutir quaesquer outros assumptos submettidos á consideração da assemblea, desde que constem do aviso de convocação da assemblea annual.

Art. 10. Serão realizadas assembleas extraordinarias quando requeridas pela directoria ou por accionistas que representem pelo menos a decima parte do capital social.

Art. 11. Só poderão ser alterados estes estatutos ou liquidada a companhia de accordo com o que dispõem as leis da Noruega sobre sociedades anonymas, que deverão ser applicadas onde não contrariem as disposições dos presentes estatutos.

Certifica-se que o presente exemplar dos estatutos da Companhia de Bondes Electricos Campo Grande-Guaratiba está em conformidade com o que se achá annexo ao certificado de registro da companhia, registrada em 20 de setembro de 1916, constante do archivo do Magistrado de Christiania.

Cartorio do magistrado em Christiania, 19 de dezembro de 1916. Pelo titular: — *Th. Grundt*. Recebi os emolumentos na importancia de duas cordas. — *Th. Grundt*.

Certifico officialmente, pela presente, verdadeira a assignatura do secretario do magistrado *Th. Grundt*, sendo elle autoridade competente para a outorga do presente attestado. Custas duas cordas. Recebi duas cordas.

Christiania, cartorio judicial, em 19 de dezembro de 1916. — *A. K. Grimsgaard*, tabelião.

Como testemunha perante o tabelião: — *Ludwig Daas*.

Estava inutilizada uma estampilha de uma coroa.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Noruega, Christiania, 3 de janeiro de 1917. Reconheço verdadeiras as assignaturas no documento anexo ligado por sello de lacre do Sr. A. K. Grimsgaard, notario publico em Christiania com testemunha *Ludvig Daas*, legalizando a assignatura no mesmo documento do Sr. Th. Grundt, secretario do magistrado, autorizado a passar o attestado contido no documento. Em fé do que e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado dos E. U. do Brasil, em Christiania, aos 3 de janeiro de 1917. — *O. Berentzen*, consul.

Estava a chancela do referido Consulado.
Estavam seis estampilhas do selo consular brasileiro valendo collectivamente seis mil e setecentos réis, devidamente inutilizadas.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otton Berenzon. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobro duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. — O director, *Gregório Peccueiro do Amaral*.

Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente dous mil e quatrocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes, valendo ao todo mil e oitocentos réis, pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — *Eduardo Frederico Alexander*.

LISTA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE BONDS ELECTRICOS
CAMPO-GRANDE-GUARATIBA

O. J. Aaberg, Sogndal	1:000\$000
Aamot, Holmestrand	2:000\$000
L. Alfet, Rena	5:000\$000
Joh. Ameln, Bergen	2:000\$000
Birger Asheim, Skjold	4:000\$000
Emilhe Astrup, Kr. sund	1:000\$000
Ragna Astrup, Kr. sund	1:000\$000
John Aune, Selsvik	1:000\$000
Jorgen Darth, Kristiania	3:000\$000
Caroline Balchen, Kristiania	4:000\$000
P. Behncke, Kristiania	10:000\$000
Ragna Bergseng, Lillehammer	3:000\$000
Otto Berentzen, Kristiania	6:000\$000
Erik Bjertnaes	1:000\$000
J. O. Bjoraa, Kr. sand	1:000\$000
K. O. Bjorlykke, Aas	1:000\$000
Einar Breidsvoll, Kristiania	2:000\$000
Jorgen Dahll, Kristiania	4:000\$000
Axel Eitzen, Kristiania	1:000\$000
Franz Enger, Kristiania	1:000\$000
T. Engstrand, sen., Kr. sand	1:000\$000
G. Falck, Arendal	2:000\$000
Fin Frost, Kr. sand	1:000\$000
P. Gjeruldsen, Drammen	1:000\$000
F. Glorsen, Moss	3:000\$000
Bernh. Gregerson, Kristiania	1:000\$000
I. O. Gundersen, Kr. sand	1:000\$000
Magne Hagen, Kristiania	1:000\$000
Ole Jensen Kjobenhavn	1:000\$000
Magnus Halvorsen, Trondhjem	5:000\$000
Albert Hammer, Birj	1:000\$000
Constance Hansen, Bergen	3:000\$000
Andrea Haug, Skarnes	1:000\$000
Gunnar Haug, Skarnes	1:000\$000
B. Heide Kr. sund	2:000\$000
C. Henriksen, Stavanger	1:000\$000
Henrich Henriksen, Stavanger	10:000\$000
Thomas Henshion, Lillesand	5:000\$000
F. Heyerdahl, Kristiania	1:000\$000
C. H. Hoff, Kristiania	5:000\$000
K. Hoff, Dokka	1:000\$000
Andreas Hofgaard, Fredrikshald	1:000\$000
Holm Holmsen, Holmenkollen	5:000\$000
Johannes Holmboe, Tromso	1:000\$000
O. H. Holta, Skien	5:000\$000
Christian Holter, Kristiania	3:000\$000
Aadell Hwallmann, Kristiania	2:000\$000
Dina Hwallmann, Kristiania	2:000\$000
John Bang Holmslet, Holmslet	1:000\$000
H. M. Helliesen, Kristiania	2:000\$000
L. M. Johansen, Kristiania	1:000\$000
L. D. Jenssen, Løkkens Verk	2:000\$000
Christian Johnsen, Kristiansund	11:000\$000
R. Kastrud, Mandal	1:000\$000
Tollef Kilde, Rena	6:000\$000
Otto A. Kjelland, Sogne	1:000\$000
Anna Kjoesterud, Drammen	2:000\$000
Trygve Kausen, Aalesund	5:000\$000

Ingvar Klingenberg, Trondhjem	6:000\$000
Margrethe Koller, Vindereen	1:000\$000
Halldan Kuhnle, Bergen	9:000\$000
Ivar A. Kvam, Dalen	1:000\$000
Hans Kviljesjo, Spydeberg	2:000\$000
D. Kodse, Vadso	1:000\$000
Oscar Lerdaahl, Kristiania	2:000\$000
Jac. M. H. Lindvig, Kristiania	5:000\$000
Th. Ljusnaes	1:000\$000
Andrew Mathiesen, Sandeffjord	2:000\$000
Chr. Meidell, Sarpsborg	1:000\$000
Peter Meinich, Kristiania	1:000\$000
A. Meling, Stavanger	3:000\$000
Jacob Moe, Rorholt	1:000\$000
Bredo Morgenstjerne, Kristiania	2:000\$000
Nils Muus, Indoroen	2:000\$000
Ad. Nelson, Svelvik	3:000\$000
Elisa Norman, Slomdal	1:000\$000
Claus Nystein, Aaby	1:000\$000
Otto Orre, Kongsberg	1:000\$000
Einar Rasch, Kristiania	2:000\$000
Birger Rasmussen, Kristiania	5:000\$000
J. Rollag, Miland St.	1:000\$000
M. B. Ronneberg, Aalesund	2:000\$000
H. P. Schmidt, Kristiania	1:000\$000
B. Klem Siverlsen, Bergen	3:000\$000
Lorentz Stabell, Bergen	5:000\$000
Conr. Stangebye, Bolinghavn	1:000\$000
Tor Sundt, Bergen	1:000\$000
Simen Thingelstad, Jaren	1:000\$000
Kr. Vennemo, Kristiania	1:000\$000
O. H. Waagaard, Iivervan	1:000\$000
E. Vennevold, Tromso	1:000\$000
Oscar Westergaard, Arendal	2:000\$000
Auen A. Wiger Lovhaugen	1:000\$000
G. H. Winsnaes, Kristiania	1:000\$000
Chr. Wescenberg, Bergen	5:000\$000
E. J. Walderhaug, Haramso	1:000\$000
L. Aga, Utne	2:000\$000
Karl Aarsaether, Aalesund	10:000\$000
Astrup & Co., Kristiansund	1:000\$000
Ths. B. Chalmer, Kristiania	1:000\$000
Olaf Ellefsen, Kristiania	1:000\$000
A. Finckenhagen, Hammerfest	2:000\$000
Paul Hofgaard, Fredrikshald	2:000\$000
Joh. G. Heftye, Kristiania	10:000\$000
Anna Aslaug Hiorth, Kristiania	5:000\$000
Kristian M. Herland, Vik	2:000\$000
G. W. Johnson, Kristiania	2:000\$000
Chr. B. Johnsrud, Vikesund	1:000\$000
J. L. Johanson, Lysaker	22:000\$000
Johan Johanson, Lysaker	41:000\$000
Minnie Johanson, Lysaker	22:000\$000
L. O. Larsem, Aalesund	10:000\$000
O. T. Lekve, Trondhjem	5:000\$000
Albert Landstad, Lillehammer	1:000\$000
Ferd. Melsom, Kristiania	5:000\$000
Thv. Richardt, Kristiania	1:000\$000
M. Tollefsen, Mosjoen	1:000\$000
Johan Thesen, Bergen (10.000)	10:000\$000
Johan Bollmann, Bergen	6:000\$000
Rolf Christiansen, Kristiansund	6:000\$000
Chr. Sundt, Bergen	6:000\$000
Gottfr. Kuhnle, Bergen	5:000\$000
Herr Thf. Edin, Kristiania	1:000\$000
Herr Eivind Reinert, Kristiania	1:000\$000
Herr F. Kramer, Rio de Janeiro	1:000\$000
Herr F. Hiorth, Kristiania	1:000\$000
Herr G. W. Johnson, Kristiania	2:000\$000
South American Development Agency, Ltd.	14:000\$000
Peter E. Giske, Aalesund	10:000\$000
Thv. Halvorsen, Bergen	10:000\$000
Bjarne Marcussen, Kristiansund	2:000\$000
H. F. Obstfelder, Moscau	2:000\$000
Grosserer Sigurd Astrup, Kristiania	23:000\$000
Skibsreder P. A. Musacus, Aalesund	23:000\$000
Apotheker J. A. J. Owre, Aalesund	23:000\$000
Grosserer Chr. J. Steffensen, Aalesund	23:000\$000
Disponent N. O. Young Fearnley, Kristiania	23:000\$000
Carl E. Ronneberg & Sonner, Aalesund	23:000\$000
Kjobmand T. Berset, Aalesund	23:000\$000
Godseier C. Wedel-Jarlsberg, Kristiania	23:000\$000
Skibsreder Arth. H. Mathiesen, Kristiania	23:000\$000
Grosserer Morten Lind, Kristiania	23:000\$000
Konsul Einar Wettre, Kristiania	23:000\$000

Skibsfreder Hjeltn Waage, Kristiania	23:000\$000
Generalkonsul P. Soelferdt, Kristiania	23:000\$000
Grosserer Axel Damman, Kristiania	23:000\$000
Konsul Johan Bryde, Sandefjord, Kristiania	23:000\$000
Konsul Carl Christiansen, Kristiansand	23:000\$000
Skibsfreder E. Engelbrehtsen, Kristiania	23:000\$000
Skibsfreder Willy Gilbert, Bergen	23:000\$000
Statsraad A. O. Lindvig, Kristiania	23:000\$000
Skibsfreder S. Marcussen, Kristiania	23:000\$000
Skibsfreder Sigvart Rasmussen, Haugesund	23:000\$000
Skibsfreder S. Staalesen, Haugesund	23:000\$000
Skibsfreder Chr. P. Staabo, Kristiania	23:000\$000
Grosserer A. J. Jacobsen, Fredriksstad	45:000\$000
Skibsfreder Oivind Lorentzen, Kristiania	45:000\$000
Kammerherre Haaken Mathiesen, Eidsvold	45:000\$000
Grosserer Elias C. Kiær, Fredriksstad	45:000\$000
A/s Det Oversøiske Compagnie, Christiania	45:000\$000
Skibsfreder Willy Corriksen, Christiania	45:000\$000
Konsul Oscar Larsen, Aalesund	45:000\$000
Generalkonsul Chr. B. Lorentzen, Christiania	45:000\$000
Skibsfreder O. Ditlev-Simonsen, Christiania	45:000\$000
Skibsfreder Thor Thoresen, jr., Christiania	45:000\$000
Direktor Alf L. Whist, Kristiania	45:000\$000
Skibsfreder Ludvig, Lorentzen	45:000\$000
Konsul Lars Christensen, Sandefjord	45:000\$000
Grosserer Alf Tandberg, Drammen	23:000\$000
Skibsfreder O. M. Milberg, Kristiania	22:000\$000
Konsul Joachim Grieg, Bergen	22:000\$000
Skibsfreder Otto Andersen, Bergen	22:000\$000
Skibsfreder Trygve Sagen, Kristiania	22:000\$000
Skibsfreder N. A. P. Staabo, Kristiania	22:000\$000
Skibsmægler Fridtjof Sundt, Bergen	22:000\$000
Grosserer Johs. Dammann, Kristiania	22:000\$000

DECRETO N. 12.524 — DE 20 DE JUNHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 19:402\$246, afim de occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.288, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:402\$246, afim de occorrer ao pagamento dos fornecimentos effectuados á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1913, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos effectuados á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1913, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 56, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 15 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1913.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Jovino Luiz Machado, conferente de 2° classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com ordenado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 55, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 539 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionados, que concede um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovino Luiz Machado.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 57, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 510 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionados, que concede um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Pela presente certifica-se que a lista supra, de accionistas da Companhia de Bonds Electricos Campo Grande-Guaratiba, sociedade anonyma, está de accordo com a lista junta ao certificado de incorporação da companhia, registrado em 20 de setembro de 1916, e existente no archivo deste cartorio.

Christiania, cartorio da Camara Municipal, em 19 de dezembro de 1916. — Pelo titular: Th. Grundt.

Custas pagas: duas corôas. Recibi duas corôas. — Th. Grundt.

Estava o respectivo sello official.

Certifico officialmente, pela presente, verdadeira a assignatura do secretario do magistrado, sendo elle autoridade competente para a outorga do presente attestado. Custas: duas corôas. Recibi duas corôas.

Christiania, cartorio judicial, em 19 de dezembro de 1916. — A. K. Grimsgaard, tabellião.

Como testemunha perante o tabellião. — Ludvig Daac.

Estava inutilizada uma estampilha de uma corôa.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Noruega, Christiania, 3 de janeiro de 1917. Reconheço verdadeiras as assignaturas no documento anexo ligado por sello de lacre, deste consulado do Sr. A. K. Grimsgaard, notario publico autorizado em Christiania com testemunha Ludvig Daac, legalizando a assignatura no mesmo documento do Sr. Th. Grundt, secretario do magistrado, autorizado a passar o attestado contido no documento. Em fé do que e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado dos E. U. do Brasil em Christiania, aos 3 de janeiro de 1917. — O. Berentzen, consul.

Estava a chancella do referido consulado.

— Estavam seis estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente seis mil e setecentos réis, devidamente inutilizadas.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otton Berentzen. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1917. O director. — Gregorio Peceguero do Amaral.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente quatro mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas na Repetitoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de cinco mil réis: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917. — Eduardo Frederico Alexander.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente foi transferido, de conformidade com a lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva, o capitão tenente Francisco Jeronymo Coelho Assa, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de infantaria João Alfredo de Mattos Vanique, promovido a esse posto por decreto de 20 do corrente, foi classificado na 3ª companhia do 2º batalhão do 3º regimento e não como ajudante do dito regimento, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 18 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 17\$259, do consumo de luz electrica no edificio em que funciona a Corte de Appellação no mez de maio findo (aviso n. 2.454);
De 242\$560, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em maio findo (aviso n. 2.455);

De 321\$500, de fornecimentos feitos á Corte de Appellação, em maio findo (aviso n. 2.456);

De 46\$, de exames periciaes feitos para a Repartição da Policia, no corrente anno (aviso n. 2.457);

De 20:813\$410, da folha do mesmo mez, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 2.458);

A concessão dos creditos:

De 38\$800, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para occorrer ao pagamento do transportes de material eleitoral, em abril deste anno, pela Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, linha Paraná (aviso n. 2.451);

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para occorrer ao pagamento da ajuda do custo que compete ao deputado federal Ildelfonso Albano (aviso n. 2.459).

Foram transmittidos ao alludido ministerio:

Acompanhada da acta de inspecção do saude e da certidão de assentamentos, a cópia do decreto de 13 de junho corrente, pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra da Brigada Policial desta Capital Samuel da Costa Moraes (aviso n. 2.453);

Os processos de dividas do exercicios findos, nas importancias:

De 516\$ e 261\$, de que são credores Souza & Torres, por fornecimentos, no anno findo, respectivamente, á Casa de Detenção e ao Instituto Benjamin Constant;

De 3:870\$590, de que é credor Firmino Fontes, por fornecimentos á Repartição da Policia desta Capital, em 1916 (aviso n. 2.463);

De 10\$900, de que é credor Fernandes Malme & Comp., por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em 1916 (aviso n. 2.465);

De 168\$540, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos á Casa de Detenção, em novembro de 1916 (aviso n. 2.456);

De 2:539\$600, 1:896\$ e 2:213\$040, de que é credor A. J. Pereira de Barbedo, fornecimentos feitos, em 1916, respectivamente, á Colonia Correccional de Dois Rios, á Casa de Detenção e á Repartição da Policia desta Capital (avisos ns. 2.467, 2.468 e 2.469).

Requerimento despachado

Vicento Oliveira & Comp., pedindo relevação da penalidade que lhes foi imposta pelo Corpo de Bombeiros, de perda do caução depositada, visto terem sido proferidos para celebrar o contracto de fornecimento de camisas do flanela e de meia de lã, deixando de comparecer para assignal-o.—Deferido.

Dr. Carolino de Miranda Correia, medico da Casa de Correção, pedindo contribuir para o montepio.—Indeferido.

D. Leonor Vianna de Lima Guimarães, viúva de João Antonio de Lima Guimarães, agente de compras do Hospital Paula Candido, pedindo pensão de montepio.—Apresente certidão do nascimento de sua filha Luiza.

Gastão Carlos Neves, na qualidade de advogado de D. Louise Simon Eugenio Menoisement do Barros, pedindo pagamento da pensão a que a mesma tem direito como viúva de Diogenes do Barros, porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal.—Provo a sua qualidade de procurador.

D. Celeste Nunes de Andrade, viúva de Manoel Noronha de Andrade e Silva, ex-bollet da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando os favores do montepio.—Apresente a certidão de casamento e nova justificação provando que é a própria e identica viúva do contribuinte o se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente foi nomeado commissario interino (logar vago) de 2ª classe, para o 21º districto policial, Carlos Leão Menezes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 80—Respondendo ao vosso aviso n. 1.199, de 19 do maio proximo findo, em que pedis seja distribuido ás respectivas delegacias fiscaes o necessario credito para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos que competem aos adjuntos e contra-mestres das Escolas de Aprendizizes Artifices, tenho a honra de informar-vos que a distribuição solicitada se effectivou em 24 daquella mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 75 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 35, de 8 do corrente, com que transmittistes cópia do officio do nosso consulado geral em Nova York sobre a suggestão do Sr. Gustavus Gudgeon do ser tentada a escala dos vapores do Lloyd Brasileiro pelo porto de Havana, cabe-me levar ao vosso conhecimento que a directoria daquella estabelecimento, ouvida a respeito, declarou não convir, presentemente, alterar-se a linha estabelecida para a America do Norte, mesmo

porque os navios que partem do Pará seguem completamente carregados, não offerecendo praça para o porto de Havana.

Comtudo, si, futuramente, dispuzer o Lloyd de material do maior tonelagem, ser-lhe-ha possivel fazer alli escalar navios, desde que a carga existente convenha á nova escala.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 29, de 8 do corrente mez, do retalho do jornal *El Dia* que foram enviados a essa secretaria de Estado pelo consul do geral do Brasil em Montevideo, contendo a publicação do decreto do governo do Uruguay derogando a disposição da alfândega que mandava que a herva mate não elaborada fosse admittida sob declaração de valor e dando outras providencias sobre a importação desse producto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 78—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 33, de 8 do corrente mez, de um exemplar dos estatutos da Camara de Commercio Uruguayo-Brasileira, fundada em Montevideo por iniciativa do nosso consul geral, Dr. Alberto Contrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 79—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 60, de 7 do corrente mez, de um retalho do jornal *Le Semaphore de Marseille* contendo algumas notas publicadas pelo consul naquella cidade sobre a actual situação economica e financeira do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reter a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 80—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 59, de 7 do corrente mez, da cópia da representação da Camara de Commercio de Manchester, enviada pela legação em Londres, sobre facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 81—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 62, de 7 do corrente mez, de um retalho do jornal *Le Semaphore de Marseille* contendo uma carta publicada pelo consul do Brasil naquella cidade sobre a oppor-tunidade de um serviço de navegação regular entre aquelle porta o os do Brasil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 82 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 64, de 7 do corrente mez, de varias publicações officiaes do Governo da India, enviadas pelo consulado do Bombaim.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 71 — Transmittindo o incluso processo, concernente ao requerimento de João Bernardes de Castro solicitando concessão de aforamento de 50 metros de terrenos de marinha sítos em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a planta junta ao processo, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Transmittindo o incluso officio, sob n. 695, de 16 do fluente, do Lloyd Brasileiro, pedindo lhe sejam cedidos, para o serviço de esphaecillamento de uma lage, quatro escaphandros e competentes apparellhos que per encoram á Société Française d'Entropisc du B. éail e se acham armazenados no Almo-

xarifado da Ilha das Cobras, tenho a honra de consultar-vos sobre a possibilidade de ser satisfeito o pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73—Não tendo vindo com o aviso n. 847, de 3 do março ultimo, o processo de divida de exercicios findos, na importância de 252\$, de que é credor o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Agrippino José de Souza, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser o alludido processo remittido a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 230—Transmittindo o incluso processo, referente ao requerimento de 15 do maio ultimo, em que a Companhia S. Luiz e Caxias pede permissão para ceder á Companhia Viação e Construções o material constante da relação junta ao processo, e impellido com isenção de direitos, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 221—Rogo vos dignéis providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica aos inspectores fiscaes Joaquim Augusto de Siqueira, José Claro da Beira e Alberto Fernandes Marques, respectivamente em exercicio nos Estados do Pará, Bahia e Espirito Santo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 222—Devolvendo-vos os inclusos processos, transmittidos com os vossos avisos ns. 188, 189 e 193, de 23 de janeiro ultimo, relativos á importancia de 2:713\$300, proveniente de gratificação adicional nos periodos de abril e dezembro de 1911 e annos de 1912 e 1914, a que se julga com direito Luiz Malafaia, official operario de 1ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo vos dignéis informar a que titulo foram feitos os descontos de 2,2 que constam das folhas de pagamento annexas aos alludidos processos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 18—Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, os tres inclusos autographos da resolução legislativa que releva a D. Maria Constancia da Cunha Moreira, viuva do ex-escrivão do Juizo Seccional do Amazonas Francisco Moreira, a prescrição em que incorreu, para o fim de se habilitar ao respectivo montepio, visto como decorreu o decennio constitucional sem que a mesma resolução houvesse sido saccionada ou vetada.

Os autographos ora devolvidos vieram, com o aviso n. 79, de 28 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para onde foram remettidos com o vosso officio n. 92, de 23 do mesmo mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 96—Tendo sido paga a mais, em 31 do dezembro de 1912, a Antonio Marques Pereira Nunes, já demittido do logar de 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, a importancia do 241\$218, pela qual seria responsavel, como escriptão do pagamento, o escripturario do Thesouro Nacional Enrico Archias Aché Cordeiro, tambem demittido, levo esse facto ao vosso conhecimento, para que incorporeis a divida á responsabilidade dos referidos ex-funcionarios.

— Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal:

N. 95—Do posse de vosso precatório de 20 de abril ultimo, passado a requerimento do

Banco Español Del Rio de La Plata, para levantamento do saldo que existir entre a importância da conta de 23:789\$, a que o referido Banco tem direito como procurador em causa propria e cessionario de Barnabé Moreira Lopes, e aquella para cuja penhora sollicitastes venia em precatória de 19 de março anterior, expedida a requerimento de José da Silva & Comp., cumprio-me communicar-vos, para os fins convenientes, que ainda não se tornou effectiva a penhora, apesar de já concedida a vnia pedida.

— Sr. presidente da Associação-Commercial do Rio de Janeiro:

N. 97—Em resposta ao vosso officio numero 1.888, de 15 do fluente, communico-vos que, a requerimento da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, foi marcado o prazo de 30 dias para a rotulagem dos artigos de vidro e louça, assim como permittido, como medida provisoria, até a applicação dos rotulos, que seja applicado em cada pacote daquelle artigo, por meio de carimbo de borracha, o nome da fabrica, tendo sido, a respeito, expedido á Recebedoria do Districto Federal o officio sob n. 115, de 19 deste mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1917

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 557—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 682, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de quaesquer taxas aduaneiras, de 2.030.000 kilos de carvão de pedra americano, vindo do Norfolk no vapor americano, *Louisa* e canisado áquelle Lloyd.

N. 558—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attenendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.258, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, do nove volumes contendo 19.200 jardas de kaki, material para laboratorio da electricidade e calcos para empalhetamento de turbinas do *seant Bahia*, vindos de Londres no vapor *inglez Cimona*, os sete primeiros com a marca Brazilian Govt. Stores, e os restantes com as marcas M. M. Laboratorio de Electricidade e M. M. respectivamente, destinados a los áquello ministerio.

N. 559—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.431, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 37 fardos de papel para impressão, marca A.C.&S. — 49.948, ns. 118/151, vindos de Londres no vapor *inglez Ortega* e destinados aos serviços daquelle estabelecimento.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69—Remetto-lo inclusa a guia transmittida com o vosso officio n. 591, de 19 de junho do anno pasado, para recolhimento da quantia de 110\$, de contribuições para o montepio, do chefe de secção, addido, do Posto Zootecnico de Pinheiro, Nicolas Athanasoff, correspondentes aos mezes de março a setembro daquelle anno, rogo providenciar para que seja a referida guia substituida por outra em que esteja incluido o 4º trimestre do mesmo exercicio, bem como expedida uma nova, correspondendo ás contribuições do 1º semestre do corrente anno.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho

de 3 do corrente, deferiu a petição transmittida com o vosso officio n. 133, de 28 do maio proximo findo, na qual o 3º escripturario dessa repartição Alberto Lustosa Munhoz solicita que sua antiguidade de classe seja contada de 14 do maio de 1912, data em que tomou posse e entrou no exercicio de identico logar na Inspectoria de Seguros.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Mercedes Carolina dos Santos em petição de 31 de março ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 332.098, da 3ª série, com o deposito de 620\$, de propriedade da requerente, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente postal de Nazareth (Auchista), no Districto Federal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio da Caixa da Amortização n. 131, de 19 de maio findo, e relativo á substituição de duas apolises de valor de 1:000\$ cada uma, ns. 141.712 e 113.681, emittidas em 1869, juro de 5%, papel, antigo 6%, de propriedade da Casa do Orphão de Nossa Senhora de Salet e, Bahia, as quaes se extraviaram, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a impressão dos respectivos titulos substitutivos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 81—Peco providencias, com urgencia, sobre a remessa, a esta directoria, dos exemplares iguaes aos que a este acompanham, nas quantidades em cada um dos modelos indicados.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proficando no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 67, de 5, resolveu permittir que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Joaquim Graefiro de Sá, addido a essa repartição, consigne á sua esposa, alli residente, a quantia mensal de 120\$, a partir do corrente mez.

— Sr. director geral de Sude Publica:

N. 224—Tenho o inspector da Caixa da Amortização, Manoel Candido de Leão, sollicitado apresentatoria, pego-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 29 de janeiro de 1913.

— Sr. delega lo fiscal na Bahia:

N. 125—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do vigente, concedendo 60 dias de licença a José da Costa Borges, 4º escripturario dessa repartição.

— Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.367, de 26 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos a, de accordo com o art. 205 do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fazer aos administradores dos nucleos colonias existentes nesse Estado e pelos creitos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 6º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os adiantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despezas de material dos referidos nucleos, devendo, porém, ser observado o que, a respeito

adeantamentos, dispõe o art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 123, de 3 de junho do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Octavio Augusto de Carvalho, solicita pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerce.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 108, de 9 de novembro do anno passado, em que Carlos Franco de Souza, collector federal dessa Capital, pede reconsideração do despacho que determinou fosse calculada a sua percentagem na proporção de 0,5 % para baixo, sobre a renda mensal arrecadada a partir de 12 de junho daquelle anno, data em que o masmo assumiu o exercicio do alludido cargo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, manter a deliberação anterior.

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 1.367, de 26 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos, a, de accordo com o art. 203, do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fazer aos administradores dos Nucleos Coloniaes existentes nesse Estado e pelos creditos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os adeantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despesas de material dos referidos nucleos, devendo, porém, ser observado o que, a respeito de adeantamentos, dispõe o art. 22 § 1, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Armando Ferreira Baltar, resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a requisitar duas passagens, em 1ª classe entre o porto desse Estado e o desta Capital, para pessoas da familia do mesmo funcionario, e, em 3ª classe para uma criada.

— Sr. delegado fiscal no Planhy:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Raymundo Barbosa de Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.367, de 26 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos a, de accordo com o art. 265 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fazer aos administradores dos nucleos coloniaes existentes nesse Estado e pelos creditos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 64, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os adeantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despesas de material dos referidos nucleos, devendo, porém, ser observado o que, a respeito de adeantamentos, dispõe o art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 472 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.367, de 26 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos a, de accordo com o art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fazer aos administradores dos nucleos coloniaes existentes nesse Estado e pelos creditos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os adeantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despesas de material dos referidos nucleos, devendo, porém, ser observado o que, a respeito de adeantamentos, dispõe o art. 22, § 1º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

N. 473 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Bededicto Alves de Godoy, collector federal em S. Luiz do Parahytinga, nesse Estado.

N. 475 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o telegramma da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 15 do corrente, resolveu autorizar a concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre Porto Alegre e Santos, para o 4º escripturario daquella delegacia Armando Carneiro da Cunha, nomeado, a pedido, para identico logar na repartição a vosso cargo, por decreto de 31 de maio ultimo, devendo a despesa com a mesma passagem ser indenizada pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

N. 476 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 369, de 13 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 12:900\$, em garantia da responsabilidade de Mariano Guimarães, no logar de collector federal em Rio Claro, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 22 de julho do anno passado, e que ora vos devolve.

N. 477 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 369, de 13 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, como reforço da anteriormente prestada, constituida em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Manoel José Gonçalves Fraga, afim de garantir a responsabilidade do mesmo no logar de collector federal em Jahú, nesse Estado, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 338, de 11 de setembro do anno passado e que ora vos restituiu.

N. 478 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 369, de 13 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, em reforço, na importância de 1:100\$, em garantia da responsabilidade de Herminio Pinto, no logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bauré, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 25 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve.

N. 479 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 369, de 13 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança na importância de 200\$, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada, afim de garantir a responsabilidade de Emygdio Lino de Pinho, no

logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa-Bella, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 23 de janeiro ultimo, e que ora vos restituiu.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 39, remetto-vos o incluso processo instaurado contra Marques Pinto, Irmão & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 1 de 2 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pernambuco:

N. 33 — Para serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira que acompanhou o officio dessa delegacia n. 92, de 28 de maio ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 1 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, João Ferreira Lima Nascimento.

Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes do Carmo a inclusa petição de José Carlos Moreira, afim de ser informada.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as precisas informações sobre a despesa a effectuar-se com o deposito, cuja construcção é pròpria por essa delegacia em officio n. 132, de 1º de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — A vista das divergencias verificadas no incluso quadro demonstrativo das rendas federaes arrecadadas nesse Estado em 1916, remettido com o vosso officio n. 73, de 11 do corrente, convém presteis informações a respeito.

Portaria

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo que acompanhou o seu officio n. 84, de 24 de junho de 1912, afim de juntar a amostra da mercadoria.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 9 de junho de 1917

Officio n. 2.270 — Exercícios findos: Secundino da Silva Simas, 1:442\$600; Lydio Gomes Raposo, 1:669\$387.

Officio n. 2.271 — Exercícios findos: João Bernardo Monteiro Junior, 600\$000.

Officio n. 2.282 — Exercícios findos: Arthur Diniz Barretto, 2:287\$741.

Officio n. 2.283 — Exercícios findos: Octavio da Costa Barros Mascarenhas, 600\$000.

Dia 12

Officio n. 2.285 — Montepio militar:

Mario de Siqueira Cavalcante; Reversão de Justina Telles Pessoa de Andrade para sua filha Georgina Telles Pessoa.

Officio n. 2.286 — Exercícios findos:
José Guedes Corrêa Gondim, 1:308\$064.
Officio n. 2.289 — Meio soldo o montepio militar:

Alzira Gonçalves do Prado Carvalho.
Officio n. 2.290 — Aposentadoria:
Aurelio Nunes Bandeira de Mello;
Francisco de Paula Bonilha.
Officio n. 2.292 — Montepio civil:
Amelia de Medeiros Bronn e outros.
Officio n. 2.293 — Exercícios findos:
Antonio de Souza Benevides, 2:227\$418;
Joaquim Amancio da Costa.
Officio n. 2.299 — Exercícios findos:
Pensão de D. Joanna de Carvalho de Barros Henriques, 250\$370.

Officio n. 2.301 — Exercícios findos:
Visconde Ribeiro de Magalhães, 19:633\$349.
Officio n. 2.303 — Exercícios findos:
Vianna Silva & Comp., 1:233\$500;
Lidgerwood Manufacturing Co., 2:070\$000.
Officio n. 2.304 — Exercícios findos:
Felinto Bezerra de Carvalho, 538\$000;
André Moreira da Silva, 861\$300.
Officio n. 2.306 — Exercícios findos:
Getulio Lins da Nobrega, 7:089\$271.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1917

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 193 — Havendo o aspirante a official Alexandre Zaccarias de Assumpção passado carta de fiança do aluguel de casa, 60\$ mensaes, a favor do Francisco Caracciolo Ney, casa essa dependente do proprio nacional da rua Pinto do Figueiredo n. 65, o que está em debito do aluguel na importancia de 360\$, correspondente a seis mezes vencidos em 20 de março do anno corrente, — requisito-ros providencias afim de que dos vencimentos do mesmo aspirante seja descontada mensalmente a quantia de 60\$ até indemnização integral da sobredita divida de 360\$000.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1917

Sr. consul geral britannico:

N. 130 C — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. Ex., de hontem datado, tenho a honra de remetter o quadro da nossa importação por origens e exportação por destinos, durante o 1º trimestre do corrente anno. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 132 C — Satisfazendo o pedido constante da petição da Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», hontem recebida, informo a V. S. que não ha penalidade nenhuma a impôr á referida sociedade, por parte desta Directoria, com relação á falta de cumprimento das clausulas do contracto firmado no Ministerio da Fazenda no anno proximo findo, contracto esse que f i fielmente observado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspecor da Alfandega de Santos:
Sem numero — Em resposta ao officio dessa inspecoria n. 633, de 19 do corrente, reitmando o pedido constante do officio n. 401, de 24 de abril do corrente anno, cabe-me informar que, sob o n. 192.212, foi remettido, registrado, o officio n. 88 C, de 27 de abril, com a cópia solicitada.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 22 de junho de 1917

Processos despachados

Processo de habilitação ao montepio civil de D. Luiza Siqueira Sampaio Couto, viuva do ex-desenhist de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Valeriano Innocencio do Couto. — Reconheça a firma do documento de fls. 2 e prove que o contribuinte não deixou filhos reconhecidos.
Requerimento de Virgínea Maria da Conceição, pedindo certidão. — Dirija-se á repartição competente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1917

Oscar Costa Pereira Villas Boas. — Transfira-se.
Dr. Rodolpho de Siqueira Fritz. — Idem.
Arytoorne F. Manda. — Idem.
Brigida Oliveira. — Idem.
Alexandre Carlos Ribeiro. — Idem.
Eduardo Henrique Rudge. — Idem.
Bertha Voissoly. — Idem.
Adelaide Narcisa Ferreira. — Idem.
Brito Tulio & Baptista. — Idem.
Abilio Rodrigues Casa Nova. — Idem.
Alfredo Raul Fritz. — Idem.
Jorge Chame. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim Maria Motta. — Idem.
M. Nogueira & Comp. — Junte-se esta ao processo e prosiga.

A. R. Cardoso & Comp. — Sim, mediante recibo.

Bresane & Comp. — Paguem o registro, de accôrdo com o parecer.

Marianna R. Avella Almeida. — Restitua-se a quantia de 83\$300, de accôrdo com o parecer.

Luciano Cardoso Moraes. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Juntam-se as certidões canceladas ao processo e volte este.

João Costa. — Selte os documentos de fls. 8 e 9.

Leopoldina Josephina Moreira Pinto. — Já estando atendida, archive-se. Quanto a restituição, peça em separado.

João Soares. — Altero-se a classificação, de accôrdo com o parecer.

Antonio Almeida Guerra. — Pague o debito. Origens Freire Vasconcellos. — Encaminhe-se.

Pinto & Brito. — Complete, com revalidação o selo da petição.

José Moreira. — Pague o debito.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Maria Carmo Lopes. — Junte a certidão do que trata o parecer.

João Antunes Oliveira. — Cancellem-se as certidões de que trata o parecer, sejam juntas ao processo e volte este.

Marcellino Vaz Magalhães. — Proceda-se de accôrdo com a 1ª parte do parecer. Juntam-se as certidões canceladas ao processo e volte este.

Manoel Antonio Gomes Campos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Antonio José Costa. — De accôrdo com o parecer, complete-se o lançamento; e, quanto ao nome do peticionario, requiera transference.

Fernando Placido. — Faça-se a inscrição, de accôrdo com o parecer.

Mathews Ferreira Costa. — A' vista do parecer, indeferido.

Joaquim José da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Hermogenes Barja e outros. — Provem o allegado.

Arthur Nascimento. — Idem.

Maria Remy. — Idem.

Pereira & Almeida. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 688 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando que a firma Pontes Garcia & Comp. não tem responsabilidade alguma a satisfazer, achando-se desembaraçada sua caução.

N. 689 — Ao Sr. Dr. director geral de Sando Publica, declarando, em resposta ao officio n. 939, que o operario José Medeiros da Silva Leal, para quem foi solicitada inspecção, no officio n. 662, de 12 deste mez, se acha recolhido na Polyclinica de Botafogo.

N. 690 — Ao Sr. director geral dos Correios, renovando a declaração de que o preparo dos modelos ns. 4, 6 e 8 depende de fornecimento do papel assetinado, requisitado em 10 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Alexandre Ribeiro & Comp. — Rejeito a offerta.

Henrique da Costa Barcellos. — Informe a secção de Artes.

Ricardina Justa Ribeiro. — Sim, em termos.

Manoel José de Moura Junior. — Idem.

Edelvira Quintanilha de Lima. — Idem.

Arthur Francisco da Rosa Franco. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos, de conformidade com o parecer da junta medica, ao 2º official da Directoria do Expediente da Marinha, Carlos Thomaz Garcia de Almeida, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.383 — Rogo vossas providencias no sentido do serem attendidas pelo Lloyd Brasileiro as requisições de passageiros e transporte que, por conta deste ministerio, lhe forem feitas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Forraz, incumbido do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material depositado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, o pertencente á extincta Flotilha do Alto Uruguay.

N. 2.386 — Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me por aviso sem numero — 2ª secção, do ministerio a vosso cargo, datado de 30 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que as contas ns. 536, de 73\$910, 598, de 169\$920 e 603, de 73\$290, relativas a dividas deste ministerio á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, vos foram enviadas em 28 de setembro de 1913, com a nota n. 55, na importancia de 5:951\$635, e annexa ao aviso n. 3.471.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.376 — Constando a este ministerio que o Arsenal de Guerra de Cuyabá está vendendo a particulares ntensilios o material de

fundição, que no actual momento são de utilidade para a Marinha, consulto-vos si, de preferencia, não poderiam alguns d'aquelles materiaes ser cedidos, em igualdade de condições, ao Arsenal de Marinha do Ladarío.

N. 2.384—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que ao capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, incumbido por este ministerio do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material pertencente á extincta flotilha do Alto Uruguay, seja prestado todo o auxilio possivel pelo commandante das forças do Exército destacadas em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.383—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que as diversas companhias de navegação e estradas de ferro satisficam as requisições de passagens e transporte que, por conta deste ministerio, lhes foram dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rogo-vos, outrossim, que ao referido official seja concedida franquía telegraphica em objecto de serviço.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.378—Desejando que a Escola de Telegraphistas suppra o mais breve possivel a falta, que se tem notado na Marinha, de praças dessa especialidade, resolvo, nesta data, elevar a 15 o numero de matriculandos e bem assim que as aulas sejam diarias e tenham maior cunho pratico possivel.

N. 2.382—Tendo sido exonerado do commando do aviso hydrographico *Tiradentes*, em virtude da elevação do classe desse navio, o capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, é com a maior satisfação que elogio esse official, pela competencia profissional que demonstrou, quer como commandante do navio, quer nas commissões especiaes levadas a effeito, revelando desse modo quão justificadas são as esperanças tidas sobre tão digno official.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.387—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido, autorizar-vos a abonar aos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes, em serviço neste ministerio, as diarias a que se refere o art. 46, do regulamento anexo ao decreto n. 10.683, de 14 de janeiro de 1914, cessando, de ora em diante, todas as demais vantagens que percebiam os referidos officiaes.

Requerimentos despachados

João Pereira Campos. — Indeferido (331—Inspectoria de Marinha).

Antonio Jeronymo da Silva. — Deferido (req. de 16 de junho de 1917).

Diocézano Ferreira Gomes. — Deferido (req. de 20 de junho de 1917).

Constantino Amelio Pereira Gomes. — Deferido (req. de 20 de junho de 1917).

Capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva. — Indeferido (733—1.º Sm. Insp. de Marinha).

Euclydes de Almeida Bazilio. — Sim (req. de 19 de junho de 1917).

Annibal da Motta. — Indeferido (req. de 19 de junho de 1917).

Theotônio Barreiros, marinheiro de 2.ª classe. — Indeferido (2.261—Corpo de Marinheiros Nacionais).

Raymundo Augusto de Oliveira, cabo. — Concedo a licença que pede (2.259—Corpo de Marinheiros Nacionais).

Aquidaban de Alencar Fialho, 2.º tenente chimico. — Prove o que allega.

José da Silva Peixe. — Sim (req. de 19 de junho de 1917).

Alvaro Pedrozo da Silveira. — Deferido (req. de 21 de junho de 1917).

Ambrozino Chaves, escorevente do 2.ª classe. — Um mez do soldo (130—cruzador *Republica*).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1917

Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 2.388—O Sr. ministro manda convidar-vos para uma reunião em seu gabinete, no dia 28 do corrente, afim de se assentarem as bases para a creação de um asylo destinado aos marinheiros da Marinha Mercante.

Identicos:

N. 2.389—Ao Lloyd Nacional.

N. 2.390—A Costeira.

N. 2.391—A Commercio e Navegação.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 21 do corrente:

Foram classificados na arma de infantaria:

O 1.º tenente Flavio Corrêa Dantas, na 3.ª companhia de metralhadoras e o 2.º tenente Abelardo Torres da Silva Castro, no 2.º regimento.

Foi transferido na arma de cavallaria o 1.º tenente José Cesar Antunes do 3.º para o 41.º regimento.

— Por outros do 21 também do corrente foi transferido na arma de cavallaria, o 2.º tenente Dilormando Caudido do Assis do 12.º para o 3.º regimento.

— Foram classificados na mesma arma: o 1.º tenente Joaquim José de Sant'Anna Barros, no 3.º regimento e o 2.º tenente Arthur Hleseko Hall no 12.º regimento, como effectivo.

— Foi mandado servir na fortaleza do Brum o 2.º tenente intendente João Maria do Amaral.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1917

José Marques Pereira, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Emile Laport & Comp., negociantes, pedindo permissão para despacho de armas. — Declarem o calibre das armas.

José Fontes Brandão, musico do Exército, pedindo uma passagem. — Concedo a passagem pedida para desconto dentro deste anno.

Antonio de Oliveira e Silva, anseçada, pedindo baixa do Exército. — Indeferido.

Arp & Comp., negociantes, pedindo licença para o despacho do espingarda, calibre 48 a 52 e garruchas, calibre 50 a 52. — A vista do calibre das espingardas e das garruchas, não convém o despacho desse armamento.

Manoel Soares da Rocha, 4.º official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, pedindo ser pago pela Contabilidade da Guerra. — Não póde ser attendido pela forma requerida, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1917

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 1.833, de 14 do cor-

rente, declaro, para os devidos effeitos, que resolvi seja considerado em disponibilidade, a contar do 4 de julho vindouro, nos termos do § 4.º do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei do orçamento da despesa, em vigor, o engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, auxiliar tecnico, addito, da 1.ª divisão dessa Estrada (aviso n. 230);

Em solução ao vosso officio n. 1.670, de 31 de maio proximo findo, resolvo approvar em caracter provisorio, as instrucções que em projecto acompanharam o vosso citado officio, para o seguro de mercadorias no transporte por essa estrada de ferro (aviso n. 2.251);

Em solução ao officio n. 1.830, de 12 do corrente mez, e tendo em vista o de n. 251, de 21 de março de 1916, declaro para vosso conhecimento a fins convenientes, que ao conferente de 3.ª classe estrada, Zacharias Antonio de Azevedo, deverá ser imposta a pena de suspensão pelo maximo do prazo do que trata o art. 83 do respectivo regulamento (aviso n. 252).

Segunda secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerer o Governo do Estado de S. Paulo, resolve approvar, para o novo trecho do ramal do Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de «José Theodoro», com a extensão de 14km, 193, comprehendendo a estação do «Indiana», situada no kilometro 772 mais 877 metros, de São Paulo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, rubricado pelo Director Geral desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Quadro e respectivos vencimentos do pessoal do novo trecho do ramal de Tibagy, a que se refere a portaria desta data:

		Vencimentos	
Categoria	Numero	Mensaes	Diarios
Estação do Indiana:			
Agente.....	1	150\$000	
Telegraphista.....	1	90\$000	
Guarda-chaves.....	1	90\$000	
Portador.....	1	80\$000	
Linha:			
Feitores.....	2		3\$800
Mestre de linha.....	1	250\$000	
Encarregados.....	2		3\$100
Trabalhadores.....	10		3\$000

Tracção:

Não haverá augmento de pessoal.

Directoria Geral de Viação, 18 de junho de 1917. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Expediente de 21 de junho de 1917

N. 15 — Aviso de 21 de junho do 1917, Sr. secretario da Agricultura do Estado do São Paulo:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.236, de 4 de maio ultimo, que nos termos do aviso n. 116, de 18 do corrente, expedido á Inspectoria Federal das Estradas e publicado no *Diário Official*, de 20 deste mez, autorizei a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal de Tibagy, Estrada do Ferro Sorocabana, além da estação de «José Theodoro» e comprehendendo a estação do «Indiana» (aviso n. 15).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 281/S, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos

finas, que ficasse autorizado a designar o engenheiro-chefe do Districto, addido, dessa inspecção, Aristoteles Pereira, para, como representante do Governo, tomar parte no estudo de revisão de tarifas da rede de viação forrea arrendada á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (aviso numero 117).

Por officio n. 201/S, de 9 de maio ultimo, informo a telegraphia em que a Associação Commercial do Rio Grande do Norte pediu a este ministerio o estabelecimento de trons directos entre as cidades do Natal e Recife, vos manifestastes desfavoravel á medida proposta, visto «exigir a formação de semellantes trons o percurso nocturno em trechos de linhas de más condições technicas» e que estão «aggravadas por uma conservação insufficiente».

Em solução, vos declaro, para os devidos offeitos, que, constituindo obrigação da companhia (clausula XVI do contracto autorizado pelo decreto n. 5.237, de 20 de julho de 1904) manter em perfeito estado de conservação a linha e todas as partes e dependencias das estradas, deveis intimar a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a tomar as medidas necessarias para que não continue a ser insufficiente a conservação da linha e que, assegurada a estabilidade desta, se providencie sobre o estabelecimento do serviço directo do passageiros e mercadorias entre as duas referidas cidades (aviso n. 118).

Requerimento despachado

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo que o Governo lhe alugue 20 vagões plataformas do 28 toneladas, que foram empregados na construção das linhas de S. Pedro á margem esquerda do rio Jaguaruary e de S. Borja ao kilometro 22, á razão de 2\$ por dia o por carro. — Indeferido.

Dia 22

N. 119 — Aviso de 23 de junho de 1917. — Sr. inspector federal das Estradas. — Em solução á materia de vossos officios ns. 230/S, de 23 de maio proximo findo, e 250/S, de 6 do corrente mez, relativamente á suspensão do serviço de construção do muro de arrimo da linha de ligação do Natal a Igapó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista da clausula XXIV, letra a, e outras disposições do contracto autorizado pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, compete unicamente á Companhia de Viação e Construções, empreiteira daquella obra, e não ao Governo, tomar as providencias que o caso exige, do modo a ser continuada a construção de que se trata, conforme se vê do parecer, junto por cópia, que sobre o assumpto omitiu o Sr. consultor juridico deste ministerio (aviso n. 119).

N. 120. — Aviso de 22 de junho de 1917. — Sr. inspector federal das Estradas. — Attendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, em petição informada por vosso officio n. 261/S, de 13 do corrente, resolvo prorrogar, até 31 de maio de 1918, o prazo que lhe foi concedido por aviso n. 150, de 20 de junho do anno proximo passado, para a apresentação das plantas e orçamentos do projectado aporcionamento do systema de tracção dos antigos planos inclinados, em sua linha ferrea de Santos a Jundiaby, mantidas, porém, como naquelle aviso e recommendado, as condições constantes do de n. 191, de 29 de novembro do mesmo anno (aviso numero 120).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Expediente de 21 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Lopes da Silva, a quantia de 188:648\$235, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de lenha feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.101).

Em a ditamento ao meu aviso n. 525, de 28 de fevereiro do corrente anno, em que solicitei fosse feito o adiantamento de 5:000\$ por conta da consignação «Eventuaes», da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, João Bloy Filho, para occorrer a despesa com os serviços concernentes á normalização da medição final da Estrada de Ferro Timbó a Propria, rogo vos dignaeis ordenar que seja considerada sem offeito a referida requisição, visto ter-se tornado desnecessario o mesmo adiantamento, ficando o saldo da consignação citada accrescido da alludida importância de 5:000\$ (aviso n. 2.103).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga á direcção dos Correios na Inglaterra a importância de francos 1.474,99, ou réis ouro 521\$115, correndo a despesa pela consignação «Transito territorial e marítimo, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, distribuida áquella delegacia (aviso n. 2.104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em maio ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.105).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2:678\$340, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.106).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 3:504\$988, de consumo de gaz e energia e corrente electrica á 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.107).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 347\$509, provenientes de assignatura de aparelho telephonico e consumo de energia electrica na 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 6:488\$819, de consumo de luz e energia electrica na 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.109).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor de 598072, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Impressos, livros, etc.», titulo «Administração Central», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.110).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor de 6:450\$746, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material de consumo, calçamentos etc.», titulo «Fiscalização do porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.111).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia do Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 169:370\$157, relativa ao saldo da medição final feita no corrente anno, nos trabalhos executados no trecho de Taipá a Lages entre os kilometros 54,918 e 114,318 da mesma estrada, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 3:391\$403, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da omissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:981\$, provenientes de alugueis de predios em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de maio ultimo.

A despesa deverá ser por conta da consignação «Pessoal e Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio e fora das horas regimentaes, etc., alugueis de predios, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.113).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 231:027\$300, em que importam os inclusos documentos de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada do Ferro Oeste de Minas, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 4:680\$551, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, omitidas em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 178:088\$533, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 28 de fevereiro a 30 de abril do corrente anno, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 3:661\$770, para reforço da caução, nos termos da clausula XIV do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, dos juros de 5 %

ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.117).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contratado da construção da secção de estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, a quantia de 274.657\$493, em que importa o incluso certificado documentado, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 1 de maio a 30 de abril do corrente anno, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 5.493\$149, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apólices da divida publica, dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.159, de 12 de agosto de 1916 (aviso n. 2.116).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1917

Maria Francisca Moreira Bayma e outros, viúva e filhos de Aarão do Britto Bayma, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Florencia de Jesus Franco, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Manoel da Costa Franco, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Julietta de Assis, pedindo reversão de pensão em cujo gozo se achava sua mãe Leopoldina Gomes de Carvalho Assis, como viúva do Custodio Baptista de Assis, porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove que a pensionista pagou o onus do que trata o art. 25 do regulamento do montepio e, bem assim, por meio de justificação, que continúa no estado de solteira; que a sua irmã Mariotta pertence o nome de Maria de Assis Capossoli, que por engano figura na certidão de obito de sua mãe e que é desta o nome de Leopoldina Gomes de Carvalho que se lê na certidão de casamento de Marietta.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1917

Luiz Freire de Mello e Oscar Adolpho do Araujo Bastos, funcionarios aposentados por decretos de 20 do corrente mez. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passados de accordo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidos dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo os mesmos alcançar as datas em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram. Provem se estão quitos dos pagamentos dos sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de tais impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1917

Ignacio Xavier Baptista, estafeta expresso, com exercicio na Succursal da Praça Duque de Caxias, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Franklin Guilherme dos Reis, carteiro rural de 1ª classe, em exercicio na agencia de Cascadura, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Milma Vieira de Carvalho, carteiro rural de 2ª classe, com exercicio na agencia de Bangü, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 16

Raul Freire Salgado, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Indeferido.

Dia 21

Manoel Joaquim Calheiros, carteiro rural de 1ª classe, solicitando inspecção de saude para o fim de sua aposentadoria. — Deferido.

Dia 22

Manoel Joaquim Calheiros, carteiro rural de 1ª classe, solicitando inspecção de saude, para o fim de sua aposentadoria. — Deferido.

João Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto do Sr. administrador, que lhe impoz a pena de advertencia publica, de accordo com o paragrapho unico do art. 482 do regulamento em vigor. — Não estando capitulada a penalidade imposta, dou provimento ao recorrido.

Aleixo Baventura, Madureira, Antonio Pereira Martins Junior, F. delis Salvador Pinto de Almeida, Gustavo Francisco da Costa, João Braga dos Santos Anjos, Joaquim Gonçalves Quintanilha e Virgilio da Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

D'onysio José dos Santos, ex-agente do Correio de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando certidão, quanto ás faltas dadas ao serviço durante o tempo em que exerceu aquelle cargo, nos periodos de 17 de agosto de 1867 a 5 de maio de 1868 e de 11 desse mez e anno até 6 de setembro de 1873. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1917

Clandino Reis, por seu despachante Homero de Moraes Silva, solicitando dispensa do pagamento do 4º mez de armazenagem, relativamente a 238 volumes com pimentões, vindos pelo vapor hespanhol Leon XIII, em março ultimo. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1917

Antonio Pimentel Lyd, pedindo garantia provisoria para «um aerostato silencioso, dirigivel, pousando em terra como em agua, denomina-lo «Aerostato silencioso, mixto, dirigivel Systema Lyd». — Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um aparelho paraquedas unipessoal, dirigivel, destinado á aviação e denominado «Paraquedas unipessoal dirigivel Systema Lyd». — Deferido.

David, Pfeifer & Richter, por seu procurador Nilo C. L. de Vasconcellos, pedindo privilegio para «uma composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral». — Deferido.

Guilherme Góri, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um motor para relógios, em que o vento é utilizado como força motriz, denominado «Aero-moteterno-Guilherme Góri». — Deferido.

Luiz Lucchini, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo meio de prender carteiras e semelhantes em bolsos de vestes ou outros». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Maria Osorio de Siqueira, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em confetti para o carnaval». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Antonio Telles Bittencourt, pedindo privilegio para «um systema de bilhetes, coupons ou outro documento que sirva para receber premios, brindes ou reclamos por meio de extracções». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Armando de Castro, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova cartoeirinha para cigarros». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1917

Leclerc & Co, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.208. — Deferido.

Paschoal Segreto, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 7.663. — Deferido.

Arthur Edgar Montani, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente n. 5.393. — Deferido.

segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1917

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A remessa de varias publicações officiaes do governo da India;

A remessa de um retalho do jornal El Dia, de Montevideo, contendo a publicação do de-

creto do governo do Uruguay, derogando a disposição da Alfandega que mandava que a herba mate não elaborada fosse admitida sob declaração de valor e dando outras providencias sobre a importação desse producto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 16 deste mez, foi nomeado Roberto de Oliveira Borges, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para exercer o cargo de encarregado da expedição do Serviço de Informações, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915.

Identica communicacão foi feita ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar para que:

Sejam pagas as folhas de diarias a que fez jus nos mezes de março e abril do corrente anno o naturalista viajante do Jardim Botânico Felix Armando de Moraes Frazão, na importancia de 530\$ (aviso n. 1.524);

Sejam feitos adiantamentos:

De 20.000\$ ao engenheiro Altivo Castellar Leite, encarregado do serviço de sondagem de carvão de pedra no Estado do Paraná, para attender a despezas com aquisição do material e animaes, custo de transportes e pagamento de diarias dos operarios, trabalhadores e diaristas empregados naquelles trabalhos, fóra da sédo da delegacia fiscal no alludido Estado (aviso n. 1.523);

De 20.000\$ ao engenheiro Serzedello Eugenio Bonites Mondes, encarregado do serviço de sondagem de carvão de pedra no Estado do Rio Grande do Sul, para attender a despezas com aquisição do material e animaes, custo de transportes, pagamento de diarias dos operarios, trabalhadores e diaristas empregados naquelles trabalhos, fóra da sédo da delegacia fiscal naquello Estado (aviso n. 1.526);

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Seja paga a Augusto Ramos a quantia de 230\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de 25 assignaturas da revista *Lavoura e Criação*, à Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 1.542);

Sejam distribuidos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 3.600\$ para pagamento de vencimentos, no corrente anno, ao escripturario, addido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves,

naquello Estado, Armando Ferrugem (aviso n. 1.543);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito de 12.420\$ para attender ás despezas de concertos de que carece o edificio da Escola de Aprendizizs Artifices naquello Estado, conforme orçamento em cópia junto (aviso numero 1.545).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar, com urgencia, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja autorizada a fazer ao director da Estação Goral de Experimentação de Escada, ou ao seu substituto legal e, adiantamentos até a quarta parte do credito de 20.000\$, distribuido áquella delegacia por conta da verba 6ª, titulo «Material» — «Directoria e suas dependencias», consignação «Serviço de irrigação, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a que se referiu o aviso n. 106, de 20 de janeiro do corrente anno, observando-se o disposto no art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que permittio fazer segundo adiantamento independentemente de prestação de contas anterior, não podendo ser feito o terceiro sem presta-

ção de contas do primeiro e assim successivamente (aviso n. 1.546).

Remetto a V. Ex. o telegramma, do administrador, addido, do Campo de Demonstração do Itatahy e rogo a V. Ex. que ordene providencias a respeito do pedido formulado no mesmo (aviso n. 1.544).

Tendo em vista a alteração feita pelo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro, approved pelo decreto n. 12.354, de 10 de janeiro do corrente anno, (*Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1917) na tabella dos vencimentos do pessoal da mesma Escola, que baixou com o regulamento anexo ao decreto n. 12.012, de 29 de março do anno proximo passado, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ficar sem effeito a distribuição do credito de 346.920\$ da verba 17ª, titulo «Pessoal», consignação «Escola Superior, etc.», feita ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 133, de 25 de janeiro ultimo, devendo ser distribuida para o pagamento do dito pessoal a importancia de 259.540\$624 e ficar «Em Ser» a importancia de 77.379\$376, tudo de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.527).

DEMONSTRAÇÃO DA DIFFERENÇA VERIFICADA ENTRE AS TABELLAS DE VENCIMENTOS QUE ACOMPANHAM OS DECRETOS NS. 12.012, DE 29 DE MARÇO DE 1916, E 12.354, DE 10 DE JANEIRO DE 1917, E A QUE SE REFERE O AVISO N. , DESTA DATA

Tabella do regulamento anexo ao decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916

Numeros—Cargos	Vencimento mensal	Total
1 director.....	500\$000	6:000\$000
23 leutes.....	800\$000	220:800\$000
6 substitutos.....	500\$000	30:000\$000
2 professores de desenho.....	500\$000	12:000\$000
1 secretario bibliothecario.....	500\$000	6:000\$000
1 medico.....	500\$000	6:000\$000
3 preparadores.....	450\$000	16:200\$000
1 pharmaceutico.....	400\$000	4:800\$000
1 escripturario.....	300\$000	3:600\$000
4 conservadores.....	250\$000	12:000\$000
1 inspector do alumnos.....	250\$000	3:000\$000
2 mestres de officina.....	250\$000	6:000\$000
1 porteiro-contínuo.....	250\$000	3:000\$000
3 bedéis.....	200\$000	7:200\$000
3 serventes (salario mensal de 120\$000).....		4:320\$000
		346:920\$000

Tabella do regulamento anexo ao decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917

Numeros—Cargos	Vencimento mensal	Vencimento annual	Vencimento no periodo de 29/1/1917 a 31/12/1917
1 director.....	500\$000	6:000\$000	5:548\$337
23 leutes.....	800\$000	211:200\$000	193:303\$218
6 substitutos.....	500\$000	30:000\$000	27:741\$935
1 professor de desenho.....	500\$000	6:000\$000	5:548\$337
1 secretario bibliothecario.....	500\$000	6:000\$000	5:548\$337
1 escripturario.....	300\$000	3:600\$000	3:329\$032
6 conservadores.....	250\$000	18:000\$000	16:845\$164
1 porteiro.....	250\$000	3:000\$000	2:774\$194
8 serventes.....	80\$000	7:680\$000	7:104\$920
		291:480\$000	269:540\$624
Importancia distribuida ao Thesouro.....			346:920\$000
Importancia sem applicação em consequencia do decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917.....			77:379\$376
Importancia cuja distribuição se faz necessaria.....			269:540\$624

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de junho de 1917.—Visto, O director da secção, M. Fonseca, 3º official, M. M. da Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmitto a V. Ex., para o competente registro, a copia do termo do contracto celebrado entre este ministerio e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná (aviso n. 1.547).

— Sr. director da Despesa Publica: Transmittto-vos, para os devidos fins, a folha supplementar da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 1.529).

— Sr. director do Serviço de Informações: Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a tomar 39 assignaturas da revista *Industria e Commercio*, a razão de 20\$ cada uma, de accordo com a proposta feita pela direcção da referida revista e em copia annexa (aviso numero 1.540).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina pedido a distribuição de credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos do Dr. Raul de Freitas Melro, veterinario do 9º districto, relativos ao periodo de 1 de fevereiro a 9 do março do anno proximo findo, na qual substituiu o inspector veterinario Dr. Alfredo Porfiri de Araujo, peço-vos informaes sobre as causas da referida substituição (officio n. 1.539).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 463, de 3 de maio ultimo, encaminhando o requerimento do operario desse aprendizado Juvenal Abreu solicitando que lhe sejam abonadas integralmente as faltas que deu ao serviço em consequencia de ter ficado gravemente contundido quando em trabalho, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ás razões por vós allegadas, resolveu conceder o alludido abono, nos termos do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (officio n. 1.528).

Em referencia ao vosso officio n. 86, de 14 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, independentemente do contracto, os generos alimenticios e outros, de que tratam as propostas remetidas com o dito officio (officio n. 1.535).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Tendo o Sr. João Francisco de Souza, ex-diarista da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado pedido o pagamento de diarias relativas aos mezes de janeiro a abril de 1914 peço-vos informaes por que motivo deixaram de ser pagas em tempo as diarias reclamadas (officio n. 1.538).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Remetto-vos o requerimento do Sr. Eurico Bossem, ex-chefe de culturas dessa fazenda, afim de que informaes sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 1.537).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe:

Tendo sido fornecidas pelo Lloyd Brasileiro cinco passagens de 1ª classe deste porto para essa cidade a senhora e cinco filhos menores do director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Bento Ferreira, remetto-vos a conta respectiva, na importancia de 318\$500, afim de que providencieis sobre o pagamento da mesma, mediante o desconto de 20 % menssas nos vencimentos ao alludido funcionario conforme o que o Sr. ministro resolveu (officio n. 1.536).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que ao pharmaceutico Lennor de Mello Franco, a que vos referis no vosso officio n. 30, de 20 de outubro de 1914, quando substituiu o medico do nucleo Monção, não cabe direito a diarias, visto não haver disposição alguma no regulamento do Serviço de Povoamento nem tão pouco nas leis em vigor que autorizo tal substituição e o consequente abono de diarias (officio n. 1.534).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 909, de 9 de dezembro ultimo declaro-vos que, não tendo sido declarados os nomes do observador e ajudante da Estação Meteorologica do 2º classe do Esporinha, no Estado do Pará, no aviso n. 3.259, de 25 de setembro do anno findo, em que se pediu a distribuição do credito de 1:680\$, a essa repartição compete providenciar sobre o pedido formulado no citado officio n. 808 (officio n. 1.533).

— Sr. director geral de Estatistica:

Transmittto-vos para inicio do respectivo processo a conta da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, na importancia de 50\$ (officio n. 1.532).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu fixar em 15\$ as diarias dos geologos e do petrographo e em 10\$ a dos ajudantes e auxiliares technicos, quando em serviço de campo, conforme solicitastes em officio n. 1.277, de 15 de maio proximo passado (officio n. 1.531).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Reitero o pedido feito no meu officio numero 968, de 30 de março do anno proximo passado, sobre o requerimento de João Menelau das Capelias, ex-guarda da extincta Inspectoria Veterinaria do 4º districto nesse Estado, pedindo pagamento de serviços que diz ter prestado de 22 de janeiro a 23 de abril de 1915 (officio n. 1.530).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Attendo ao pedido que me fez a Sociedade Nacional de Agricultura, resolvi autorizar a impressão do relatório da Primeira Conferencia Algodoeira, á proporção que vos forem remetidos os originaes pela referida sociedade, correndo a despesa por conta deste ministerio, o que vos declaro para os devidos effeitos (officio n. 1.531).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 38.743, de 11 de abril proximo passado, declaro-vos que resolvi autorizar a Imprensa Nacional a imprimir o relatório da Primeira Conferencia Algodoeira, á proporção que lhe forem sendo remetidos os respectivos originaes, ficando sem effeito a autorização anterior para a compra de 2.000 exemplares do mesmo relatório (officio n. 1.530).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos a adquirir da Sociedade do Productos Chimicos L. Queiroz 100 toneladas do super-phosphato de ossos a 18,5 % do acido phosphorico soluvel acondicionadas em saccos de 100 kilos mais ou menos e postas no vagão da Estrada de Ferro de S. Paulo pelo preço de 200\$ a tonelada (officio n. 1.549).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 415, de 24 de outubro do anno proximo passado, remetendo o processo relativo ao pagamento da gratificação reclamada pelo Dr. Octacilio Salles, por haver feito parte da junta medica que inspecionou o 3º officio da Directoria do

Serviço de Industria Pastoral Dr. Arnore Werneck Franco Genofre, recommendo-vos informaes si não existiam medicos militares em Cuyabá quando se realizou a dita inspecção, pois a despesa com o pagamento de medicos estranhos ao serviço federal, funcionando em juntas de inspecção de saude, só se justifica na falta absoluta de medicos federaes (officio n. 1.548).

Dia 21

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas:

A gratificação, correspondente ao mez de maio findo, a que tem direito o inspector agricola, contratado, Russel Henry Cook (aviso n. 1.573);

A quantia de 150\$, em quanto importa a conta de Jovino José de Lima, proveniente de trabalhos de brochura executados e o proveito do Serviço de Informações no mez de maio ultimo (aviso n. 1.572);

A folha de salarios de vigia do material existente no morro S. Januario nos mezes de abril e maio ultimos na importancia total de 240\$ (aviso n. 1.571);

A folha do pessoal jornaleiro do Campo de Demonstração de Rezenle, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.570);

A quantia de 972\$ em quanto importa a folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, referente ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.569);

Na sédo da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Japaranã, Estado do Rio de Janeiro, a folha de salarios do pessoal jornaleiro da mesma fazenda, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.568);

Aos correios desta Secretaria de Estado Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Faria, a importancia de 62\$, a quanto monta a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.567);

A quantia de 50\$, em quanto importa a conta de Moreno Boelido & Comp., proveniente do fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 1.566);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 91\$080, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 1.565);

A conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 1.564);

As contas de Joaquim Francisco Duarte Filho, Firmino Fontes, Freire Guimarães & Comp. e S. Lara & Comp. na importancia total de 936\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno ao Museu Nacional. (aviso n. 1.563);

A quantia de 230\$, em quanto importa a conta da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, proveniente da assignatura do aparelho telefonico instalado na Directoria do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso n. 1.562);

A quantia de 1:047\$900, em quanto importam as contas do J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 1.561);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, a folha dos trabalhadores do Nucleo Colonial Affonso Penna, relativa aos mezes de março e abril do corrente anno (aviso n. 1.560);

A quantia de 2:913\$, em quanto importa a conta de Luiz Zanui, proveniente de obras executadas em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 1.559);

A conta de Cardoso & Pinto, na importancia de 1:170\$, proveniente de serviços em

proveito da Directoria de Astronomia e Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 1.558);

A quantia de 1:374\$200, em quanto importam as contas e diarias de José da Silva Viçella, Amaro Prado & Comp., Dr. Epaminondas de Souza e Miranda Salgado & Comp., provenientes do fornecimentos e serviços da Inspectoria Veterinaria de Campos, no corrente anno (aviso n. 1.557);

Ao encarregado de Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, José Monteiro de Sá Freire, a quantia de 200\$, em quo importa a folha de ajuda de custo que lhe foi concedida, por ter sido designado para servir na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 1.556);

A folha dos trabalhadores da Directoria de Industria Pastoral, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.555);

A folha do pessoal remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.554);

A quantia de 180\$, em quanto importa a conta de Pedro Borges, proveniente de fornecimentos, no corrente anno, ao Serviço de Informaçoes (aviso n. 1.553);

A quantia de 1:200\$, em quanto importa o premio concedido do accordo com o artigo 68 do regulamento anexo ao decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Joaquim de Sampaio Ferraz, pela elaboração das *Instruções Meteorológicas*, adoptadas naquella repartição (aviso n. 1.552);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

Attendendo o que solicitastes no officio numero 72 de 18 do corrente mez, junto vos remetto tres exemplares da tabella explicativa deste ministerio para o exercicio de 1917 (officio n. 1.574).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar afim de que seja feito o adiantamento da quantia de 200\$ ao inspector da Directoria de Meteorologia e Astronomia Julio Corrêa de Costa, de que prestará contas oportunamente, afim de attender às despesas da Estação Magnetica, situada no bairro do Madrugão, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 1.573);

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 1.529, de 20 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o professor addido da extincta estação de pesca no Rio Grande do Sul, Francisco José Afonso Guimarães Filho, compareceu ao serviço durante todo o mez de maio ultimo (officio n. 1.582);

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 3.707 de 13 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a encomendar a firma Carlos Moraya & Comp., a impressão dos seus graphicos «Imprensa periodica em 1912» e «Bibliothecas, obras e volumes em 1912» destinados ao 2º volume do *Anuario* do referido anno (officio n. 1.581);

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia aos vossos officios ns. 690 e 697 de 12 e 13 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir da firma Cardoso & Pinto, 3.000 caixas de pinho, de diversos tamanhos, para a Secção de Veterinaria, e das firmas Moreno Borlido & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., medicamentos, utensilios e material de laboratorio, por terem as alludidas firmas apresentado as propostas mais vantajosas (officio n. 1.580);

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 85, de 13 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a diaria de 8\$, a partir de 12 deste mez, a cada um dos dous inspectores que se acham em serviço na Estação Magnetica e Geodynamica em Vassouras (officio n. 1.579);

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 27 de janeiro do corrente anno, peço-vos informarmeis si no anno de 1915, foram concedidas licenças ao Sr. Reginaldo de Maia Souto, observador da estação meteorologica da Serra de Bocaina e a seu auxiliar, precisando a data e as condições das mesmas (officio numero 1.578);

Em referencia ao vosso officio n. 335, de 15 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 tambem do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar instalar nossa repartição um aparelho telephonico da Companhia Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, conforme solicitastes no mesmo officio (officio n. 1.577);

— Sr. gerente da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a installação de um aparelho telephonico no edificio em que funciona a Directoria de Meteorologia e Astronomia, devendo o director da mesma repartição designar o lugar em que deve ser collocado o alludido aparelho (officio n. 1.576).

Segunda secção

Expediente de 7 de junho de 1917

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 294, de 15 do corrente mez, pedindo autorização para aceitar o offerecimento do Dr. Luiz da Rocha Miranda que deseja, a expensas suas, mandar construir nos terrenos do morro de S. Januario um pavilhão com as mais modernas commodidades para o serviço da hora o guarda dos respectivos pendulos e chronometros, vos autorizo a aceitar o referido offerecimento (aviso n. 580);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito ao Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, o adiantamento da quantia de 175\$, afim de, conforme disposição do art. 60 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.334, de 10 de janeiro do corrente anno, ser distribuida pelos seguintes lentes da referida escola, que fizeram parte das bancas examinadoras dos exames de segunda época: Drs. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, 50\$; Alfredo Alberto Pereira Monteiro, 50\$; Angelo Moreira da Costa Lima, 25\$; Roberto do Almeida Cunha, 25\$; Pedro Barreto Galvão 85\$33; Francisco Cassiano Gomes, 85\$33 e Othon Drummond Furtado de Mendonça, 85\$33.

A importancia da taxa especial de 2ª época, a que se refere o art. 60 do regulamento citado e por conta da qual deve correr a despesa, foi arrecadada e recolhida ao Thesouro, conforme consta do conhecimento n. 1.093, de 19 de março ultimo.

Prevaleço-me do ensojo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso 581).

— Sr. Dr. chefe de Policia:

Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser mantida no local onde funcionou a Exposição Nacional do Gado a necessaria vigilancia afim de ser evitada a damnificação dos predios e construcções lá existentes assim

como os galpões e encanamentos, torneiras, fios de cobre, armações de madeiras, cercas, etc.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 582).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos as duas inclusas guias, na importancia total de 106\$656, para pagamento das contribuições para o Montepio dos Funcionarios Publicos, devidas pelo ex-3º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Arnolfo Werneck Franco Genofre, no período do junho de 1916 a maio, inclusive, do corrente anno.

O requerente apresentou certidão provando ter pago as contribuições de 88\$88 mensaes, até maio do anno passado; foi nomeado por portaria de 3 de abril ultimo, tendo requerido para continuar a contribuir a 7 do mesmo mez (officio n. 583);

Remetto-vos os cinco inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão do Montepio dos Funcionarios Publicos, a que tem direito D. Theroza Paulina da Costa e seus filhos menores Adeline, Sebastião, Delmana e Olga José da Costa, viuva e filhos do contribuinte Aristes José da Costa, machinista da lancha da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões (officio n. 584).

Dia 9

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmittindo-vos em cópia o incluso telegramma do intendente municipal da Parahyba, peço vos digneis de informar sobre o assumpto a que o mesmo se refere (officio n. 585).

Dia 12

Sr. Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, 1º official desta Directoria Geral:

Só ultimamente tendo podido concluir o exame do relatorio que apresentastes em 18 de janeiro do anno proximo passado sobre a missão de que fostes incumbido, de inspecionar e regularizar a oscripta dos estabelecimentos deste ministerio no Estado do Maranhão inclusive o Centro Agricola installado no municipio de Alcantara e o Posto Indigena Gonçalves Dias, localiza-lo no valle do Pin-daré, em paragoni longinqua, desprovida de meios regulares de comunicação e onde não se encontram os recursos e o conforto siquer das villas mais atrazadas do interior do paiz, cumpro agora, com a mais viva satisfação, o dever de louvar-vos pelo zelo, criterio e intelligencia com que desempenhastes tão penosa incumbencia (officio n. 586).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Rogo-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria os livros de escripturação da Inspectoria desse serviço no Estado do Maranhão, organizados e escripturados pelo 1º official desta directoria geral, Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, quando em commissão no dito Estado, em 1915 e 1916 (officio n. 587).

Dia 13

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 7 do mez corrente, encaminhando, para a retirada da Alfandega e remessa a esse aprendizado, o conhecimento, em duas vias, do volume contendo galhos de arvores frutiferas,

para eufecia, que o professor ambulante contratado Orlister Thompson Clawson fez despachar dos Estados Unidos antes da sua partida para o Brasil, cabo-me declarar-vos que para isso torna-se necessário que o mesmo professor assigne, no verso das vias do conhecimento, a declaração nellas exarada. Junto vos devolve as referidas vias (officio n. 588).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Autorizo-vos a providenciar afim de que o zelador do nucleo emancipado Visconde do Mauá, Francisco Tavares Peña, faça entrega dos bens sob sua responsabilidade ao diarista do mesmo nucleo, José Alves Antunes, mediante as formalidades legais, até que se apresente ao mesmo nucleo o substituto do referido Sr. Tavares Peña (aviso n. 589).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e encarregado da guarda e conservação dos bens da mesma extinta escola, á rua General Canabarro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a entregardos, mediante as formalidades legais, ao agrônomo Henrique Muto, chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, um gazometro, contido na caixa n. 1.719, proveniente do Estado do Pará e existente entre os bens sob vossa guarda (officio n. 590).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto, por cópia, o telegramma official n. 235, de 19 de maio ultimo, do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que vos parece destinado e que, naturalmente por engano, veio endereçado a esta directoria geral (officio n. 591).

— Sr. director geral dos Correios:

Não tendo, até a presente data, os Srs. Bernardo Olsen e Antonio Brito, encarregado e ajudante da Estação Meteorologica de Caetité, Estado da Bahia, recebido as quantias que, por intermedio da 7ª secção da Sub-directoria do Tráfego do Correio Geral lhes foram remetidas pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, como consta dos certificados ns. 2.203 e 2.221, de 22 de janeiro de 1914, peço vos dignéis de informar quaes as providencias que se fazem necessarias para que os destinatarios de taes quantias as possam receber (officio n. 592).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 3 de janeiro do corrente anno, remetendo os livros de escripturação, que serviram nessa inspectoría em 1916, peço-vos providencias, no sentido de ser enviado a esta directoria geral o inventario que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ter sido procedido a 31 de dezembro ultimo (officio n. 598).

— Sr. director do Serviço de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 523, de 7 de fevereiro ultimo, encaminhando cópias dos termos de morte de tres bovinos pertencentes ao Campo de Demonstração de Itajahy, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos animaes em questão (officio numero 594).

— Sr. Armando Ferrugem, encarregado da guarda da extinta Estação Sericicola Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu no dia 21 de maio proximo passado, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo fazerdes entrega ao representante governo Estado para esse fim designado do immovel onde funcionou a extinta Estação Sericicola dessa cidade e dos bens nelle existentes lavrando-se termo no qual será tudo descripto e arrolado e onde se mencionará que a entrega é feita a titulo precario respon-

sabilizando-se Estado pela guarda e conservação de tudo que receber e pela restituição immediata quando reclamado pela União. Uma das vias do termo deverá ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade (officio n. 595).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Horace Elbert Williams, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em virtude do aviso numero 1.819, de 28 de junho de 1915 (officio n. 596).

— Sr. zelador do proprio nacional onde funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o ministro determina que tomeis a vosso cargo a guarda de todas as dependencias do recinto onde funcionou a Exposição Nacional de Gado, fiscalizando a sua conservação quanto aos edificios não acabados e aos galpões recentemente construidos, assim como quanto aos demais objectos que existem no alludido recinto (officio n. 597).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro:

Em additamento ao meu officio n. 494, de 24 de maio findo, comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em attenção o que requereu o Sr. Antonio Rodrigues de Azevedo, criador em Lorena, no Estado de S. Paulo, determina que, em lugar do jumento espanhol n. LIXX, seja entregue ao mesmo criador o de n. LXVII, si não houver inconveniente, não só quanto ao valor do animal como quanto á necessidade que, deste ultimo, possa ter esse posto para o seu serviço (officio n. 598).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficao autorizado a entregar, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, ou a pessoa pelo mesmo designada, o material constante da relação junta que não tenha sido cedido a outra repartição por autorização anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remettereis a esta directoria geral (officio n. 599).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 38, de 1 de fevereiro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro autorizou o Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a vos entregar ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, o material indicado no vosso citado officio, e que não tenha sido cedido a outra repartição em virtude de autorização anterior (officio numero 600).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o recurso da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias da multa de 1.000\$ que lhe foi imposta por infracção do paragrapho unico do art. 83 do regulamento anexo ao decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916.

Acompanha o recurso o conhecimento numero 2.034, de 11 de maio ultimo, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento daquella importancia (officio n. 601).

— Sr. director do Posto Zootecnico do Lages—Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 10 de fevereiro ultimo, solicitando autorização para proceder á venda, em hasta publica, dos animaes e material relacionados no mesmo officio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa venda, mediante o preenchimento das formalidades legais, devendo a renda dahi resultante ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e enviado o respectivo conhecimento a esta directoria geral, para que se possa providenciar sobre a applicação da mesma renda, nos termos do art. 67 da lei orçamentaria vigente (officio n. 602).

— Sr. director da Fazenda-Modelo de Criação de Ponta Grossa—Paraná:

Em solução ao vosso officio n. 14, de 13 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos tres ovinos cuja morte consta dos termos que, por cópia, acompanharam o vosso citado officio (officio n. 603).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Ignorando esta directoria geral si a firma Teixeira Rocha & Comp. recolheu ao Thesouro Nacional a importancia da multa de 350\$ de que trata o vosso officio n. 344, de 28 de março ultimo, peço-vos informéis si esse recolhimento foi ou não effectuado (officio n. 604).

— Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas:

Junto vos restituo o processo de comprovação da applicação dada, pelo 2º official dessa directoria geral Hilário Luiz Leitão, ao adiantamento que recebeu no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.839, de 30 de junho de 1913, processo esse que foi remittido com o vosso officio n. 230, de 18 de maio findo, afim de ser preenchida uma formalidade que, como véreis das respectivas folhas do pagamento, é satisfeita (officio numero 605).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tornando-se necessarias para a apuração do tempo de serviço dos funcionarios das inspectorias agricolas e elaboração do almanach mandado confeccionar pelo Congresso Nacional de accordo com o art. 116 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, as folhas de pagamento dos mesmos funcionarios, e não tendo sido feita, regularmente, pela maioria dessas inspectorias, a remessa das alludidas folhas, conforme procedia a legislação em vigor, peço providencias no sentido de serem enviadas, com a maxima urgencia, a esta directoria geral as terceiras vias de taes documentos que tiverdes nessa directoria, relativas ao periodo de 1 de julho de 1912 a 31 de dezembro de 1916, folhas essas que vos serão restituídas, findo o trabalho da confecção do alludido almanach (officio numero 606).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser permittido ao bacharel Alvaro do Figueiredo, 4º official desta directoria geral, consultar nessa repartição as folhas de pagamento dos funcionarios da secretaria do Estado deste ministerio relativas ao exercicio de 1916, afim de poder esta directoria geral elaborar o almanach mandado confeccionar pelo Congresso Nacional, a que se refere o art. 116 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno (officio n. 607).

— Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de

ser permitido ao 1º official desta directoria geral bacharel Alvaro Figueiredo consultar nessa repartição as folhas de pagamento dos funcionarios da secretaria de Estado deste ministerio relativas aos exercicios de 1912 e 1913, afim de poder esta directoria geral elaborar o almanach mandado confeccionar pelo Congresso Nacional, a que se refere o art. 116 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro deste anno (officio n. 608).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em solução ao requerimento do Dr. Americo Daltro de Almeida, medico do Nucleo Colonial Inconfidentes, solicitando a restituição da quantia que lhe foi descontada dos seus vencimentos a título de aluguel de casa, declara que deve o alludido funcionario requerer a restituição pretendida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, com recurso para o mesmo Sr. ministro da Fazenda do acto da citada delegacia, si for contrario ao interessado (officio n. 609).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 210, de 21 do corrente, autorizo-vos a promover a venda em hasta publica dos bois disponiveis existentes nas fazendas do Rio Branco, a cargo da inspectoria desse serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre.

A referida venda deverá ser feita em lotes de 10 animaes, recolhendo-se o producto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, de accordo com o art. 67 da vigente lei orçamentaria.

Os conhecimentos das quantias recolhidas á mesma delegacia deverão ser immediatamente remetidos á Directoria Geral de Contabilidade por vosso intermedio (aviso n. 610).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Manaus:

Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a venda em hasta publica, dos bois disponiveis pertencentes ás fazendas nacionais do Rio Branco nesse Estado, em lotes de 10, devendo o apurado com a dita venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal de accordo com o art. 67 da vigente lei orçamentaria (officio n. 611).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio, acompanhado do respectivo processo de habilitação á percepção da pensão a que tem direito D. Zulmira Rosa Ferreira, viuva do continuo addido, da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Fausto José Joaquim, afim de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, a respectiva pensão e a importância de 200\$, destinada ás despesas do funeral ou luto (officio n. 612).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Eugenio Moreno de Alagon, ajudante do porteiro desta Secretaria de Estado, um caixão com livros, procedente do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e destinado a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento do embarque relativo ao dito caixão, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 613).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5.000\$, recebida do

Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 1.210, de 12 de junho de 1914 (officio n. 614).

—Sr. encarregado da guarda e conservação do material da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas:

Pego informéis com urgencia a esta directoria geral si feita a entrega ao governo do Estado do Amazonas do material que pertence á extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado de accordo com as autorizações constantes dos telegrammas de 27 de fevereiro e 24 de maio deste anno, existe mais algum material pertencente a este ministerio.

No caso afirmativo deveis indicar qual a sua natureza e quantidade e si ha conveniencia em ser o dito material vendido em hasta publica (officio n. 620).

—Sr. sub-director da 3ª sub-directoria do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 211, de 18 de maio ultimo, pedindo seja intimado o almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Saturnino Nunes de Carvalho Lima para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres publicos a quantia correspondente aos juros de 9% ao anno no periodo de 1 de abril de 1910 a 18 de outubro do anno proximo passado, sobre a importancia de 875.400, alcance já recolhido nessa ultima data e proveniente do adiantamento da quantia de 300\$ recebido pelo alludido funcionario em virtude do aviso n. 52, de 27 de setembro de 1909, communico-vos, para os fins convenientes, que o alludido funcionario falleceu no dia 24 de janeiro do corrente anno, não podendo por isso ser feita a intimação de que tratou o dito officio (officio n. 621).

TRIBUNAL DE CONTAS

50ª sessão ordinaria, em 19 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Dr. Pedro Soares, e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Julio V. Lobato de Vasconcellos, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Minister o da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1.928\$370 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 5ª, letra a, com o pagamento de pensões a D. Maria Amelia de Mello Pereira da Cunha e seus filhos. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Da concessão de aposentadoria:

Ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Aurelio Nunes Bandeira do Mello, e apostilla lançada no titulo do archivista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Guilherme Thomaz Thompson, para o abono de mais a importancia annual de 810\$007. — Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa;

Ao telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil José Domingues de

Andrade, com o vencimento annual de 2.992\$. — Foi julgada illegal a concessão da aposentadoria, por ter sido fixado ao inactivo vencimento inferior ao devido, tendo em vista a apuração de tempo de serviço constante da certidão de fls. 5 a 8 e quadro de fls. 9 a 10 do processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 612, de 7 de maio findo, sobre a distribuição do credito de 7.500\$, para despesas da verba 10ª. — Registrou-se, feita a devida annullação;

N. 785, de 29, solicitando o pagamento de varias contas, no total de 2.623\$, de fornecimentos feitos ao ministerio por diversas firmas, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, porque, á vista do erro da somma, foi ordenado o pagamento em importancia inferior á devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 160, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento de malas. — Deu-se registro ao contracto;

N. 1.720, de 6, acerca da distribuição do credito de 1.600\$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 13ª. — Fez-se o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 9.205, da ex-agente do Correio de Itabaitana, no Estado do Sergipe, Zilda Rabello Mesquita;

N. 8.567, do ex-fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Porfirio de Andrade Ramos.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

N. 8.774, do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, bacharel José de Barros Lima;

Ns. 8.812 e 9.061, dos ex-agentes do Correio Antonio Lourenço de Lima, de Rosario de Lima, no Estado de Minas, e José Ferreira Parente Junior, de S. Francisco do Vermelho, no mesmo Estado.

O Tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 15, papel, e 200 réis, ouro, o alcance apurado nas contas do referido thesoureiro, e em 6\$180 e 179, respectivamente, o dos alludidos ex-agentes do Correio; bom assim marcando o prazo de 30 dias para o pagamento desses alcances.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.447, de 13 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 3.231 e 12.485, de 31 de maio findo, relativos á abertura do credito de 50.000\$, para pagamento de gratificações addicionaes a que tem direito o Dr. Edgar Leito Chermont e outros. — Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 42, de 30 de maio proximo passado, sobre a distribuição do credito de 4.280\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 33ª. — Autorizou-se o registro, feita a annullação de que trata a mesma portaria.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 6.400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6ª;

De 124\$289 ao mesmo Thesouro, item da verba 17ª;

De 4.208\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, item da verba 19ª.

Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos pareceres;

De 250\$, a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916 e 1917, anulada no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, por conta da dita verba de 1917. — Recusou-se registro a distribuição do credito, visto comprehender despesa pertencente ao exercicio de 1916, já encerrado.

De concessão:

Do montepio civil a D. Rachel da Silva Pitombo, e, como reversão, a DD. Maria José Soares, Maria Ritta Soares e Maria Joanna de Masquita Soares;

De meio-soldo e montepio a D. Francellina Bezerra do Valle Ramos. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa com o montepio de D. Rachel da Silva Pitombo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 752, de 21 de maio findo, credito de 2:343\$500 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da consignação n. 43 da verba 14ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 1.938, de 5 de maio findo, pagamento de contas, no total de 5:637\$381, provenientes das rações a que tem direito os empregados da Casa de Detenção do Districto Federal, nos meses de janeiro a março ultimos. — Negou-se registro a despesa, porque, á vista do erro de cálculo, foi ordenada em importancia superior á devida.

N. 2.254, de 31, com as cópias dos decretos ns. 3.254 e 12.487, da mesma data, referentes á abertura do credito especial de 4.000\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que fez jus o engenheiro civil Vicente Licínio Cardoso, na forma de 1912, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.735, de 7 de temez, credito de 10:00\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Officio sem numero do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 31 de maio proximo passado, apresentando o numero do *Diario Official*, de 19 de agosto de 1914, em que se acha publicado o termo de accordo, de 13-desse mez, celebrado, nos termos do decreto n. 10.928, de 10 de junho do mesmo anno, entre o Governo Federal e a Companhia Porto de Victoria, para a approvação de modificações no projecto de obras do referido porto. — Foi dado registro ao contracto, e ordenado que baixo o processo á sub-directoria, para dar andamento ao pedido de reconsideração, formulado pelo Ministerio da Viação no aviso n. 95, de 2 de agosto de 1916, sobre o contracto de 6 de junho do mesmo anno, cujo registro ficou dependente do termo de accordo celebrado conforme o decreto numero 10.928, de 10 de junho de 1914.

O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento do contracto, por se achar impedido de-vi do § 11, do art. 1º do Decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Processos de prestação de fianças:

Do collector das rendas federaes em Villa Americana, no Estado de S. Paulo, Dr. Paulo Ferraz de Campos Salles, de 8:400\$, em duas apolices da divida publica, de 4:000\$ cada uma;

Do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios José Martins Pereira de Sampaio, de 3:200\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, e uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200\$000.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças offerocidas.

Processo de levantamento da fiança do ex-agente do Correio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Antonio de Amorim, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de 2:400\$. — Mandou-se dar baixa na fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 87, de 15 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 12.513, de 13, que abre os creditos especiais de 33:739\$142, ouro, e 3.529:325\$253, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro aos creditos.

Portaria n. 43, de 30 de maio findo, sobre a distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 3:210\$, para pagamento, á conta da verba 3ª, de diarias arbitradas ao 1º escriptuario da Directoria do Estatistica Commercial, Oscar Loup, em commissão reservada de fiscalização. — Registrou-se, feita a anulação indicada no processo.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:656\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 1:500\$, ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª, letra a, e 2ª. — Mandou-se registrar, feita a necessaria anulação, indicada no primeiro dos citados processos;

De 173\$400 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª, letra a, de 1916 e 1917, com pensões devidas a D. Edalgia Victoria d'Avila, anulada a quantia de 86\$700, na dita verba de 1917, no Thesouro Nacional. — Recusou-se registro á despesa, por pertencer parte da mesma ao exercicio de 1916, já encerrado.

De concessão do aposentaderia:

Apostillas lançadas nos titulos do carteiro da Administração dos Correios de São Paulo, Francisco de Paula Bonilha, e do amanuense da mesma administração Felipe Antonio de Pontes, para o abono, respectivamente, das quantias annuas de 300\$ e 360\$. — Julgou-se legal a concessão constante das apostillas e ordenou-se o registro da despesa;

Ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Eugenio de Menezes Quintanilha, com o vencimento annuo de 2:302\$406. — Considerou-se illegal a concessão da aposentaderia, porque, computado o tempo de serviço em 18 annos, sete meses e 11 dias, verifica-se ter sido fixado vencimento de inactividade em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 736, de 22 de maio findo, credito de 3:434\$636 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª. — Registrou-se, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 2.129 e 2.343, de 22 de maio e 7 de junho deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 2:100\$ ao Estado do

Maranhão, por conta da verba 36ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.215, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.512, de 8, que abre os creditos extraordinarios de 10:269\$253, 337:813\$157, ouro e 270:414\$180, ouro, para attender a pagamentos relativos á ponte da Ilha das Cobras, á representação do Brasil na Republica Argentina e ao transporte de material fluctuante da Europa para o Rio de Janeiro. — Deu-se registro aos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.376, de 25 do maio findo, acerca da distribuição do credito de 2:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta do qual foi aberto pelo decreto n. 12.419, de 18 de abril deste anno. — Fez-se o registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e constantes de processos relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

De 1:474\$600, pelo director do Instituto Nacional de Musica, com despesas a seu cargo, no corrente anno, relativas á cunhagem de medalhas destinadas a alumnos do mesmo instituto;

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, em maio findo;

De 50\$, pelo escrivão do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, Renato Gomes de Campos, idem em março ultimo.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso, nos processos julgados nas sessões de 5 e 15 deste mez, e relativos ás contas do secretario da Capitania do Porto de S. Paulo, João Antonio Netto, de 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Mario Pereira Pinto Machado, do administrador do Campo de Demonstração de Rezende, Raphael Nioac de Souza, do chefe, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Dr. José Gomes de Faria, do collector Federal João Andrade Haag, do ex-agente do Correio José Grassano, mandando expedir-lhes quitação; e do commissario da Armada João Climaco Accioly Lobato, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros e mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 16 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.150, de 13 do corrente, pagamento de 716\$500 da folha do pessoal trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, em maio ultimo;

N. 1.114, idem, idem de 292\$500 idem, dos trabalhadores dos nucleos colonias emancipados Itataya e Visconde da Mauá, em abril ultimo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, porquanto a medida reclamada pelo recorrente para continuar no exercicio de suas funções de juiz de direito não pôde ser a de habeas-corpus

N. 3.882 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior e recorrida a Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por alguns dos seus fundamentos a decisão recorrida, porquanto, a medida reclamada pelo recorrente para continuar no exercicio de suas funções de juiz de direito na comarca de Rio Preto, não é e nem pôde ser a do habeas-corpus, processo rapido destinado exclusivamente para garantia a liberdade individual e não outros direitos amparados por acções especiaes e de marcha lenta.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1914. — M. Murtinho, V. P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Nual. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se a ordem impetrada a favor de senadores do Estado de Alagoas para se reunirem e funcionarem livres de qualquer coacção por parte do Governo do Estado, porque os pacientes provaram a liquidez do seu direito, tendo funcionado desde que foram reconhecidos, sem nenhuma duvida ou contestação

N. 3.760 — Vistos, expostos e discutidos estes autos do habeas-corpus preventivo impetrado pelo advogado Dr. Astolpho Vieira do Rezende em favor do Dr. Pedro da Cunha Carneiro de Albuquerque, padre Pedro Pacifico de B. Bezerra, Ismael Elpidio Brandão, Dr. Orlando Sucupira, P. Esciliano Tavares de M. Sarmiento, Ulysses Vieira de Araujo Luna, José Motta de Sá, Antonio Tolentino de Cerqueira Cavalcanti e Pedro Marinho Falcão, membros do Senado do Estado de Alagoas, como allegam, para que se possa reunir sob a direcção dos tres primeiros como vice-presidente, 1º e 2º secretarios, a funcionar pacificamente, livres de qualquer coacção por parte do Governo do Estado, visto receiarem os pacientes, com justo fundamento, que não o possam fazer com segurança por estarem sob ameaça de violencias por parte do mesmo governo; o,

Considerando que não só dos documentos com que o impetrante instruiu o seu pedido, como do debate, ficou provado, de modo iniludível e insophismavel, que os quatro primeiros pacientes foram eleitos senadores pelo tempo do seis annos, em 1910. foram reconhecidos em 1911 e, desde então, tem funcionado sem nenhuma duvida ou contestação;

Considerando que é de todo improcedente e não deve ser levada em conta a allegação do que o paciente Dr. Orlando Sucupira pedia o mandato, por acto do governador, por-

quanto, embora tal attribuição a este tenha sido conferida por lei, esta é manifestamente inconstitucional por attentaria á independencia do Poder Legislativo;

Considerando que fundado é o receio dos pacientes do que se não possam reunir e funcionar com segurança, como faz certo a justificação a que se refere o juiz federal no telegramma junto aos autos á fls.;

Considerando que os outros pacientes não podem ser amparados pelo remédio constitucional invocado, porque não provaram a liquidez do seu direito e não tem a sua situação legal immune de duvida ao contrario a qualificação do senadores com que se apresentam é contestada por outros que se dizem senadores e que impugnem seu reconhecimento por lhe faltar authenticidade e publicidade;

Accordam conceder a ordem impetrada aos pacientes Dr. Pedro da Cunha Carneiro de Albuquerque, padre Pedro Pacifico de B. Bezerra, Ismael Elpidio Brandão e Dr. Orlando Sucupira para que se possam reunir no dia 12 do corrente mez e nos seguintes no edificio do Senado, em Maceió, e ali exercer, livres de qualquer coacção ou violencia, suas funções de senadores, especialmente a de apurar as eleições para governador e vice-governador do Estado para o proximo triennio, tudo nos termos da Constituição do Estado e do Regimento Interno do Senado, e indeferir o pedido do impetrante com relação aos outros pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1915 — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad-hoc. — M. Murtinho, vencido, em parte. — Viveiros de Castro, vencido unicamente quanto á concessão do habeas-corpus ao Dr. Orlando Sucupira, cuja situação como senador não é liquida e incontestavel. — G. Natal. — Camilo Saraiva. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

A acção da policia para evitar a pratica de um delicto não traduz constrangimento que possa legitimar o recurso extraordinario de habeas-corpus

N. 3.839 — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto do accordão de fls. 41 do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo pelos Drs. Wanderio Gonçalves Pereira e Maria Moura, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, o accordão recorrido, que, negando a ordem de habeas-corpus impetrada, a fls. 2 e 3, pelos recorrentes, em favor de Luiz de Faria Baptista, decidiu em conformidade com a lei e prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

Decisão a que se refere o accordão supra

Accordam em Tribunal de Justiça negar a pedida ordem a favor de Luiz de Faria Baptista, em face do allegado em sua petição e dos documentos juntos aos autos.

De facto, ficou apenas provado que a policia, no intuito de impedir a pratica de um acto criminoso, ordenou que fosse observado o mesmo vigiado o estabelecimento commercial do paciente, para evitar o jogo do bicho.

A acção da policia não traduz illegal constrangimento que legitimar possa o recurso extraordinario do habeas-corpus, pois que, manifestando apenas a sua acção preventiva para evitar a pratica do acto contrario á lei penal, ella exerceu uma função de ordem a minis-

N. 1.449 idem, idem de 300% a Alberto José de Sampaio, de diarias no corrente anno;

N. 1.515, de 16, idem do 1:2398760 a Firmino Pontes, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.432, de 13 idem, idem de 863394 a Companhia do Gaz, idem idem;

N. 1.453 idem, idem do 3:4198803 a diversos, idem, idem;

N. 1.505, de 16 idem, idem de 6333600 a Alfredo João Louzada, de despesas effectuadas pelo mesmo no corrente anno;

N. 1.521 idem, idem de 500\$ da folha dos jardineiros do Museu Nacional, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 207, de 4 do corrente, pagamento de 2133380 a Arlindo de Araujo Lima, de gratificação em maio ultimo.

Exercicios findos:

7008, a Telencio José Fernandes;
2185400, a Luiz de França Teglas;
643300, a Maria das Dores de Souza Ribeiro;

1833837, a Manoel Antonio dos Santos;

3288, a Adolpho Thomé da Rosa;

6008, a Antonio Antonino Condé;

835333, a Carlos Trajano de Oliveira;

5475300, a Domingos Gomes Serra;

4468774, a João Maria Martins;

4173300, a José do Amaral Souza;

2:0718, a Sidgerwood Manufacturing Company. Limited;

9833300, a Luiz Malafaia;

7173741, a Manoel Pereira Coutinho;

1495331, a Oscar Pereira;

2198, a Romen Ferreira Leite;

15:0008, a Escola Commercial da Bahia;

553634, a Carlos Eduardo Façanha Mamede;

7023800, a Augusto Chrisostomo de Freitas;

7103450, a Affonso Carvalho de Sant'Anna;

4388, a Nilo José Guimarães.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 799, de 1 do corrente, pagamento de 12:3158 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.411, de 13 do corrente, pagamento de 230\$ a José Joaquim Rodrigues Saldanha, de exames periciaes no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.746, de 8 do corrente, pagamento de 9773200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.747, idem, idem de 33\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

N. 1.749, idem, idem de 60\$ a Rodrigues & Comp., idem, idem;

N. 1.750, idem, idem de 500\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em abril ultimo;

N. 1.751, idem, idem de 398\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.934, de 19, idem, idem de 619\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em maio ultimo.

trativa, no interesse da collectividade e que jamais poderá constituir imminente perigo á liberdade de locomoção.

S. Paulo, 20 setembro de 1915. — Xavier de Toledo, P. — Almeida e Silva. — Bento Bastos. — Campos Ferreira. — Philadelpho Castro.

HABEAS-CORPUS

Quando a prisão for por delicto, a que não estejam impostas penas maiores do que as declaradas no art. 103, da II parte da consolidação das leis da Justiça Federal, o réo livrar-se-ha solto, salvo se for vagabundo ou sem domicilio

N. 3.860 — Relatados e discutidos estes autos de recursos de habeas-corpus, recorrente ex-officio o Dr. juiz federal do Estado do Pará, o recorrido o paciente Manoel Marques de Oliveira, accõdam negar provimento ao recurso ex-officio, pois que dos autos não consta que se houvesse expedido mandado de prisão contra o paciente, nem que requisitada fosse a sua prisão.

Como resulta da cortidão de fls 3 a 3 v., a requisição refere-se a José Affonso ou José Joaquim Affonso e o paciente está defido á ordem do segundo prefeito, comunicando-se ao Dr. juiz substituto federal que ficava elle á sua disposição.

Nestes termos, é claro que, ao contrario do que pareceu ao procurador da Republica ad-hoc, não foi observado o disposto no art. 78, parte II da cons. das leis do proc. federal, sendo, por isso, illegal a prisão do que se queixa o mesmo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Nega-se habeas-corpus ao paciente, cuja prisão preventiva foi ordenada de accordo com o art. 27 da lei n. 2.110, de 1909

N. 3.874 — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Argem de Monjardim da decisão de fls. 62 a 65, do juiz federal na secção do Espirito Santo, que negou o ordem impetrada pelo recorrente em favor de João Miguel Jogaib, preso preventivamente, em virtude de despacho do juiz substituto federal, como indiciado no crime definido no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Do exposto pelo juiz substituto e do exame dos depoimentos transcriptos de fls. 24 a 61, nos quaes se fundou o despacho de fls. 14 a 18, se conclue que a prisão do paciente foi decretada de accordo com o art. 27 da citada lei n. 2.110, por isso que existem vehementes indícios de que o mesmo praticou o delicto que lhe é imputado.

O legislador permite, em tal caso, a prisão antes da culpa formada, deixando ao arbitrio e criterio do juiz summariante a apreciação da conveniencia daquela medida.

Allega tambem o recorrente, como fundamento do seu pedido, a falta de corpo de delicto; mas, conforme observa o juiz federal na decisão recorrida, esse motivo de illgalidade do constrangimento cessou, porque logo depois do despacho do juiz substituto, foram examinadas e consideradas falsas na Delegacia Fiscal as cédulas apprehendidas (doc. fls. 10).

Assim julgando, condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não cabe habeas-corpus contra a prohibição feita pela Policia, á requisição da autoridade ecclesiastica, de uma procissão religiosa

N. 3.925 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto do despacho de fls. 13 e seguintes, pelo qual o juiz da secção da 1ª vara desta Capital negou a ordem impetrada pelo Dr. Octacilio Carvalho da Camará em favor dos pacientes Domingos José Rodrigues e outros devotos de S. Sebastião, para que possam levar a effeito no Curato do Mangá, uma procissão, que em cumprimento de promessa, feita áquelle Santo, não puderam realizar por prohibição do Chefe de Policia, á requisição da autoridade ecclesiastica, que á dita procissão tambem se oppuzeram, como tudo consta dos autos, e, considerando os fundamentos de direito e do facto da decisão recorrida, que procedem;

Considerando que o livre exercicio do culto garantido pela Constituição, art. 72 § 3º, tem seu limite na lei, quer quando provê, no interesse social, ás necessidades de ordem publica, — quer quanto á garantia devida a cada confissão religiosa;

Considerando que, como no caso, permittir a procissão de uma imagem benta da Igreja Catholica fóra dos ritos desta Igreja e contra a prohibição da autoridade religiosa respectiva, — e com os reclamos desta perante a policia, — fóra desrespeito e vilipendio que a lei veda por contrario á garantia do livre exercicio de cada confissão religiosa nos termos de sua liberdade consagrada pela Constituição;

O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não justifica o habeas-corpus o constrangimento resultante de sentença proferida por juiz competente

N. 3.934 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto pelo Dr. Themistocles Halfeld, da decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes que denegou uma ordem de habeas-corpus pelo mesmo impetrada em favor do José Poni, preso na cadeia de Bello Horizonte, por ter sido condemnado como incurso nas penas do art. 31, § 1º, n. 1 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, dos autos se verifica que o paciente foi processado e condemnado por juiz competente, tendo sido confirmada a sentença que o condemnou por juiz igualmente competente; outrossim, que no processo foram guardadas as formalidades legais.

Assim julgando, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva, por ordem da autoridade competente e em virtude de confissão propria e voluntaria do paciente

N. 4.002 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão da Relação do Estado do Rio de Janeiro que confirmou a do juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy, denegando a ordem de soltura, por habeas-corpus, impetrada em favor de Orlando José de Miranda, Aristides Machado, Marcos José dos Santos e Januario Albino, por considerar justa a prisão preventiva dos pacientes, indiciados em crime de homicidio, desde que a respectiva ordem baseava-se na confissão da autoria do delicto feita por elles; Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seu juridico fundamento, a decisão recorrida.

Custas ex-cause.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — M. Murinho relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Accordam em Relação: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario de habeas-corpus, pelo qual o juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy denegou a ordem de habeas-corpus impetrada pelos pacientes Orlando José de Miranda, Aristides Machado, Marcos José dos Santos e Januario Albino;

Considerando que os impetrantes pacientes acham-se presos preventivamente, por ordem de autoridade competente e em virtude de confissão propria e voluntaria;

Considerando que são improcedentes as allegações constantes do recurso de fls. 14 a 17 v.

Negam provimento ao recurso constante do termo de fls. 17, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida de fls. 13.

Pagas as custas legais.

Niteroi, 19 de maio de 1916. — Carlos Bastos, P. — O relator, Arthur Annes. — Anizio Paiva, vencido. — Ferreira Lima. — H. Graça, vencido. — Eloy Teixeira.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido por ser originario

N. 4.022. — Vistos e relatados estes autos de petição de habeas-corpus em quo é impetrante Deocleciano Martyr e paciente Jayme do Bourbon;

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetrante.

O Supremo Tribunal só por excepção conhece de habeas-corpus originario.

O caso em apreço não se comprehende na excepção.

Trata-se de um paciente que está preso preventivamente por ordem do juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal e pelo

mesmo processado como incurso nas penas do art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em virtude de denuncia da Promotoria Publica que o accusa de ter levado diversos estabelecimentos bancarios por meio de cheques falsificados. Como se vê, trata-se de crime commum cujo processo e julgamento compete á justiça local, portanto, o pedido de *habeas-corpus*, caso soffra o paciente constrangimento illegal em sua liberdade, deve ser dirigido á 3ª Camara da Corte de Appellação, só podendo dello conhecer este Tribunal em grão de recurso.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se a ordem por ter sido o paciente processado e julgado por juiz manifestamente incompetente

N. 4.031. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Virgilio Marques Carneiro Leão da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que denegou uma ordem de soltura pelo mesmo requerida em favor de Severino Gumbôa Cardim, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

O paciente, alferes da Força Policial do Estado, era delegado de Polícia do município de Goyanna.

Acompanhado de praças, fazia o policiamento da cidade, no dia 23 de fevereiro deste anno, quando o novo se entregava aos folguedos carnavalescos, e ao passar pela rua da Conceição, onde maior era o ajuntamento de populares, tomou de um popular um cacetê com que estava o mesmo armado. Este facto deu origem a um grande conflicto entre populares e praças, do qual resultou a morte de um popular, em consequencia de ferimentos produzidos por uma pistola que o paciente disparou.

Mais tarde, já serenados os animos, o paciente, ainda acompanhado de praças, voltou áquella rua, onde as ditas praças deram diversos tiros para uma casa, sendo por um delles attingida uma mulher que morreu immediatamente.

Denunciado o paciente, pelo promotor publico da comarca, como incurso duas vezes no art. 291, § 2º, do Código Penal, foi processado pelo juiz municipal, que o pronunciou, sendo a pronuncia confirmada, em grão de recurso, pelo juiz do direito.

Submettido a julgamento, foi o paciente absolvido pelo jury, unanimemente; mas, tendo o juiz de direito appella-lo para o Superior Tribunal de Justiça, deu este provimento ao recurso e mandou o mesmo paciente a novo jury.

Achando-se elle preso no quartel do 2º Corpo de Polícia, aguardando o novo julgamento, o recorrente impetrou em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* ao Superior Tribunal de Justiça, que não tomou conhecimento do pedido por entender que, tendo dado provimento á appellação e mandado o paciente a novo jury, por não considerar o crime funcional, ficou impedido para conhecer de sua propria decisão. Isto posto:

Considerando que não se poz em duvida, antes se reconheceu na denuncia, no despacho de pronuncia e no da sua sustentação que o paciente era delegado de Polícia de Goyanna e se achava em exercicio e funções de seu cargo quando se deram os factos em

que se viu envolvido e pelos quaes foi processado;

Considerando que a lei pernambucana de 14 de novembro de 1891, no art. 36, § 9º, determina competirem aos juizes de direito o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos que não tiverem foro privilegiado e o regulamento de 23 de janeiro de 1893 manda observar, quanto ao processo e julgamento dos crimes functionaes, o disposto no art. 398 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1812;

Considerando que processado como foi o paciente, pelo juiz municipal, com recurso para o juiz do direito, o processo de que resulta sua prisão é radicalmente nullo, porque, além da inobservancia da lei, no que concerne ao processo, a sua situação é consequencia da despacho de juiz incompetente;

Por tudo isso e o mais que dos autos consta e tendo em vista o disposto no art. 353, § 3º, do Código do Processo e mais leis em vigor:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, do processo que deve ser instaurado ao paciente, nos termos da lei pernambucana. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, por ter sido pronunciado por juiz incompetente. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli.*

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem por estar o paciente processado e condemnado por juiz competente

N. 4.013. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Octaviano Saback, da decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado da Bahia que denegou uma ordem de soltura por elle impetrada em favor do paciente Pedro Germaão dos Santos, vulgo «Nazinho da Cochoeira», sob o fundamento de ser illegal sua prisão que decorra de condemnación em processo em que não foi ouvido por não ter sido citado; e,

Considerando que dos autos se verifica que o paciente foi pronunciado por juiz competente e condemnado lo pelo jury como incurso nas penas do art. 291, § 2º do Código Penal, por haver commettido o crime de homicidio;

Considerando que não estando o mesmo paciente preso, nem no districto da culpa, podia s r, como foi, processado á revelia;

Considerando que tendo sido preso em virtude de pronuncia, logo que foi apresentado ao juiz sumariante, podia ter requerido que fossem repurgadas, em sua presença, as testemunhas requeridas em sua ausencia, como faculta o art. 97 do Código do Processo e o art. 1.843 da lei bahiana n. 1.121, de 21 de agosto de 1913;

Considerando que o paciente não recorreu da pronuncia, foi condemnado pelo jury, appellou de sua decisão para o Tribunal Superior de Justiça que confirmou a sentença que o condemnou e só agora, extemporaneamente, allega, sem aliás provar, que não foi citado para se ver processar;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso por estar provado dos autos que o recorrente está sendo processado por juiz competente

N. 4.058. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Virgilio de Mattos, da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, confirmativa de outra do juiz de direito da 3ª Vara Criminal desta Capital que denegou uma ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrada pelo recorrente em favor de José Lourenço Alves, sob o fundamento de estar este a soffrir constrangimento illegal em sua liberdade, porque, como simples recebedor, que é, de aluguel de um predio, sito á rua do Riachuelo, tem sido multado varias vezes pelo respectivo inspector sanitario por faltas que não lhe podem ser attribuidas e antes tais multas devem recahir sobre o inquilino daquelle predio ou sobre seu arrendatario; e,

Considerando que dos autos consta que o paciente está sendo processado regularmente pelo juiz da 3ª Pretoria Criminal, por infracção do Regulamento Sanitario, e em virtude de multas impostas pela respectiva autoridade, tendo já respondido a outras identicas e pela mesma causa e havendo até recorrido das decisões proferidas, para a Corte de Appellação;

Considerando que os pretores criminaes são competentes para o processo e julgamento das infracções sanitarias e das suas decisões ha recurso para a Corte de Appellação;

Considerando que as allegações do recorrente só são cabiveis nos processos a que responde o paciente, e não é curial por meio do recurso de *habeas-corpus* se possa derminir a questão de saber si o paciente é ou não responsavel pelas multas que lhe foram impostas, que involve a de conhecer e decidir dos merecimentos das causas que lhe são movidas;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso «ex-officio» para confirmar a decisão recorrida que assegurou aos pacientes o exercicio de sua actividade profissional e a mais completa liberdade de locomoção, de modo a poderem exercer os seus direitos politicos sem constrangimento algum

N. 4.070. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de Goyaz, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrada pelo advogado S. Fleury Curado em favor do padre Domingos de Moraes Sarmento e do major Evangelino Meirelles, o primeiro, vigário da Froguetia de Santa Luzia o presidente do Directorio do Partido Republicano, e o segundo, redactor de um órgão de publicidade denominado *Planalto*, que se dizem ameaçados pelo delegado de polícia do termo de Santa Luzia, o qual, á frente do destacamento policial, tem lançado mão de desordens com o fim de impedir e obstar materialmente o regresso do primeiro paciente á sua froguetia e do empastelar o periodico do segundo;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que assegurou aos pacientes o exercicio de sua activi-

do profissional o a mais completa liberdade de locomoção, de modo a poderem exercer os seus direitos políticos sem constrangimento algum, visto serem fundadas as razões que os pacientes para temerem a violência de que se queixam.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *André Cavalcanti.*

HABEAS-CORPUS

Constrangimento resultante de despacho de pronuncia em processo regular não dá lugar ao pedido de *habeas-corpus*.

N. 4.071 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é paciente Salomon Goretin e impetrante o Dr. Agenor Placido Barreiros. — Accordam negar a ordem impetrada, por não constituir um constrangimento ilegal o despacho de pronuncia do paciente proferido por autoridade competente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator designado para o accórdão.* — *M. Murtinho.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

É ilegal a prisão administrativa em virtude de desfalque, desde que o culpado entrou para os cofres publicos com a importância respectiva, cabendo, caso ella se mantenha, a concessão de *habeas-corpus*.

N. 4.100 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus ex-officio* interposto pelo juiz da secção da Bahia de sua decisão de fls. 13 verso que concedeu a ordem do *habeas-corpus* impetrada por Ernesto Novaes e Silva, preso administrativamente por certo desfalque verificado na agencia do Correio da Feira de Sant'Anna, de que o paciente era o agente, — quantia desfalçada, com quo elle entrou, como se vê dos autos, cessando em consequencia o motivo da prisão; o Supremo Tribunal — á vista do exposto, nega provimento ao recurso, o confirma a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Murtinho.* — *André Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.*

Sentença confirmada pelo accórdão retro

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Rogerio Gordilho de Faria, em favor do paciente Ernesto Novaes e Silva, ex-agente do Correio da cidade da Feira de Santa Anna, neste Estado: — Verifica-se das informações e documentos apresentados que o paciente fora preso administrativamente, por ordem do delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e á requisição do administrador dos Correios, por ter-se verificado um alcance de 3:955\$655 pelo balanço a que se procedeu na agencia do Correio da cidade da Feira de Sant'Anna, onde o mesmo paciente servia como agente:

Considerando quo, depois do preso administrativamente e logo quo foi scienciado

do alcance verificado, o paciente entrou para os cofres publicos com a devida importância, dando-se-lhe quitação, segundo informam o mesmo delegado fiscal o o referido administrador dos Correios, as fls. 8 e 9;

Considerando que essas prisões assim ordenadas são sempre consideradas meramente administrativas, destinadas a compellir os funcionarios publicos que tenham a seu cargo dinheiros publicos ao cumprimento de seus deveres, quando forem omissoes em fazer effectivas as entradas dos dinheiros publicos existentes em seu poder, e por isso não obrigam a qualquer procedimento judicial ulterior, segundo determina o art. 4º, do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849;

Considerando, pois, que ilegal é a prisão que soffre o paciente por ter cessado o motivo que a justificava — nos termos do art. 360, letra C, parte II, do decreto n. 3.084, de 1898, e do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894:

Concedo a ordem do *habeas-corpus*, impetrada o mando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso; pagas as custas *ex-causa*.

Desta minha decisão, porém, recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o que prescreve o decreto n. 1.748, de 17 de outubro de 1907. Bahia, 28 de setembro de 1916. — *Paulo Martins Fontes.*

HABEAS CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* quando o paciente soffre prisão resultante de processo evidentemente nullo, por incompetencia do juiz

N. 4.109. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juizo Federal do Estado de Santa Catharina, e são recorridos Sebastião de Almeida e outros:

Accordam negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são conforme o direito e as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Murtinho.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *Oliveira Ribeiro.* — *G. Natal.*

Decisão recorrida

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Lazaro Bastos, em favor de Sebastião de Almeida, Garcia de Almeida, Esidro Alves de Miranda, Joaquim Campolino Nogueira, Bibiano Antonio da Silva, Joaquim de Campos, Manoel Ferreira de Lima, Manoel Saturnino, Pedro Ferreira Machado, Campolino Machado, José Varolla, Paulino Martins de Oliveira, Joaquim Brond dos Santos e Manoel Bellarmino, allegando que os ditos pacientes estão soffrendo constrangimento ilegal, por se acharem presos na cadeia de Canoinhas a ordem do juiz de direito daquella comarca, embora se trate de crime politico, praticado por occasião do movimento dos fanaticos, nos termos do accórdão de 8 do julho ultimo. Das informações prestadas pela autoridade co-actora consta que os impetrantes foram denunciados por haverem perpetrado crimes communs, da alçada da justiça local e praticados durante o movimento dos fanaticos, neste Estado, exceptuando-se os de nomes: Bibiano Antonio da Silva, Manoel Francisco da Silva, como incursos nos artigos 115 e 118 do Código Penal; Joaquim Francisco, Joaquim Campolino Nogueira e Esidro Alves de Miranda nos mesmos artigos o mais no 294, § 1º, que os cinco ultimos foram

alguns dos principaes cabeças no referido movimento. O quo tudo attentamente examinado, e,

Considerando que segundo consta claramente dos autos, estes ultimos pacientes foram denunciados como incursos nos artigos 118, 115 e 294, § 1º do Código Penal.

Considerando que os crimes do sedição e conspiração de que tratam os dous primeiros artigos são de natureza politica, conforme a jurisprudencia, uniforme, do Egregio Supremo Tribunal Federal;

Considerando que não resta a menor duvida quanto ao facto do serem os crimes politicos da competencia da Justiça Federal, em face do art. 60 da Constituição, letra i;

Considerando que os capitulados no artigo 294, § 1º, embora communs, são tambem da competencia da Justiça Federal, quando connexos com os primeiros, como acontece na hypothese dos autos;

Considerando, em relação aos primeiros pacientes, que só o facto de terem os mesmos praticado crime commum quando a força federal tratava de reprimir a acção dos fanaticos, não basta para firmar a competencia da Justiça Federal;

Considerando que, embora não tenham impetrado *habeas-corpus* os individuos Manoel Francisco da Silva e Joaquim Francisco, consta dos autos estarem os mesmos soffrendo constrangimento ilegal, pelos motivos acima expostos, razão por que tomo conhecimento deste, (Cod. do Proc., art. 314; dec. n. 848, art. 48);

Considerando que, conforme a informação de fls., não foi preso em Canoinhas, á ordem do Dr. juiz de direito, nenhum individuo de nome Joaquim Campos;

Considerando que todas as vezes que a prisão de um ou mais individuos resulte do processo nullo, por incompetencia do juizo, cabe concessão de *habeas-corpus*;

Considerando o mais que dos autos consta, concedo a ordem impetrada, só quanto aos pacientes Bibiano Antonio da Silva, Manoel Francisco da Silva, Joaquim Trancoso, Joaquim Campolino Nogueira e Esidro Alves Miranda, no que está de pleno accórdão o Dr. procurador da Republica, conforme o parecer de fls., o mando que se telegrapho ao Dr. juiz de direito de Canoinhas, no sentido de serem postos em liberdade os ditos pacientes.

Custas *ex-causa*.

Publique-se e intimo-se. Na forma da lei, recorro desta minha decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Florianopolis, 2 de outubro de 1916. — *Henrique Netto de Vasconcellos Lessa.*

HABEAS-CORPUS

Constrangimento resultante de acto do governo estadual que prohibe a exploração de uma loteria concedida por lei municipal, não dá lugar ao recurso de *habeas-corpus*.

N. 4.126 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes o recorrentes José Ramos de Lima e outros e recorrida a Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que indeferiu o pedido de *habeas-corpus* por seus fundamentos juridicos e conforme as provas dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *M. Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.*

Decisão a que se refere o accordão retro

Relatados e discutidos estes autos, vê-se que José Ramos de Lima, José Fernandes e Joaquim Fernandes Villela, concessionários das loterias de Sete Lagoas, impetraram por si e por seus agentes a presente ordem de *habeas-corpus* preventiva para poderem livremente executar o seu contracto, não só extrahindo as loterias como vendendo os bilhetes em todo o territorio do Estado, desde que as respectivas municipalidades a isso se não oppoñham e praticando todos os actos referentes á concessão que obtiveram, *ut* lei municipal respectiva n. 493, de 21 de agosto de 1914. Como fundamento do pedido, allegam os impetrantes violencias que já soffreram por parte da policia, como a invasão do escriptorio que mantinham nesta cidade, apprehensão do respectivo mobiliario, bilhetes, papéis e dinheiro, bem como a prisão dos socios Joaquim Fernandes Villela e José Fernandes, que se viram coagidos a prestar fiança para se livrarem sozinhos de um crime que não commetteram, visto que crime não é a pratica de um acto licito. Accordam, em Camara Criminal da Relação do Estado, indeferir o pedido, por ser illegal a coacção de que se dizem ameaçados os impetrantes, caso queiram continuar a explorar a loteria que lhes foi concedida, visto que ella não é autorizada na lei federal n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e, portanto, constitue jogo prohibido. Com effeito, o art. 31 dessa lei determina que «constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não comprehendida nesta lei. E é intuitivo que nesta lei de 1910 não pode estar comprehendida uma loteria concedida por lei, e lei municipal de 1914. Acresce que tal lei é nulla, porque as municipalidades não podem conceder loterias. Na verdade, do accordo com o art. 107 da Constituição do Estado, era expressamente prohibida a concessão e venda de loterias no (mesmo) Estado, razão por que a lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, não conferiu ás municipalidades a faculdade de as concederem. Posteriormente, o artigo unico da lei addicional n. 8 revogou o art. 107 supra, mas não outorgou ás municipalidades, como o não fez lei alguma posterior, a alludida competencia. E' pois *pleno jure nulla* a concessão feita aos impetrantes. Não se argumente, como o fazem elles, com a lei federal n. 2.903, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º: a) porque esta lei declara em inteiro vigor a lei numero 2.321 *verbis*: «e a legislação nella referida», e, de accordo com esta lei n. 2.321, é prohibida a loteria concedida aos impetrantes; b) porque, si o não fosse, seria mister, para poder ser extrahida, que houvesse sido encampada pelo Governo do Estado, *ut verbis* «inclusivo os actuaes contractos municipaes uma vez que sejam encampados pelos mesmos Estados.» Assim, pois, é legal a acção da policia, como bem o patenteia a informação de fls. Paguem os impetrantes as custas.

Bello Horizonte, 31 de outubro de 1916. — E. Lins, Presidente o relator. — Drummond. — Continente. — Loreto. — Moreira dos Santos. — Olavo de Andrade. — Presente, Rodrigues Campos.

HABEAS-CORPUS

Não se conheceu do pedido por ser originário

N. 4.131. — Vistos o relatados estes autos de petição do *habeas-corpus*, por telegramma, em que Heliodoro Balbi impetra uma ordem de soltura, em favor de Joaquim Galdino Assis Marinho e Manoel Borges Maura, sob o fundamento do estarem os pacientes presos e incommunicaveis, desde o mez de outubro de 1916, na villa de Napury, por ordem do pro-

feito Antonio Vieira, por suspeita de participação em crime de homicidio;

Accordam em não tomar conhecimento do pedido por ser originario e, quando não o fosse, por não estar devidamente instruido. Pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O *habeas corpus* não é meio idoneo de assegurar a livre transporte de mercadorias contra posturas municipaes que exigem que esse transporte se faça por carregadores numerados.

N. 4.149. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, recorrente Theodomiro Pimenta o recorrida a Camara Criminal da Relação do Estado de Minas Geraes, interposto da decisão do fls. 10, que não conheceu do pedido do *habeas-corpus* requerido pelo recorrente, para fazer cessar o constrangimento resultante do facto de lhe não permittirem as autoridades do municipio de Januaria o fazer transportar as suas mercadorias por carregadores outros que não os devidamente habilitados ao exercicio dessa profissão, e que são numerados. Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

Decisão a que se refere o accordão retro

Relatados estes autos do *habeas-corpus*, que a seu favor como socio da firma «Moreira & Pimenta» requer Theodomiro Pimenta, vê-se que o mesmo, a 27 de agosto findo, allegando os mesmos factos que ora allega, requereu *habeas-corpus* a esta Camara, que não conheceu do pedido, sob o fundamento — de que, conforme a jurisprudencia uniforme o, ha muito assente da mesma Camara, este instituto só tem por fim proteger a liberdade individual no sentido restricto do direito de livre locomoção, — ao passo que era muito differente o direito que o impetrante requeria lhe fosse garantido, a saber, a livre locomoção de suas mercadorias dentro da cidade de Januaria, independentemente do qualquer fiscalização da respectiva municipalidade e da policia. E como, em vez de recorrer daquelle accordão para o Supremo Tribunal Federal, o impetrante renova o mesmo pedido anterior do *habeas-corpus*.

Accordam, em Camara Criminal do Tribunal da Relação, delle não conhecer e condemnar o impetrante nas custas.

Bello Horizonte, 16 de outubro de 1916. — E. Lins, P. o relator. — Drummond. — Continente. — Loreto. — Moreira dos Santos. — Olavo de Andrade. — Presente, Rodrigues Campos.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece originariamente de *habeas-corpus* em que o paciente se queixa de ter sido sorteado para prestar serviço militar no Exército Nacional

N. 4.170. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de *habeas-corpus*, em que o paciente José Lima, do Carmo e impetrante o mesmo, allegando ter sido sorteado para prestar serviço militar no Exército Nacional, pela junta do registro de Bello Hori-

zonte e intimado a se apresentar ao commando do 51º batalhão de caçadores, até o dia 24 do corrente mez, incorrendo, si não o fizer, na pena de desertor e sujeito a processo militar, pelo que diz, na inicial do fl. 1, achar-se soffrendo um constrangimento illegal: o que tudo visto e examinado, deixam de tomar conhecimento do pedido, attento o facto do ser originaria a petição.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes.

HABEAS CORPUS

Competencia do juiz do processo para alterar a avaliação das cousas furtadas e em consequencia desclassificar o crime de furto. Data em que o réo, que, processado e preso por crime de roubo, do qual foi absolvido pelo Jury, deve começar a cumprir a pena a que foi condemnado posteriormente por crime de furto.

N. 4.172. — Vistos, expostos o relatados estes autos de recurso, — recorrente Antonio Ribeiro dos Santos, recorrida a Camara Criminal da Relação do Estado de Minas Geraes, interposto da decisão do fls. 22, que deu lugar ao recorrente a ordem do *habeas-corpus* requerida com fundamento na nullidade do processo, por incompetencia do juiz e por falta de citação, o no facto de já haver cumprido a pena, uma vez que, condemnado a cinco mezes, 13 dias e oito horas de prisão simples, como incurso no grão maximo do art. 330 § 2º combinado com o art. 331 § 4º do Código Penal, com augmento da 6ª parte *ex-parte* do disposto no § 2º do art. 66, achá-se preso desde 16 de maio ultimo, e,

Considerando que das informações do fls. 15 a 20 v. o da prova dos autos se verifica: — que, alterada a classificação do delicto imputado ao recorrente pela modificação da avaliação das cousas furtadas, facultada ao juiz pelo § 1º do art. 403 do Código Penal, manifestava-se a competencia do juiz que julgou o recorrente; — que do documento a fls. 7 exhibido pelo proprio recorrente para instruir o pedido consta a sua citação para o processo; — que o recorrente fôra preso a 16 de maio em consequencia de imputação por crime de roubo, da qual foi absolvido afinal pelo jury o que a sua prisão em cumprimento da sentença, que o condemnou por crime de furto, só começou a correr do 7 de agosto, data em que se tornou exequível a sentença condemnatoria, e só devera terminar a 20 do corrente: — accordam por essas razões negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibicelli. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal conhece originariamente de *habeas-corpus*, quando a coacção provem do mais alto Tribunal de Justiça dos Estados

Não constitue constrangimento illegal o procedimento do Tribunal Superior de um Estado que, em grão de *appellação*, annullou em parte o processo, reformando a pronuncia nelle proferida

N. 4.160. — Vistos e expostos estes autos do *habeas-corpus*, requerido directamente a este

Tribunal em favor de Salvador de Almeida Machado. Dêmos consta que o paciente, processado criminalmente no fóro do Tubarão, comarca de Santa Catharina, como autor do delicto do exercício ilegal de medicina e homicídio involuntário por ter assistido, como curandeiro, a um parto de que resultou, tanto a morte da parturiente, como a do feto, e submettido a julgamento perante o Jury, foi condemnado no grão mínimo do art. 297 do Código Penal, sentença de que appellou o ministerio publico para o Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado, o qual, annullando, em parte, o processo, reformou o despacho de pronuncia para pronunciar o paciente em diversos artigos do citado código, que, reputando-se tumultuario esse procedimento do Tribunal Superior por ser irreformavel a pronuncia desde que ella passára em julgado, a prisão resultante da nova pronuncia que julgou o paciente incurso, entre outros, em crime inafiançavel, era manifestamente illegal, e por isso autorizava o pedido de concessão de *habeas-corpus*.

Isto posto, e:

Considerando que no caso cabe o pedido originario, por ser o autor do constrangimento o mais elevado Tribunal de Justiça do Estado, e assim verifica-se a ultima das hypothèses do art. 23 da lei n. 221, de 1894;

Considerando, entretanto, que não se pôde taxar de tumultuario o procedimento do dito Tribunal que, conhecendo de uma appellação, annullou, em parte, o processo e reformou a pronuncia nelle proferida, uma vez que a appellação devolveu-lhe o pleno conhecimento da causa, como é corrente em direito, e o despacho de pronuncia, sendo interlocutorio, não constitue cousa julgada, pelo que a prisão resultante de nova pronuncia não envolve constrangimento illegal, susceptivel do remedio do *habeas-corpus*;

Accordam negar a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não cabe *habeas-corpus* sendo a prisão de que se queixa o paciente determinada em virtude da pronuncia por autoridade competente.

N. 4.167. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Edmundo José de Lima e outro, em favor do paciente Carlos Gaspar, denunciado por crime de moeda falsa desde 2 de dezembro de 1916, sem que a 28 do mesmo mez, quando a presente ordem foi impetrada, fosse ainda encerrado o processo, segundo é tudo exposto na petição de fls. 2. O Supremo Tribunal, tendo solicitado informações ao juiz da secção de S. Paulo, e á vista do que este informou em seu officio junto a estes autos, nega a dita ordem, visto estar já pronunciado o paciente no processo em que foi denunciado e consta do officio de fls. 5.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece originariamente de pedido de *habeas-corpus* quando o paciente se queixa de coacção proveniente de autoridades federaes encarregadas do alistamento militar nos Estados.

N. 4.180. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* requerido directamente a este Tribunal por Joaquim Martins de Barros, que allega soffrer constrangimento illegal por ter sido indevidamente sorteado para o serviço militar do municipio de Orlândia, Estado de S. Paulo, e, attendendo a que a coacção de que se queixa o impetrante, não provém, como diz, do ministro da Guerra, mas sim de autoridades federaes encarregadas no mesmo Estado do alistamento militar, e assim verifica-se a competencia do respectivo juiz seccional para o caso, nos termos do art. 23 da lei n. 221, de 1894, conforme já tem decidido este Tribunal em especies identicas:

O Supremo Tribunal resolve não conhecer do pedido por ser originario, e só lhe competir intervir por meio de recurso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não cabe *habeas-corpus* estando o paciente pronunciado por autoridade competente.

N. 4.181. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Sergio Teixeira de Macedo a favor do paciente Annibal Cardoso Pinto: accordam negar a pedida ordem, attento achar-se o mesmo paciente pronunciado como incurso nas penas do art. 4º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e assim já decidiu este Tribunal em caso identico, conforme o accordão do n. 321, de 29 de novembro do anno proximo findo. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917. — Oliveira Ribeiro, P.I. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A clausula contractual de renuncia do fóro do domicilio, si por ella se pactua a escolha do fóro local, quando a causa é de jurisdicção federal, é nulla nessa parte unicamente, subsistindo, porém, para determinar a competencia do juiz federal com jurisdicção no fóro eleito.

Constitue constrangimento illegal a prisão do depositario, que recorreu do despacho, que a ordenou, porque nesse caso o recurso tem effeito suspensivo.

N. 4.183. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado bacharel Guilherme Fischer Junior requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Ranieri Grasseschi, contra o qual foi expedido mandado de prisão em acção de deposito, que lhe move Antonio Vieira Sobrinho perante o juiz federal da 1ª Vara deste Districto, por ser o paciente residente em S. Paulo e o autor na acção residente nesta Capital, cujo fóro tinha sido eleito por clausula contractual, e;

Considerando que o impetrante provou ter o paciente tentado os recursos ordinarios facultados por lei contra o despacho, que ordenou a sua prisão, e tendo-lhe sido elles denegados, pelo que só lhe restava o extraordinario do *habeas-corpus*;

Considerando que, o impetrante allega, como fundamento do pedido: primeiro, incompetencia do juiz, que ordenou a prisão, porquanto, sendo nulla a clausula do contracto pela qual o paciente renunciou o fóro do seu domicilio, por se referir ao fóro local, contravindo ao disposto na letra d do art. 60 da Constituição, o juiz competente para a acção é o do S. Paulo, onde tem o paciente o seu domicilio: 2º não ser de deposito o titulo que serviu de base á acção, que é assim impropria, mas;

Considerando que não procedem taes allegações: a primeira, porque, segundo o tem decidido o Tribunal, a clausula de renuncia do fóro do domicilio, se por ella se pactua a jurisdicção local, quando a causa é de jurisdicção federal, é nulla só nessa parte, subsistindo, entretanto, para determinar a competencia do Juiz Federal como jurisdicção no Fóro escolhido; e a segunda, porque o paciente, pelo contracto por certidão de fls. 17, obrigou-se sob as penas da lei, a se constituir fiel depositario da mercadoria vendida; não obstante;

Considerando, que nos termos do paragrafo 6º do art. 669 do decreto n. 737, de 1830, cabe agravo do despacho que ordena prisão; e que o agravo, nesse caso tem effeito suspensivo *ex-vi* do disposto no art. 7º do decreto n. 5.467, de 1873;

Considerando que, segundo se verifica de fls. 23, o paciente aggravou do despacho ordenando a sua prisão, o, não lhe tendo sido tomado o agravo, requereu carta testemunhavel, que está sendo processada: assim, considerando que não é justo que seja executado o mandado de prisão contra elle expedido, emquanto pende do decisão o recurso interposto;

Considerando finalmente que em especie identica deste modo decidiu o Tribunal pelo accordão constante do *Diario Official* a fls. 29. — Accordam, conhecendo do pedido, por ser cabivel no caso, deferir-o, concedendo a ordem impetrada, mas tão somente para que fique suspensa a execução do mandado de prisão, expedido contra o paciente, até que seja julgado o recurso interposto do despacho, que ordenou a sua expedição. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS CORPUS

Nos crimes inafiançaveis não constitue nullidade a falta de citação do réo para o sumario de culpa, quando elle está foragido, e delle se não obtem noticia, apesar das diligências para esse fim empregadas.

N. 4.194. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que o advogado bacharel Octavio de Souza Leão requer ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de Carlo Grassy, pronunciado pelo juiz federal da 1ª Vara deste districto, como incurso no art. 265, do Código Penal, e considerando que o impetrante allega, como fundamento do pedido: a) falta de citação de paciente, para o summario; b) illogitimidade de parte; c) nullidade do auto do apprehensão do coimtraído, base do processo; mas,

Considerando que do fls. 13 v. dos autos consta que o paciente não foi citado para o summario, porque, não obstante as diligencias empregadas não foi encontrado no districto da culpa, nem conseguiu o official dellas incumbido saber onde se achava;

Considerando que, nos termos do art. 177, do decreto n. 3.084, de 1898, a citação do réo para o summario só constitue formalidade substancial, cuja preterição nos crimes inafiançáveis, dá lugar á nullidade do processo, quando o mesmo réo se acha no districto da culpa, ou fóra desse districto, mas em lugar sabido; o que é não o caso do paciente, que se achava foragido;

Considerando que assim não procede a primeira allegação;

Considerando, quanto a segunda e terceira allegações, que só poderão ser devidamente apreciadas em face da prova dos autos do processo e no recurso ordinario do despacho de pronuncia; accordam negar a ordem pedida: págas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de *habeas-corpus* o dispositivo da lei eleitoral vigente que instituiu a carteira de identidade do alistando

N. 4.212 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* em que é recorrente o paciente o cidadão Alberto Moreira Junior e recorrido o juiz federal da 2ª Vara: Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido que indeferiu o pedido do supplicante — porquanto, o facto de que se queixa o paciente, isto é, de não lhe ser concedida em tempo a carteira de sua identidade para ser alistado eleitor, não constitue constrangimento illegal para dar lugar a *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Regou-se provimento á *appellação* interposta por dois dos tres *appellantes* e deu-se provimento, em parte, á *appellação* de um delles, somente, para diminuir a pena para o gráo médio do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, attenta a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal.

N. 663. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *appellação* criminal interposta por Manoel Porto de Magalhães, Ambrolino de Freitas e Thales Costa da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal que os condemnou no gráo maximo das penas do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e considerando que os *appellantes* são accusados, pelo procurador criminal da Republica, de terem, de commun accordo, mediante ajuste prévio, introduzido dolosamente na circulação grande quantidade de estampilhas e sellos de consumo reconhecidos falsos, a maior parte dos quaes se acha junto aos autos;

Considerando que não só pelas diligencias a que procedeu a policia, como pelos depoimentos das testemunhas ouvidas quer no inquérito, quer no summario, e até pela propria

confissão dos *appellantes*, provados estão os factos articulados no libello de fls. 292;

Considerando que não se pódo deixar de reconhecer em favor do *appellante* Thales Costa a circumstancia attenuante do art. 42, § 2º do Código Penal, attentos os documentos de fls. 310, fls. 314 a 317 e do depoimento de fls. 311 e 313, que attestam o seu exemplar procedimento anterior: Accordam negar provimento á *appellação* dos *appellantes* Manoel Pinto de Magalhães e Ambrolino de Freitas, para confirmar a sentença *appellada* e dar provimento, em parte, á *appellação* do *appellante* Thales Costa somente para o fim de diminuir-lhe a pena para o gráo médio do art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O exame da *escripta* da companhia fallida, para verificação de qualquer fraude contra o fisco, deve ser requerido no juizo da fallencia, por ser este indivisivel e competente para todas as reclamações e acções relativas a bens, interesses ou negocios da massa.

AO procurador seccional ou seus substitutos cabe officiar no referido juizo pela Fazenda Nacional, quando esta for credora, e requerer o que for mister para defesa dos interesses fiscaes, conforme é expresso no art. 32, n. III, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e art. 34, § 1º, da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906.

N. 334 — Relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdicção, entre partes, como embargante a União Federal, e embargados Zenha, Ramos & Comp., e outros, liquidatarios da massa fallida da Companhia Fabril S. Joaquim, accordão em rejeitar os embargos de fls. 37 e 38, para manter o accordão de fls. 33 e 35, porquanto, o exame da *escripta* para verificação de qualquer fraude contra o fisco deve ser requerido no juizo da fallencia que é indivisivel o competente para todas as reclamações e acções relativas a bens, interesses ou negocios da massa fallida.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — M. Martinho, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto.

Accordão embargado, confirmado pelo anterior

N. 334. — Relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdicção, em que são susciantes Zenha, Ramos & Comp., Luiz Gonzaga Vieira Junior e o Dr. Octavio do Nascimento Brito, liquidatarios da massa fallida da Companhia Fabril S. Joaquim, os susciantes o juiz do direito da 1ª Vara de Nitheroy e o juiz substituto federal da seccção do Estado do Rio.

Delles consta que, por despacho de 15 do junho do corrente anno do juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy foi aberta a fallencia da referida companhia, com sede naquella cidade, sendo eleitos, de accordo com a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, liquidatarios da massa os susciantes. Em setembro deste anno foram apprehendidos, por determinação do juiz substituto federal, a re-

querimento do procurador seccional da Republica, alguns livros e papeis da companhia, por ter sido apresentada ao Ministerio da Fazenda uma denuncia de fraudes relativas ao pagamento do imposto do consumo; e no mez de outubro seguinte uma commissão de funcionarios do Thesouro Nacional foi autorizada pelo mesmo juiz a examinar os livros e papeis apprehendidos.

Para entrega destes aos liquidatarios o juiz do direito da 1ª Vara de Nitheroy expediu uma precatória ao juiz federal, que a não cumpriu, por entender que ella devia ser dirigida ao seu substituto, que fóra quem ordenara a apprehensão.

Allegam os susciantes que os credores, privilegiados ou não, inclusive a Fazenda Nacional, tem de promover a defesa de seus direitos no juizo da fallencia, onde devem ser arrecadados os bens, livros e documentos da companhia, para ficarem sob a guarda dos syndicos no primeiro periodo, e no segundo sob a dos liquidatarios da massa fallida.

Isto posto, e considerando:

Que existe no caso sujeito um conflicto positivo de jurisdicção, porquanto, depois de aberta a fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim, no Juizo de Direito da 1ª Vara da cidade de Nitheroy, foram apprehendidos livros e papeis da mesma companhia, em virtude do despacho do juiz substituto federal da seccção, e foi autorizado um exame fiscal para verificação de impostos do consumo devidos á Fazenda Nacional;

Que os livros e documentos apprehendidos no juizo federal tem de ficar, em virtude de decretação da fallencia, sob a guarda dos representantes legais da massa;

Que, para manter a unidade na liquidação e partilha dos bens, direitos e acções da massa, o legislador prescreve que todos os credores concorram ao juizo da fallencia onde se procede á verificação de seus creditos;

Que ao procurador seccional ou seus substitutos legais cabe officiar no referido juizo pela Fazenda Nacional, quando esta for credora, e requerer o que for mister para defesa dos interesses fiscaes, conforme é expresso no art. 32, n. III, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e art. 34, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906;

Accordam, por estes fundamentos, julgar procedente o conflicto positivo de jurisdicção assim do declarar competente o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy para ordenar a arrecadação, guarda e exame dos livros e papeis da massa fallida da citada Companhia Fabril S. Joaquim. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Convertu-se o julgamento em diligencia

N. 367 — Vistos e relatados estes autos, accordam converter o julgamento em diligencia para, de accordo com o parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, mandar que o juiz suscitado informe si a sentença a que se referiu no seu officio a fls. 15 passou em julgado ou pende de *appellação*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Martinho. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Competente a Justiça Federal para o processo e julgamento das causas entre habitantes de Estados diversos e ex-vi do art. 60, letra D, da Constituição Federal

N. 2.075—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia Industrial de Electricidade, do despacho do juiz federal da 1ª vara, rejeitando a excepção de incompetência por ella oposta na acção ordinária que move aos agravados Paulino Rosalino Franklin e sua mulher;

Considerando que os agravados, com os documentos de fls. 31 a fls. 34, provaram que são domiciliados e residentes na cidade de Vassouras, no Estado do Rio, onde possuem bens immoveis, onde o primeiro agravado é eleitor, jurado, exerceu até bem pouco as funções de delegado de polícia e actualmente exerce as do vereador da Camara Municipal;

Considerando que a agravante, como confessou, tem sua sede nesta Capital;

Considerando que assim se trata de litigio entre habitantes de Estados diversos e ex-vi do art. 60, letra d da Constituição Federal, competente é a Justiça Federal, para o seu processo e julgamento;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão aggravada, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916.—*Il. do Espírito Santo, P.*—*Leoni Ramos, relator.*—*M. Martinho.*—*Sebastião de Lacerda, vencido.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Vieiros de Castro.*—*Pedro Mibielli, vencido.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo para confirmar-se a sentença aggravada por seus jurídicos fundamentos

N. 2.110—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela União Federal da sentença do Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro que, na execução da sentença, que a condemnou a pagar ao agravado, Dr. Edmundo de Lacerda, a importância das percentagens recebidas pelo seu successor na Collectoria Federal de Petropolis, desde o dia em que foi o mesmo agravado exonerado illegalmente do cargo de collector, até ser reintegrado, julgou liquida, para sobre ella correr a execução, a quantia pedida nos artigos de liquidação de fls., juros da mora e custas;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a sentença aggravada pelos seus fundamentos que são conformes a direito e ás provas dos autos, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1916.—*Il. do Espírito Santo, P.*—*Leoni Ramos, relator.*—*M. Martinho.*—*Godofredo Cunha, vencido em parte, ficando salvo ao agravado o direito de haver por meio de nova acção as gratificações que a C. Economica abonou ao gerente que o substituiu, desde que estas não foram pedidas na inicial da causa.*—*Pedro Mibielli.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Canuto Saraiva.*—*Vieiros de Castro.*—*Endas Galvão.*—*André Cavalcanti.*—*J. L. Coelho e Campos, vencido em parte.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*

Decisão aggravada

Vistos e examinados estes autos de execução de sentença em que são partes: o Dr. Edmundo de Lacerda, exequente; a União, executada.

Attendendo a que a ré foi condemnada por decisão deste juizo, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 19, 26 e 28) a pagar ao

autor, ora exequente, a importância das percentagens recebidas pelo seu successor desde 12 de setembro de 1913, até a data em que fosse reintegrado ou aproveitado em cargo de vantagens equivalentes, juros da mora e custas;

Attendendo a que, com os documentos de fls. 33 e 35, provou o exequente, que, no referido periodo, foram pagos aos seus successores no cargo as seguintes importancias: pelo Thesouro Nacional vinte contos cento e trinta mil setecentos e oitenta e oito réis (20:130\$788), e pela Caixa Economica dous contos cento e noventa mil e nove réis 2:190\$009;

Attendendo a que improcede a arguição do representante da União quanto á inexistência no direito do exequente ás percentagens integras e á commissão da Caixa Economica, somente porque, segundo allega, prescrevendo o decreto n. 9.285, de 30 de novembro de 1911, que correrão por conta dos collectores as despesas de installação e custeio de suas repartições, devem ser deduzidas as quantias que, assim, deixam de despende e ainda, que as commissões da Caixa Economica não só deixaram de ser referidas no julgado, como tambem são devidos apenas aos funcionarios que estiverem em exercicio. Quanto ao primeiro argumento, verifica-se não proceder a impugnação, já por ter a executada silenciado sobre o quanto teriam attingido aquellas despesas, já, e principalmente, porque, não sendo o seu pagamento feito pelo Thesouro, qualquer prejuizo dali resultante somente poder affectar á economia de quem servir o cargo durante o tempo em que delle estivera afastado o exequente. Quanto ao segundo, vê-se que a inicial, ou melhor, o pedido a que se reporta o julgado, não allude strictamente ás percentagens, que o Thesouro pagou aos seus successores, mas os que estes venceram por força do cargo de que fora despossado o mesmo exequente, e, entre os quaes, não podem deixar de ser incluídas as que a Caixa Economica lhes abonara e foram recebidos no interregno da demissão do exequente á sua reintegração no cargo (doc. fls. 35);

Attendendo, finalmente, a que as custas a cujo pagamento não está a União obrigada, quando decahe em juizo, são as que competem aos funcionarios da justiça nos autos promovidos pelo seu representante e não os que despende a parte para movimentar o processo (reg. de 1899, art. 28), pelas quaes responde o vencido.

Por estes fundamentos julgo liquido, para sobre ella correr a execução, o quantia de vinte e dous contos trezentos e vinte mil setecentos e noventa e sete réis (22:320\$797), juros da mora e custas, na forma deduzida a fls. 31 e 34 v. P. e R. intimadas as partes.

Niteroi, 19 de agosto de 1916.—*Octavio Kelly.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Confirmou-se o despacho aggravado que julgou improcedentes os embargos de erro de conta e custas.

N. 2.169.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Thiago Guimarães do despacho do juiz federal da 2ª Vara desta Capital, julgando improcedentes os embargos de erro de conta e custas oppositos pelo agravante na execução, por custas, requerida por Eurico José Pereira de Moraes.

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão aggravada, por ser conforme a direito e ás

provas dos autos, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916.—*Il. do Espírito Santo, P.*—*Leoni Ramos, relator.*—*M. Martinho.*—*Godofredo Cunha.*—*Oliveira Ribeiro.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Pedro Mibielli.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Vieiros de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*Sebastião de Lacerda.*

Decisão aggravada, confirmada pelo accordo retro

Vistos e examinados estes autos de execução por custas requerida por Eurico José Pereira de Moraes, com fundamento na sentença transcripta no mandado de fls. 4 contra Thiago Guimarães e por este embargada a fls. 67. E.

Considerando que a sentença exequenda contém o executado «só nas custas» e assim não depende de carta para sua execução, de accordo com o art. 472, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

Que a mesma sentença annullou a acção proposta pelo executado contra o exequente e que, portanto, não procede quanto se allega nos embargos relativamente ao alcance e effectos da mesma sentença—que são de manifesta e flagrante improcedência as allegações de excesso da conta de fls.

Julgo improcedentes os mesmos embargos e condemnno o embargante ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 10 de novembro de 1916.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

A appellação da sentença que julga afinal a acção de preceito comminatorio que tomou o curso ordinario deve ser recebida em ambos os effectos

N. 2.179.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, do despacho do juiz federal da 1ª Vara, recebendo nos effectos regulares a appellação interposta pelo agravado engenheiro Emilio Schnor, da sentença de fls. que julgou improcedente a acção de preceito comminatorio movida pelo mesmo contra a agravante; e

Considerando que se trata de uma causa do preceito comminatorio em que os embargos da ré foram recebidos como contestação; resolvido o preceito em simples citação, seguindo-se a contestação do autor, a replica e a treplica e os demais terminos do processo ordinario, e consequentemente a appellação da sentença que a julgou afinal, não podia ser recebida sinão em ambos os effectos, nos termos de art. 59 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891; tanto mais quanto a dita sentença foi proferida contra o autor;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão aggravada, por ser conforme o direito, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1917.—*Il. do Espírito Santo, P.*—*Leoni Ramos, relator.*—*M. Martinho.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Canuto Saraiva.*—*Sebastião de Lacerda.*—*João Mendes.*—*Vieiros de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de embargos de declaração oppositos ao accordo em que nenhuma ommissão ou ambiguidade se observa.

N. 2.182.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos de declaração constantes de petição de fls. 443 oppositos ao accordo do

fls. 441 v. (°), o Supremo Tribunal rejeita, à vista dos autos, os ditos embargos, por nada haver a declarar no accordão embargado. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda.

(°) O accordão embargado de 18 de janeiro já foi copiado. N. da Sec. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo em que o agravante não declara a lei offendida pelo despacho agravado

N. 2.208. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo em que é agravante Antonio Alves de Souza e agravada a União Federal; accordam não conhecer do recurso, por não haver o agravante citado a lei offendida pelo despacho agravado; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia da Ord., L. 3, t. 48

N. 2.217. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de agravo em que são agravantes Irmãos Frères o agravado o juiz federal da 1ª Vara, accordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho agravado, que não admite a manutenção da posse do direitos pessoas requerida pelos agravantes, de conformidade com a jurisprudencia deste Supremo Tribunal interpretando a Ord. L. 3, T. 48, agora mantida pelo Cod. Civ. Bras. E ainda mais porque, consistindo a ameaça de que se arrequeam os agravantes, na sentença da justiça de Paris que decretou a fallencia dos agravantes, é claro que tal sentença, não tendo passado em julgado, não pode ser homologada por este Supremo Tribunal e, portanto, não poderá armar o syndico da massa fallida dos agravantes de meios para impedir a ação dos agravantes no Brasil, como representantes da firma na Paris.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

Sustentação do despacho agravado

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal até hoje não tem admittido a ação de manutenção de posse para a defesa de direitos pessoas, mas unicamente para a defesa da posse das cousas materiaes e da quasi posse dos direitos reaes. O Código Civil, nos artigos 497 princ., 493 § 2 e 520 § unico, quando se refere à posse de direito, parece-me que não vai além dos direitos reaes, que, segundo o art. 674, são, além da propriedade: I — A emphyteusa; II — As servidões; III — o Usufucto; IV — o Uso; V — A habitação; VI — As rendas expressamente constituídas sobre

imoveis; VII — O penhor; VIII — A antichrese; IX — A hypotheca.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — Raul de Souza Martins.

CARTA TESTEMUNHABEL

Negou-se provimento porque a Justiça Local não deixou de applicar uma lei federal que tivesse sido invocada; apenas negou seguimento a um agravo baseado-se em disposição expressa da lei local

N. 2.123. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, testemunhante, capitão de mar e guerra Francisco dos Santos Matta, testemunhada D. Clotilde Bandeira Falcão, — delles consta o seguinte:

O testemunhante e a testemunhada, casados pelo regimen da communhão, requereram divórcio por mutuo consentimento, obrigando-se o primeiro a dar à segunda, mensalmente, a titulo de pensão alimenticia, a quantia de 300\$000.

Julgado o divórcio por sentença do juiz da 4ª Precaria Civil, foi confirmado pela 1ª Camara da Corte de Appellação.

Não tendo o testemunhante cumprido a obrigação contrahida e não possuindo outros rendimentos a não serem seus vencimentos do militar inactivo, a testemunhada requereu ao Pretor, que homologou o divórcio, que requisitasse do Ministerio da Marinha providencias no sentido de lhe ser consignada mensalmente na folha de pagamento dos vencimentos do testemunhante a pensão alimenticia a que o mesmo se obriga.

Deferiu esse pedido, por despacho do Pretor, delles agravou o testemunhante para a 2ª Camara da Corte de Appellação.

O Pretor, sobre o fundamento de ter sido o seu despacho proferido em cumprimento de sentença e delles não poder resultar nenhum damno ao testemunhante, tanto mais quanto essa sentença deflue do accordo firmado pelo testemunhante, negou seguimento ao agravo.

Interpondo o testemunhante carta testemunhavel para a 2ª Camara, esta, por accordo unanime, julgou-a improcedente, confirmando assim, o despacho do Pretor que negou seguimento ao agravo.

Oppostos embargos a esse accordo, foram delles rejeitados pelas Camaras Reunidas.

Dessa decisão interpoz o testemunhante recurso extraordinario com fundamento no art. 59 § 1º da Constituição Federal, allegando que, a prevalecer a decisão que negou seguimento ao seu agravo, ficará de pé o despacho que mandou consignar parte dos seus vencimentos, o que constitue uma transgressão da lei federal n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, arts. 41 e 46.

Tendo o presidente da Corte de Appellação indeferido o pedido do testemunhante por não se verificar nenhum dos casos do revisio do sentença pelo recurso extraordinario, pediu o testemunhante a presente carta testemunhavel que foi minutada e contraminutada e está devidamente ratificada. Isto posto e,

Considerando que a decisão de que pretendem o testemunhante recorrer é restricta à confirmação do accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação que, por sua vez confirmou o despacho do Pretor negando seguimento a um agravo interposto pelo mesmo testemunhante;

Considerando que com esse despacho o Pretor não decidiu contra uma lei federal, cuja applicação houvesse sido invocada, apenas negou seguimento a um agravo, basean-

do-se no art. 289 n. 2 do decreto n. 9.263, de 1911, que não o admittre;

Considerando que, assim, em nenhum dos casos especificados no art. 59 n. III, § 1º se póde enquadrar o pretendido recurso extraordinario;

Accordam conhecer da carta testemunhavel e negar-lhe provimento, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mibieli. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe recurso extraordinario de decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, que se limita a interpretar clausulas de um contracto.

N. 2.198. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, interposta por Paulo Vecchio do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de fls. 30, que lhe denegou recurso extraordinario da decisão do mesmo Tribunal de fls. 18, reformando a sentença do 1ª instancia e julgando improcedente a ação intentada pelo testemunhante contra a Intendencia Municipal do S. Borja, para delles haver perdas e danos por infracção da clausula do contracto com elle celebrado para fornecimento de pedregulho e;

Considerando que, tendo versado todo o debate entre as partes perante a Justiça do Estado sobre a interpretação da clausulas do um contracto, o que não dá logar ao recurso extraordinario, tal como o instituiu a Constituição Federal;

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando assim, como confirmam, o accordo de fls. 30; pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

Accordão confirmado pelo anterior

Accordam que, vistos os autos, indeforem a petição de folhas, na qual Paulo Vecchio, fundado no art. 59, § 1º, lettra a, da Constituição Federal, requer que se tome por termo o recurso extraordinario que pretende interpor do accordo de folhas, porquanto, em nenhum momento da causa intentada pelo requerente contra a Intendencia Municipal do S. Borja se questionou sobre a validade ou applicação do tratado ou lei federal, nem contra a mesma decisão o accordo reformado. Custas pelo requerente.

Porto Alegre, 18 de maio de 1916. — Epaminondas, P. — A. da Rocha. — V. do Monte. — Ribeiro Dantas. — Postes. — Armando Azambuja.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario que não foi interposto por petição ou em audiencia, na forma do art. 58, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, combinado com o art. 338, do decreto n. 3.408, de 11 de outubro de 1890

N. 873. — Relatados, discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindo do Estado de Minas Geraes, entre partes, como recorrente D. Ursulina Jesuina de Oliveira, e re-

corrida, D. Anna Messias de Oliveira, accordão preliminarmente em não tomar conhecimento do mesmo recurso por não ter sido interposto por petição ou em audiência, na forma do art. 58, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, combinado com o art. 338, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — Sebastião de Lacerda, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

E' inapplicavel, por contraria aos principios constitucionaes da uniformidade dos impostos e da igualdade perante a lei, estabelecidos pelos § 2º do art. 7º e § 2º do art. 72 da Constituição Federal, a lei municipal que taxa desigualmente as casas bancarias estrangeiras e nacionaes.

N. 764. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, recorrente — The London and River Plate Bank Limited, recorrida — a Intendencia Municipal de Belém, interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado do Pará de fls. 64, que, em provimento de agravo, ordenou ao juiz da 1ª instancia rejeitasse os embargos do recorrente oppositos em executivo fiscal da recorrida e fundados na inconstitucionalidade da lei de impostos municipaes, que dera logar ao mesmo executivo, julgando assim valida a lei e resolvendo no incidente a questão constitucional controvertida; e,

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, com fundamento na letra b, § 1º, III do art. 59 da Constituição;

Considerando que a lei municipal impugnada pelo recorrente, lançando o imposto de cinco contos de réis sobre as casas bancarias que tivessem a sua sede fóra do Estado e de um conto apenas nas que o não tivessem, estabeleceu desigualdade em materia tributaria entre as casas bancarias nacionaes e estrangeiras, porque então só estas estavam naquellas condições;

Considerando que não procedem as allegações da recorrida de que não ha no caso desigualdade, mas proporcionalidade de taxaço, attento o grande capital do recorrente e suas avultadas transacções, o portanto, extraordinarios lucros, porquanto, si fosse este o intuito da lei, não teria estabelecido uma taxa fixa superior no quintuplo á taxa a que estão sujeitas as casas bancarias do Estado, mas uma taxa movel, correspondente ao valor das transacções;

Considerando que assim a lei fiscal impugnada pelo recorrente fere os principios da uniformidade dos impostos e da igualdade perante a lei, estabelecida pelo § 2º do art. 7º e § 2º do art. 72 da Constituição, a cuja observancia são obrigados os Estados e municipios, em consequencia, por força, do art. 63 da mesma Constituição;

Accordam, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento, para declarar inapplicavel, por inconstitucional, a lei impugnada pelo recorrente, na parte em que o colloca em situação inferior á das demais casas bancarias do municipio de Belém; pagas as custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli, vencido. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Supremo Tribunal não toma conhecimento de recurso extraordinario apresentado fóra do prazo legal, que é de seis meses, nos termos do art. 58, da lei n. 221, de 1894 e 340 do decreto n. 848, de 1890.

N. 826. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrentes, Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal deste districto e os assistentes, Gonçalves & Teixeira:

Accordam não conhecer do recurso, por ter sido apresentado a esta instancia fóra do prazo legal, como se verifica do fls. 268 e 268 v., pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinario só se póde admitir nos casos do art. 59, § 1º, letras a e b, da Constituição da Republica.

N. 831. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Camillo Gomes Nogueira e recorridos Julio Couto & Comp.

Accordam preliminarmente não tomar conhecimento do recurso por não ser caso d'elle em face do preceito do art. 59, § 1º, letra A, da Constituição da Republica, que, quando se refere a leis federaes, não cogita de leis processuaes do Districto Federal o está provado que o accordão de que se recorre applicou a lei como entendido, apreciando as provas dos autos e interpretando o art. 21, paragrapho unico da lei federal n. 1.024, de 17 de junho de 1908.

E assim julgando, como teem julgado, condemnar nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLACÃO CIVEL

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Deu-se provimento ao agravo para mandar admitir o agravante como assistente na causa

N. 2.878. — Vistos e relatados estes autos, accordam dar provimento ao agravo interposto por Manoel Machado Portella do Figueiredo, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, do despacho que não o admitiu como assistente da causa, para deferir o seu pedido, attenta a jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator ad-hoc. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLACÃO CIVEL

(Agravo do art. 44 do Regimento)

Assistente é quem intervem no processo para defender o seu direito, juntamente com o direito do A ou R (art. 160 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890).

E' admissivel a assistencia sempre que as partes ainda possam apresentar allegações.

N. 2.836. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de agravo que, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interpuzeram Alberto Betim Paes Lome, Arnaldo Sá, Adalberto Galvão Bueno, J. de Oliveira Lacaille e outros, fls. 80 e 91, do despacho do Sr. ministro relator que não os admitiu como assistentes nesta causa, e,

Considerando que o art. 160 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, considera assistente aquelle que intervem no processo para defender o seu direito, juntamente com o do autor ou réo;

Considerando que, baseando-se neste artigo, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sido uniforme no sentido de admitir a assistencia em hypothese identica á destes autos, sempre que as partes ainda possam apresentar allegações;

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho agravado, mandar que os alludidos agravantes sejam admittidos como assistentes, pagando a taxa judiciaria. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator, designado para lavrar o accordão. — João Mendes, vencido, porque o caracteristico da assistencia é o interesse na causa, isto é, na individual relação litigiosa (Ord. Liv. III, tit. 20, § 32; Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 124; Pereira e Souza, Prim. Linh. Civis, § 5º). O termo — causa exprime restrictamente a relação litigiosa individual (cit. Pereira e Souza, § 5º) e não se estende a relações da mesma especie, porque, por maior que seja a semolhança na qualidade ou a igualdade na quantidade, não ha a identidade objectiva (eisdem negotio), nem a identidade subjectiva (eodem personis), unicas que, estabelecendo um nexo entre a relação em litigio e o interesse de terceiro, podem autorizar a intervenção deste na instancia. O exemplo dado no cit. artigo 124 do regul. n. 737 de 1850, bem explica o espirito da lei: — este exemplo indica que a assistencia só póde fundar-se em um nexo individualmente ligado ao individuado caso em litigio, «como se é fiador, socio, consenhor da coisa indivisa, vendedor da coisa demandada». Ora, no caso destes autos, comquanto os pretendidos assistentes fundem o seu direito em identica razão, diverso é o objecto e diversos são os sujeitos do direito, mesmo que fossem semelhantes na qualidade e iguaes na quantidade; o julgamento desta causa não póde estender-se ás causas dos pretendidos assistentes, quer directa, quer indirectamente. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. A acção processada nestes autos é a do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, motivada por lesão de direitos individuaes, em consequencia do acto de autoridade administrativa da União.

Por disposição expressa do § 2º, segunda alinea, do citado artigo da lei, podem intervir no pleito, scilicet na referida acção do artigo 13, todos os que tiverem interesse juridico na decisão da causa. A expressão da lei é esta: «os terceiros que tiverem interesse juridico na decisão da causa». E' uma norma especial, cujo fim evidente é garantir a todos os que tiverem qualquer interesse juridico na causa a intervenção no pleito.

Em face de tal preceito podem indubitavelmente intervir na acção quaesquer terceiros interessados em assistir à União, ou ser assistentes do autor.

Tratando-se de actos, ou decisões da União, que prejudicam, não a um individuo somente, mas a um grande numero de funcionarios publicos, como é o caso destes autos, ou a uma classe de cidadãos, é evidente que todos os prejudicados tem interesse na decisão do pleito, instaurado para o fim de declarar o poder judiciario a illegalidade da decisão do executivo.

A consequencia normal da sentença, pela qual o poder judiciario julga inconstitucional, ou illegal, uma resolução ou acto do administrativo, é, se a administração bom comprehendendo e applica em toda a sua pureza as nossas leis, a reforma pela propria administração do acto declarado illegal pelo poder competente, e a execução, igual para todos os interessados, do preceito judiciario, tal como foi interpretado e applicado pela justiça.

Não só o autor, como os assistentes, como tolos os prejudicados pelo acto administrativo, declarado illegal, devem ser tratados pela administração de accordo com a decisão do poder judiciario.

Sendo assim, não é lícito negar o interesse juridico, o interesse protegido pelo direito, que tem os que se acham em posição juridica igual á do autor de uma acção do art. 13, em uma causa na qual se decide do direito de todos os atingidos pela decisão administrativa.

E' por isso, é deante da citada disposição da lei n. 221 que este Tribunal tem admittido constantemente como assistentes os que tem interesse juridico perfeitamente identico ao do autor da acção do art. 13.

Se fosse preciso, seria o caso de dizer que o legislador de 1894, creando a acção do artigo 13, uma grande novidade em nosso direito, ou no direito em geral, dilatou o conceito do assistente, muito logicamente, e tendo em attenção uma incontestavel necessidade pratica.

Mas, não precisamos chegar até essa affirmacão.

Mesmo dentro da velha noção do assistente do regulamento n. 737, do 25 de novembro de 1850, e que é a perfilhada pelo processo federal, os assistentes destes autos podiam ser admittidos, desde que se tivesse em mente a natureza especial da acção do art. 13, da lei n. 221.

Ha perfeita identidade objectiva entre a acção do autor nestes autos e a que poderiam propor os assistentes, e que estes querem desde já discutir, defendendo seus direitos, iguaes aos do autor.

O que podem todos, é que o poder judiciario declare inconstitucional e illegal o acto administrativo descrito na petição do fls. 2.

Perfeita identidade subjectiva entre a causa do assistido e a do assistente nunca pôde haver, nem nesta, nem em qualquer outra hypothese.

A propria natureza da assistencia a reple.

Seja, porém, qual for o conceito acerca da assistencia que se adopte, em face da disposição do art. 13, ha pouco reproduzida, não se pôde recusar aos que tem qualquer interesse juridico no pleito a intervenção em uma causa como esta, e os que tem interesse juridico em litigios desta natureza só podem ser os beneficiados, ou os prejudicados pelo acto administrativo.

Os primeiros serão assistentes da União, os segundos dos autores, que litigam com a União.

Ainda em caso de duvida, o que se devera fazer é facilitar e não dificultar a assistencia.

Ha no direito francez um instituto analogo á nossa assistencia, a *intervention colon-taire*.

Em vez de restringir, a jurisprudencia franceza tem alargado os casos de intervenção voluntaria num litigio, resolvendo sempre as questões relativas á admissão do interventor *adans le sens le plus large* (Garsonet, Procès de Procédure Civile, n. 300, 2ª ed.), ou *adans le sens le plus libéral*, (Cuche, Manuel de Procédure Civile et Commerciale n. 471).

São assistentes no direito francez *ales personnes qui, ayant un droit distinct de ceux des parties en cause, pourraient également le faire valoir par action principale*, (Garsonet, *ibidem*). — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido.

REVISÃO CRIMINAL

Não se toma conhecimento de novo pedido de revisão que se apoiar exclusivamente nas mesmas razões que serviram de fundamento ao anterior

N. 1.603 — Relatados o discutidos, depois de vistos, estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Arthur Fernandes Leão :

Accordam não tomar conhecimento do pedido de fls. 2, em face do que dispõe o paragraho unico do art. 154 do regimento deste tribunal, não permitindo o conhecimento de pedido de revisão que se apoiar exclusivamente nas mesmas razões que serviram de fundamento ao anterior e, nestas condições, como patenteiam os autos do 2º appenso, está o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Eneas Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Manoel Martinho, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Em face do disposto no art. 81 da Constituição Federal, e no art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pode a revisão-crime ser requerida uma e mais vezes, pelos mesmos ou por diversos fundamentos. O citado art. 74 da lei n. 221 deixou bem claro que o legislador patrio admittiu a revisão-crime por dois motivos : por erro do facto e por erro de direito. (Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, § 23).

Prevendo muito razoavelmente, e guiado pela observação do que se tem passado em todos os países e em todas as épocas, que os tribunales singulares e collectivos podem errar, tanto em relação ao facto, como em relação ao direito, permitiu primeiro o legislador constituinte que a qualquer tempo possuam os processos crimes findos ser revistos em beneficio dos condemnados. Uma só condição estatuiu a Constituição Federal para se admittir a revisão—que o processo esteja findo. Veio depois o legislador ordinario e determinou os casos do revisão.

Ora, se um réo, cujo processo já fora sujeito á revisão, volver ao Supremo Tribunal Federal, supplicando que do novo o reveja, porquanto, a sentença condemnatoria é contraria ao texto expresso da lei penal (1ª hypothese do citado art. 74), ou porque no processo, em que foi proferida a sentença condemnatoria, não se guardaram as formalidades substanciaes de que trata o art. 301 do Código do Processo Criminal (2ª hypothese do referido artigo), ou por qualquer dos outros motivos que, segundo o mesmo art. 74, justificam a revisão, o qualquer desses motivos já tiver sido examinado na anterior revisão requerida; o tribunal só poderá recusar a revisão; ou repellil-a *in limine*, partindo do pressupposto da sua propria infallibilidade, do que não lhe é possível incidir no erro judiciario, que o legislador constituinte muito sensatamente entendeu que poderia ser commetido pelos tribunaes, o que importa em desprezar

ou infringir o conceito fundamental da revisão-crime. É da essencia da revisão que o tribunal revisor conheça do pedido, tantas quantas vezes lhe for o mesmo dirigido, sejam quaes forem os seus fundamentos. Se uma questão de direito pôde sempre ser mais bem formulada e mais bem resolvida, posto que não variem os seus termos, a apreciação das provas pôde também variar, muito embora sejam identicos os dados.

Bastaria a duvida acerca da admissibilidade de segunda ou ulterior revisão pelos mesmos fundamentos, para logo, deante do tão repetido brocardo do direito penal, que manda nesse caso que o interprete penda para o réo, se dever concluir como conclue este voto vencido.

A disposição do regimento, que veda ao conhecimento do pedido, quando os fundamentos da revisão foram os mesmos já allegados na anterior, viola a disposição constitucional e a da lei ordinaria já citadas, o, pois, não pôde ser applicada.

Quando um réo de novo pede a revisão do seu processo, e os motivos allegados, identicos ou diversos dos anteriormente exhibidos, não justificam a modificação da sentença revivenda, o que cumpre é negar provimento, como já varias vezes tem feito o Tribunal (vide O. KELLY, Manual de Jurisprudencia Federal, n. 2003). E esse era o meu voto, se o Tribunal tivesse conhecido do pedido.

Os argumentos que aqui tenho deduzido das nossas disposições legais acerca da materia, esão do perfeito accordo com a doutrina da revisão.

Na sua excellente monographia *A Revisão do Processo Criminal*—A. VILLELA chega á mesma conclusão: «A revisão pode ser pedida a todo tempo e requerida segunda, terceira ou mais vezes, se anteriormente tiver sido recusada, ou julgada improcedente».

Para se admitir a these opposta, fóra necessario um preceito expresso da lei no mesmo sentido. Mas, tal preceito legal envolveria a mais palpavel contradicção com o conceito juridico da revisão criminal. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lucena. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se improcedente a revisão, por não estar provada nos autos a legitima defesa allegada pelo peticionario, e por ter preponderado sobre a atenuante a circunstancia aggravante reconhecida pelo jury para a applicação da pena no grau médio.

N. 1.768 — Relatados o discutidos estes autos de revisão criminal, requerido por Virgilio Gabriel Podro, condemnado, em 27 de maio de 1914, pelo Jury do Itapolis, Estado de S. Paulo, a 15 annos do prisão celular, grau medio do art. 294 § 2º do Código Penal: e,

Considerando que a legitima defesa propria invocada pelo peticionario para justificar o crime que motivou sua condemnação, não foi provada no processo; — que sobre a circumstancia aggravante do art. 39 § 5º prepondera a atenuante do art. 42 § 5º, também affirmada pelo Jury; accordam julgar procedente o pedido sómente para reduzir ao grau sub-medio do cit. do art. 294 § 2º a pena imposta ao peticionario.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1916. — M. Martinho, V. P. — Sebastião de Lucena, relator. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão, pela improcedencia das allegações do peticionario

N. 1.713. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario José Francisco das Chagas, condemnado pelo jury da comarca da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, por dous crimes de homicidio, a 30 annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, combinado com o art. 66, §§ 3º e 4º, do mesmo Código:

Accordam negar a pedida revisão, pela improcedencia das allegações do peticionario, nos termos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, no accórdão retro

José Francisco das Chagas respondeu ao Jury, da cidade da Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, sendo condemnado, por dous crimes de homicidio, a 30 annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 294, § 1º do Código Penal, combinado com o art. 66, §§ 3º e 4º do mesmo Código.

O recorrente allega: 1º, que existem a favor do condemnado as dirimentes dos §§ 3º e 4º do art. 27 do Código; 2º, que, quando assim não se julgue, é de justiça reconhecer as atenuantes dos §§ 1º e 9º do art. 42, as quaes, preponderando sobre as aggravantes, reduzem a pena ao grão sub-médio; 3º, que, rejeitada que seja esta redução, pelo menos deve ser diminuida a pena para o médio por compensação das atenuantes com as aggravantes.

A meu ver, não procedem essas allegações: a 1ª, porque o proprio exame de sanidade mental diz que é incompleta a imbecilidade do condemnado e que elle não soffre de alienação mental adquirida, não podendo fazer uma affirmação absoluta sobre a completa perturbação do delinquent no acto de commetter o crime (fls. 44); a 2ª e a 3ª, porque, comquanto se deva reconhecer em favor do condemnado pelo menos a circumstancia atenuante do § 1º do art. 42, reduzindo-se a pena do cada delicto ao grão médio, certo é que (e o mesmo succede si a pena for no sub-médio) a condemnacão attinge a 30 annos de prisão com trabalho, ou se considere a especie como concurso formal do delictos (art. 66 § 3º) consoante a sentença condemnatoria, ou se a considere como concurso real (art. 66 § 1º), de accórdo com a doutrina.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão pela sua manifesta improcedencia

N. 1.577. — Vistos e relatados estes autos do revisão criminal, em que é peticionario Fortunato José Ferreira:

Accordam negar a pedida revisão, nos termos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que adoptam, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 1 do setembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Sa-

raiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a que se refere o accórdão retro

O recorrente pede, em primeiro lugar, indulto de graça, cuja concessão não compete ao poder judiciario, e, em segundo lugar, a annullação do julgamento, para que seja submettido a novo jury, mas não indica nullidades, nem eu encontro uma só, quer na formação de culpa, quer no plenário.

O defeito do 5º quesito, que se refere a condições personalissimas do offendido, sem especificar-as e separar-as, não basta para annullar o julgamento, á vista da resposta affirmativa ao 4º quesito.

O recorrente foi provocador do conflicto que teve como consequencia a morte do offendido. Era insultador, estivesse ou não embriagado, dizem testemunhas do summario.

Naturalmente por isso o jury não o julgou com a benignidade que teve para com o outro réo, que foi quem vibrou o golpe mortal; mas esta circumstancia não pôde influir na solução do preson e caso penal.

Outrosim, é possível que o recorrente estivesse alcoolizado, mas disso se não fez a menor prova. De modo que nem diminuição da pena se lhe pôde dar. Isto posto, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 31 de janeiro de 1914. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se improcedente o pedido de revisão, por não ter occorrido nullidade substancial no processo, nem ser injusta a condemnacão.

N. 1.731. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Silverio Albano da Silveira, condemnado pelo jury da cidade de Musambinho, Estado de Minas Geraes, á pena de 10 e meio annos de prisão cellular, convertida em 12 annos e tres mezes de prisão simples, grão médio do art. 294 § 2º do Código Penal, como autor do homicidio de sua amasia Maria Remvinda, accordam em julgar improcedente o pedido, visto que não occorreu nullidade substancial do processo, nem a condemnacão do peticionario foi injusta. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — J. Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença revista proferida de accórdo com o direito e a prova dos autos

N. 1.761. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é requerente Avolino Cosarid, processado, pronunciado, fls. 54 v., como incurso no dispositivo do art. 294, § 1º do Código Penal e condemnado pelo jury da comarca de Juiz de Fora a 19 annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-maximo daquelle artigo § 2º, sentença de fls. 147, confirmada pelo Tribunal de Bello Horizonte, fls. 163 v., accor tam, confirmar por seus fundamentos, a sentença recorrida, que é conforme a prova dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Annulla-se a revisão do alistamento eleitoral, por não terem sido publicadas as listas dos contribuintes de impostos, e haverem tomado parte nos trabalhos da reunião doze membros da corporação municipal.

N. 328. — Relatados e discutidos estes autos do recurso eleitoral interposto por Vicente de Souza Barreto da decisão de fls. 13 da Junta Eleitoral do Recursos do Estado da Parahyba do Norte, que não annullou a revisão do alistamento eleitoral a que se procedeu, no corrente anno, no município de Cajazeiros; e considerando:

Que a reunião dos representantes do conselho municipal, para a eleição de membros da comissão revisora, não foi presidida pela autoridade judiciaria competente, como determina a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, no art. 41, combinado com o art. 9, mas pelo presidente daquelle corporação;

Que não se fez a publicação das listas dos maiores contribuintes dos impostos predial e rural, acto proprio do funcçãoario fiscal ex- vi po art. 3º, § 1º da lei citada, e in'isponsavel para serem apresentadas as reclamações do ue trata o art. 6º;

Que tomaram parte nos trabalhos da revisão dous conselheiros municipais, contra o disposto no art. 9º, em face do qual deve rocahir em pessoas estranhas á corporação municipal a eleição dos representantes desta na comissão revisora;

Que por estes factos houve inobservancia dos preceitos legais relativos á organização da comissão revisora;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. 13, annullar a alludida revisão do alistamento eleitoral, effectuada no município de Cajazeiros. Som custas, pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi victo vencedor o do Sr. ministro Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 de junho de 1917.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR BALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 3.704. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Paul Armand, syndico da fallencia de Leer Frères; aggravado, Silveira Iguarra Sobrinho. — Preliminarmente conheceu-se do aggravado e de meritis dar-se-lhe provimento para mandar que o juiz a quo desira o pedido, unanimemente.

N. 3.705. — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Adalino Pacheco liquidario da fallencia do Guilherme Carreira; aggravado, José Bento Alves do Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.707 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior: agravante Juvenal Braga; agravado, José Joaquim do Rio Bragança. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.711 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco José Monteiro Pires; agravado, José Luiz Fernandes Braga. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.712 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Henrique Spano e Carvalho & Spano; agravado, Manoel Chrysostomo de Carvalho, socio liquidante da firma Carvalho & Spano. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo* reformando o seu despacho denegue o pedido de venda, unanimemente.

N. 3.713 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Eneas Paiva; agravado, João Corrêa. — Preliminarmente conheceu-se do agravo e de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.720 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Americo Conrado Catão; agravado, Victor Parames Domingues. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de recurso interposto, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Agravos de petição

N. 3.714 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.715 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.717 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.718 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.719 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.723 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.725 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.727 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 3.721, 3.722, 3.724, 3.726, 3.729, 3.731 e 3.734.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 3.464 e 3.565.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento

interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços o habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrafo unico, e 27; § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faco publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escrivãos do jury, das Varas de Direito Criminal e das Pretorias Civeis e Criminaes, que forem candidatos ao logar de escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acha vago em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Dr. Camões dos Santos Lima Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de junho de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros do finado Theodoro Rombauer, que se acham em logar incerto e não sabido, de nomes Roderik Rombauer, Ilora Rombauer Koos, casada com o Dr. Aurél von Koos, e Tibor Rombauer

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos herdeiros do finado Theodoro Rombauer, acima declarados, que, por Dona Christina Rombauer, viuva do referido finado e inventariante de seu espolio, no dia dez do mez de maio proximo findo, foi por este juizo iniciado o inventario dos bens deixados pelo referido finado, tendo sido nomeada inventariante do alludido espolio Dona Christina Rombauer, que, em virtude de não se acharem no Brasil e sim em logar incerto e não sabido os tres herdeiros acima declarados, requereu que os mesmos fossem citados por editaes, afim de se fazerem representar nos processos de inventario e liquidação da firma commercial em que o finado foi socio; tendo sido provado perante este Juizo que os alludidos herdeiros não se acham no Brasil, mandou passar o presente edital com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo os mesmos herdeiros para se fazerem

representar no referido processo de inventario que está correndo seus termos por este Juizo, cartorio do 2º officio, á rua Menezes Vieira n. 162. E, para que conste a chegada ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, edificio do Forum, extra-hindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1917. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrovi. — Alfredo Machado Guimarães. (Sollado na fórma da lei.) Confere. — O escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi se processam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli e réos Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento da lei, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça des'o juizo no dia (2) dous de julho do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Barão de Igatemy numero cincoenta e dous, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com cozinha ladrilhada, e no quintal W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Predio sito á rua Barão de Igatemy numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta, portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado em cozinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e trinta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centi-

metros de comprimento por dois metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal, achando-se em má estado de conservação. Aos fundos dos terrenos dos prédios acima e sob o numero cincuenta existem duas casinhas assobradadas em forma de avenida de numeros I e II, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos prédios de numeros quarenta e oito e cincuenta e dois, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella do peitoril, e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, estando divididos em sala, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, passadiço e cosinha cimentados e no quintal V. C. e tanque para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem ambas de frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dois metros e oitenta centímetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centímetros de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em soffrivel estado de conservação. Os prédios acima descritos estão edificados em uma área de terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por trinta e seis metros e sessenta centímetros de fundos, tomados pela lateral esquerda confrontando pela direita e esquerda e fundos com quem de direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos prédios confinantes. Aos prédios descritos com a área de terreno deram o valor de 12:000\$, que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzida a 10:800\$, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasião do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do imovel que faz objecto do requerimento para extinção de usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de requerimento para extinção de usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legal de vinte por cento, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dois de julho

proximo, ás 12 1/2 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincuenta e dois, o imovel que faz objecto do réquerimento para extinção do usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, a qual consta da avaliação junta dos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á travessa Navarro numero seis, antigo, hoje cento e vinte e quatro, freguezia do Espirito Santo, levantado em centro de terreno, tendo este na linha da travessa um portão de ferro sustentado por pilastras de tijolo, seguindo-se escada de tijolo e cimento, tendo na fachada tres pequenos mezaninos, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chalet, coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada e patamar de tijolo cimentado, em cuja face existem duas portas e tres janellas de peitoril. Ao lado direito tem um puxado com despensa e cosinha com entradas e ao fundo do predio, em separado, uma meia agua, parte coberta com telha e parte com zinco, dividida em tanque para lavagens, V. C. e quarto para empregados, estando o corpo principal dividido em duas salas, corredor e cinco quartos, forrados e assoalhados. O predio mede de frente oito metros por dezesseis metros e trinta centímetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e cincuenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, acompanhando as curvas da travessa, sessenta e sete metros, prolongando-se para os fundos em morro acima até as vertentes, confrontando pelos dados e fundos com quem de direito. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo, estando, porém, em bom estado de conservação, pelo que no predio descrito com o respectivo terreno deram o valor de doze contos de réis, que, com abatimento legal do vinte por cento, fica reduzida a nove contos e seiscentos mil réis, preço por que vão o referido imovel a esta terceira praça. E, quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasião do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rodolpho Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rodolpho Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de J. Saldanha, estabelecido á rua da Constituição n. 8, com o commercio de restaurante, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 de julho proximo ás 14 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberar sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante J. Saldanha, estabelecido á rua da Constituição n. 8, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21 % por saldo de seus créditos no prazo logo que seja homologada a concordata, offerecendo como garantia, o seu activo, e bem assign para sciencia da nomeação dos commissarios Guedes & Almeida, Oliveira Jorgo e Fonseca Machado suspensas as execuções contra os devedores por credits sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa, que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152 na sala das audiencias deste juizo no dia 12 de julho proximo ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelar se proceder, como for de direito, tudo na fôrma da lei n. 2.024, de 1908, E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de junho de 1917. Eu, escrivão, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, virem ou delle conhecimento tenham que fudo o dito prazo no dia 2 de julho, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 3 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel José Maria do Cysne move ao Dr. José Corrêa Teixeira e sua mulher D. Amélia Corrêa Teixeira e vai á praça para a solução do dito executivo hypotheca-

Vo, a saber: Predio assobradado sito á rua Bemfica n.º 50, com terreno ao lado direito o jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e tres portões de ferro, tendo na fachada um mezzanino gradado, na parte do porão que é hab tavel, uma janella larga de saccada com balcão saliente e na face em recuo uma janella de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entra-la principal ao lado esquerdo com escada de marmore, varanda ladrilhada abrigada com cobertura de vidro, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados, bem como os do porão, e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente inclusivo a face em recuo 8^m,60 por 14 metros de fundos, medindo o terreno que está pela direita dividido com muro de blocos de cimento, pela esquerda com paredes dos predios confinantes e pelos fundos com zinco, de frente 16^m,57 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 44 metros. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos divisorias de estuque, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 20:000\$; abatendo-se 2:000\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 18:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na rua fôrma abaixo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1917. Eu, Antonio Rêllo do Paula Arango, escrevente juramentado, o subscrovo e assino no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 22 de junho de 1917. — Antonio Rêllo do Paula Arango. (

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Sebastião Lourenço Renha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Sebastião Lourenço Renha que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Galhardi & Coelho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Galhardi & Coelho, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos

naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação do predio terreo, sito á rua Viuva Garcia n.º 45, antigo n.º 9, estação de Ramos, e respectivo terreno, penhorado á D. Thomazia Candida da Silva em autos do executivo hypothecario que lhe move Domingos de Castro Pinheiro.

O Dr. Cosario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 3 de julho, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n.º 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 5:100\$, preço por quanto vao á segunda praça o predio abaixo descrito e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados por Domingos de Castro Pinheiro á D. Thomazia Candida da Silva, na fôrma abaixo: predio terreo sito á rua Viuva Garcia n.º 45, antigo n.º 9, estação de Ramos, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, em fôrma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal do tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com saleta e cosinha ladrilhada, tendo na parte de fôrma varanda coberta de zinco e moia agua com tanquo para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,30 por 6^m,70, medindo o puxado 5^m,15 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12 metros por oito metros na linha dos fundos e de extensão 50 metros, achando-se todo cercado por zinco. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 do maio de 1917. Tito Dias de Moraes. — Oscar Fuzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar dever comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 5:100\$ preço por quanto vao á segunda praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n.º 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiados por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesaria da Silva Pereira. Rio, 21 de junho de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Cientifico aos credores da fallencia de Teixeira & Teixeira que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos parágraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024 do

1908, abaixo: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 20 de junho de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De protesto

O Dr. Flaminio Barbosa da Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Francisco d'Assumpção Mello, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. — Francisco d'Assumpção Mello vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante é accionista da sociedade em commandita por acções Machado Mello & Comp., que nesta praça explora o Moinho Santa Cruz, e da qual faz parte, como socios solidarios Eduardo Alves Machado Mello e Alfredo von Sidow. Para o dia 23 do corrente mez, convocaram os administradores da referida sociedade uma assembléa geral dos socios, constando ao supplicante que na dita assembléa se projecta deliberar sobre a transformação constitutiva da mesma sociedade, passando esta de commandita por acções, quo é, a sociedade anonyma, retirando-se os socios solidarios, modificando-se nesse sentido os respectivos estatutos. Outrossim, como tambem consta ao supplicante, visa a mesma assembléa autorizar a redução do capital social, pela diminuição do valor das acções que o representam. Ora, semelhante transformação não pôde ser regularmente levada a effeito, sem o consentimento expresso de todos os socios, pois que, na falta de autorização dos estatutos, impetra ella na constituição de uma nova sociedade, sobretudo si se attender a que se adiciona alli um elemento novo, como a redução do capital social. Nestas condições, sendo semelhante deliberação manifestamente lesiva dos direitos do supplicante, quer o mesmo supplicante protestar, como desde já protesta, contra ella, para resalva dos seus direitos, principalmente para o fim de, em tempo opportuno e pelos meios regulares, haver da sociedade o pagamento da sua quota de capital e os lucros liquidos que lhe competirem, segundo o balanço, com os juros da mora: — Além disso para o fim de opportunamente tornar effectiva a responsabilidade daquelles socios solidarios, solidariamente com a dos vogaes do conselho fiscal que exerceram o mandato até 27 do novembro de 1916, a firma Herm. Stoltz & Comp. e Joaquim Manoel de Campos Amaral, que o mesmo supplicante protesta tambem, dentro outros, contra os seguintes actos e omissões dos supplicados, que se traduzem em flagrante violação da lei e dos estatutos: A) — Por escriptura publica de 8 de junho de 1909, em notas do tabellião Kopk, de Netheroy, entre o Estado do Rio de Janeiro, e a firma Machado Mello & Comp., seta firma deve por doação que lhe fez aquelle Estado to la a posse, jús, acção, dominio e servidão relativos ao terreno que o doador houve do commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, situado na Alameda de S. Boaventura, no Fonseca, daquelle cidade de Netheroy, freguezia de S. Lourenço, com as medições e confinações constantes da mesma escriptura. — Posteriormente, na presidencia do Dr. Oliveira Botelho, o Es

tado do Rio de Janeiro, sob fundamento de que a firma directora faltara a uma das cláusulas da concessão, deixando de fazer no terreno doado um campo experimental para cultura do trigo, a que alli se obrigara, applicou successivamente á dita firma as multas estabelecidas e que attingiram a importância de 22:109\$628. A firma Machado Mello & Comp. depositou essa importância sob protesto, e levando o caso aos tribunais, teve ganho da causa, sendo o Estado do Rio de Janeiro condemnado a restituir a referida somma e custas.

Ora, nos termos do art. 223, do decreto n. 434, de 1891, sabido é que no caso de emissão dos estatutos ou contracto social, não poderão os gerentes, sem mandato expresso, alienar, ou hypothecar os immoveis, nem transgír sobre direitos de que não lhes é licito dispor. Todavia, sem que para isso estivessem autorizados, os referidos socios gerentes, Eduardo Alves Machado de Mello e Alfredo von Sidow, em virtude de accordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, em nome da sociedade, não só desistiram do recebimento dos referidos 22:109\$628 e das custas, em que o mesmo Estado havia sido condemnado (accordo de 23 de novembro de 1916), como tambem, por escriptura publica da mesma data, em notas do tabellião Kopk, transferiram áquelle Estado o terreno á Alameda São Baventura a quo aqui se allude. II) — Tendo sido a sociedade constituída para o fim de explorar o moinho de trigo, denominado Moinho de Santa Cruz, em Nictheroy e o commercio dos respectivos productos (art. 1º dos estatutos), os referidos socios gerentes, abusando do nome da sociedade e afastando-se dos seus fins, com evidente infracção do disposto no art. 12 dos mesmos estatutos, em diversas datas, no periodo decorrido de 27 de julho a 30 de setembro de 1916, importaram do estrangeiro mercadorias varias, como algodão (fazendas), tintas, cimento, papelão, louças, etc.; sendo, porfim, essas mercadorias destinadas á firma Herm Stoltz & Comp., que ao tempo fazia parte do referido conselho fiscal, dando isso logar a quo a casa Machado Mello & Comp. fosse incluída na lista negra ingleza, e dahi a quasi completa paralyzação das suas transacções, com evidente prejuizo aos interesses sociais. Aquelles vogaes do conselho fiscal, ex-cendo acção conjuncta com os socios solidarios, na gestão dos negocios sociais (art. 21 dos estatutos), omitindo esses factos ao conhecimento da assembléa geral, para que esta providenciasse, não poderão deixar de ser solidariamente responsaveis com es ditos socios solidarios, na forma exposta. Finalmente, quer o supplicante protestar contra a nomeação de José Augusto Esteves, como proposto do socio solidario Eduardo Alves Machado de Mello, por este feita por instrumento de procuração de 5 de março de 1917, em notas do tabellião Dr. Lino Moreira, o ainda contra a retirada do mesmo socio, mediante cessão da sua quota social ao outro socio solidario, Alfredo von Sidow, de quem recebeu em pagamento da mesma cessão, além de outros val. os, a somma de 82:230\$, requisitada por um credito da sociedade Machado Mello & Comp. contra Antonio Dominguez y Alvarez, como tudo consta da escriptura publica de 27 de março do anno corrente, em notas do tabellião aquelle Dr. Lino Moreira, por serem taes actos manifestamente contrarios á lei e aos estatutos. Pelo que, a supplicante requer que, tomado por termo este seu protesto, seja o mesmo intimado aos socios solidarios Eduardo Alves Machado de Mello e Alfredo von Sidow e aos vogaes do conselho fiscal Herm Stoltz & Comp. e Joaquim Manoel de Campos Amaral, sendo tambem o mesmo publicado pela imprensa, entregando-se em seguida os autos ao mesmo supplicante, independentemente

do traslado, para o uso que a este convier. E. R. D. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — Francisco d'Assumpção Mello (sellado legalmente). Despacho: D. A. Como requer. Rio, 22-5-1917. — Flaminio de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 22 de maio de 1917. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo da S. Pires. — Protesto: Aos tres de junho de mil novecentos e dezesete, no cartorio da Primeira Pretoria Cível, compareceu Francisco d'Assumpção Mello e por elle foi dito que pelo presenta e do conformidade com a allegação na petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, contra Eduardo Alves Machado de Mello e Alfredo von Sidow, Herm Stoltz & Comp. e Joaquim Manoel de Campos Amaral, tudo nos termos da referida petição para resalva dos seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi. Francisco d'Assumpção Mello. — O presente edital será afixado no logar do costume pelo porteiro das audiencias que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezesete. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917. — José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos, para se verem de mandar, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, iniciou Domingos Antonio Vairo uma acção ordinaria contra D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia, D. Maria de Jesus Garcia e Augusto Antunes Garcia (inventariante do espolio do finado Antonio Antunes Garcia), para destes haver o pagamento da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$), juros da mora e custas, proveniente de um termo de deposito judicial, conforme documento que juntos, de que era depositario devedor o referido fallecido, e que lhe foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível: Domingos Antonio Vairo, na acção ordinaria que move o espolio do finado Antonio Antunes Garcia, representado pelo inventariante e herdeiros, accusou a intimação ao inventariante e perpetuou a causa até serem citados os herdeiros. Entretanto tendo verificado que os herdeiros D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia são tambem fallecidos, sendo desconhecidos seus herdeiros, todos ausentes, presumindo-se existentes na Republica de Portugal, e estando este paiz em guerra, o que dificulta ainda mais a citação, vem, na forma da lei, requerer a citação edital dos mesmos herdeiros das duas senhoras acima referidas, para na primeira audiencia após a terminação do prazo do edital, virem versar-lhes propor esta acção, na forma da petição inicial, sob pena da revelia e lançamento, ficando, logo citados para todos os demais tramites do processo até final. Assim

justificado o allegado quanto baste com citação do Dr. curador de Ausentes, pedo que tomados os depoimentos das testemunhas arroladas e julgada por sentença a justificação, seja expedido o edital na forma e prazo da lei. Rio, 12 de junho de 1917. — Antonio da Silva Corrêa, advogado. Estava devidamente sellado. Despacho: Justifique-se, na forma requerida. Rio, 15 de junho de 1917. — Dr. Alvaro B. Berford. E ten lo o supplicante justificado com testemunhas e requerido, conclusos os autos, foi proferida a sentença: «Julgo por sentença a presente justificação de ausencia, e mando seja feita a citação edital dos ausentes, com o prazo de sessenta dias. P. Rio, 19 de junho de 1917. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, ha por citados os herdeiros de D. Maria Luzitana Barata Antunes Garcia e D. Maria de Jesus Garcia, ausentes e desconhecidos e que se presume existirem em Portugal, para que venham á primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo desta citação, devidamente habilitado, verem propor-se-lhes a acção ordinaria pela qual lhes pedo o supplicante o pagamento acima referido, ficando logo citados para os ultiores termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem dos mesmos souber e tiver noticia -deverá dar sciencia a este juizo. As audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á Praça da Republica n. 24. E, para conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Está conforme. — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, afixou nesta data os editaes dos proclamas do casamento do engenheiro civil Arthur Ernest Iva Sankey com miss Emily Louie Fincham; de Raphael Russo com D. Maria Latorraca. Quem souber de algum impedimento, accuse-o para os fins de direito. — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 10 dias, com abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, na forma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 6 de julho do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, o predio e respectivo terreno sito á rua Bento Gonçalves n. 73, penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve,

cujo predio tem as seguintes caracteristicas: predio terreo, feito de *chalet* e construccão do frontal de tijolos no interior do terreno, tendo duas janellas e uma porta, na frente e janellas ao lado, medido 5^m,25 de largura por 13^m,87 de comprimento e é dividido em duas salas grandes, duas saletas e dous quartos assobalhados e forrados, ao lado esquerdo do predio tem um puxado que serve de cozinha e no quintal estão installados a latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem 11 metros de extensão, tendo muro e grãtil na frente e muro em toda extensão do lado direito. O predio já descripto é coberto de telhas francezas, mas precisa de reparos, de conservação, pelo que foi avaliada, com o respectivo terreno, na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis), conforme menciona a referida avaliação. Importa a presente avaliação em 4:500\$ com abatimento de 10 % em 4:455\$ por quanto irá a 2^a praça deste juizo. E quem os me-mos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de junho de 1917. Eu Aprigio Caldas, escrivão interino o subscrevi. — Abelardo Bueno da Carvalho.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Frederico Guilherme Won. Zastrow, por Paschoal Fregoletti, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes: como executado, Frederico Guilherme Won Zastrow e exequente, Paschoal Fregoletti que requereu a expedição do edital de primeira praça com o prazo legal; em virtude do requerido, o official de semana, servindo como porteiro dos auditorios, no dia 18 de julho do corrente anno, após a audiência do estilo, que terá lugar ás 12 horas, na sala das audiencias do juizo, á rua José dos Reis n. 41 (estação do Engenho de Dentro) trará a publico pregão do venda e arrematação, os referidos bens penhorados, que serão arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação dos avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal — Declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Civil, o a requerimento de Paschoal Fregoletti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Frederico Guilherme Won Zastrow, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistam de uma predio, bemfeitorias e terreno á rua Boa Vista n. 42, na estação do Rio das Pedras, freguezia de Irajá, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, feito de platibanda, afastado do alinhamento da rua, tendo na fachada o distico «Villa Luizinha» com tres janellas na frente e uma porta e uma janella do lado direito, dando para uma varanda; o corpo principal do predio mede 6^m,90 de largura por 7^m,50 de comprimento, e é dividido em duas salas e dous quartos, assobalhados e forrados, seguindo-se um puxado de telha vã e chão cimentado, que serve de cozinha, sendo todo o predio coberto de to-

luas francezas; as bemfeitorias consistem em uma ligeira construccão no quintal com um pequeno quarto para abrigo de ferramentas e cobertura do tanque e algumas arvores frutíferas no terreno. O respectivo terreno, onde estão situados o predio e bemfeitorias já descriptos, mede 11 metros de largura por 35 metros de extensão, tendo muro com gradil de ferro na frente e cercas dos lados. O predio é de boa construccão e acha-se em bom estado de conservação, mas, tendo em vista o local onde se acha situado, o avalliamos com o respectivo terreno e bemfeitorias na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis) Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E, para que a noite chegou ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o dito imovel queira arrematar, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Scienciosos do que as audiencias do juizo são ás 12 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, ás quartas-feiras e sabbados. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1^a praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa III da avenida á travessa Bento Barreiro n. 80, estação de Ramos, penhorada a Bernardino Martins por Sebastião Pereira de Oliveira, no executivo por nota promissoria em que contemdem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 18 de julho proximo, após a audiência do estilo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Civil, e a requerimento de Sebastião Pereira de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bernardino Martins, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os citados bens consistem na III casinha da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro, na estação de Ramos, freguezia de Inhauma, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: casinha III da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro, de construccão de uma vez de tijolos, coberta de telhas francezas, o de telha vã, com uma porta e uma janella, dando frente para um logradouro o que, embora não seja rua aceita pela Prefeitura, tem a denominação de Travessa Vieira; mede a dita casinha 5^m,20 de largura por 5^m,30 de extensão, compondo-se de uma sala, dous quartinhos e cozinha. O terreno respectivo é occupado pela construccão e um pequeno quintal com 4^m,50 de extensão. A cunhiera é commum ás demais casinhas. Avalliamos, pois, a citada casinha com o respectivo terreno na quantia de 800\$000. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E, quem os me-mos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, scienciosos de que a praça

será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2^a Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Manoel Ribeiro, como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e, como não tenha elle sido encontrado, pelo presente chama e intima a no prazo de 10 dias comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145, cães do porto. Para constar passaram-se o presente e outro do igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, José Linhares.

Supremo Tribunal Militar

23^a sessão judiciaria, em 6 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio do Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrechellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Paraná — N. 19 — Recurso do alistamento militar — Recorrente, Manoel Saturnino dos Santos; recorrida, a junta de revisão e sorteo militar do dito Estado. — O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por ter sido a reclamação apresentada á respectiva junta fora do prazo legal.

Estado do Rio Grande do Sul — N. 20 — Recurso de alistamento militar — Recorrente, Adão Luiz da Costa; recorrida, a junta de revisão e sorteo militar do dito Estado. — O tribunal não tomou conhecimento do recurso por ter sido a reclamação apresentada á respectiva junta fora do prazo legal.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 82 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenal Sergio da Silva, cabo do esquadrão do 13^o regimento de infantaria, accusado de homicidio. Condemnado a oito annos de prisão com trabalho. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 92 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Miguel Lourenço, soldado do 1^o regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appel-

lada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Rio de Janeiro — Appellações ns. 94 e 11, respectivamente Theodoro da Cruz e José Francisco Maço, ambos soldados sorteados incorporados ao 1º batalhão de artilharia de posição, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O Tribunal adiou o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 39 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Salustiano Barboza, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 83 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Adão Fernandes da Fonsoca, anspçada do 20º batalhão de infantaria, accusado de resistência a prisão e insubordinação. Condennado a um anno de prisão com trabalho como incurso no grão máximo do art. 101, § 2º, combinado com os arts. 97, 99 e 58, § 2º, tudo do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 95 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Clementino de Lima, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Condennado a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal — N. 14 — Recurso de alistamento militar — Recorrente, Nelson Moreira Santiago; recorrida, a junta de revisão e serviço militar desta Capital. — O Tribunal adiou o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 93 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Anízio Ignacio, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 97 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Laudelino Pereira, soldado do 5º corpo de trem, accusado de deserção. Condennado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

24ª sessão judiciaria, em 8 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatchado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, o Sr. ministro marechal Marques Porto pediu a palavra para

levar ao conhecimento do Tribunal que a comissão de que fez parte junto ao Sr. nuncio apostolico desempenhou-se de sua incumbencia satisfatoriamente. O Sr. presidente em nome do Tribunal agradeceu o bom desempenho da comissão.

Seguiram-se os julgamentos, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio de Janeiro — Appellação numero 109 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Moreira da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de tentativa de homicidio. Condennado a 16 annos e oito mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, desclassificando o crime, julgar o réo incurso no grão máximo do art. 101, § 1º, do Código Penal Militar, e condemnar-o a quatro annos de igual prisão.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 99 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Laurentino Soares, soldado do 16º grupo de artilharia a cavallo, accusado de lesões corporaes. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar. — Negou-se provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 107 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Manoel Rodrigues, soldado do 5º grupo de metralhadoras, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellações ns. 102 e 103 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Gastão Pereira Cardoso e Miguel Pereira, ambos soldados, este do 3º regimento de infantaria e aquelle do Batalhão Naval, accusados de deserção. Condennados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal e Estado de Matto Grosso — Appellações ns. 100 e 103 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Pedro Alves Porto, cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais, e José Candido Martiniano, soldado do 5º batalhão de engenharia, accusados de deserção. Condennados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Termo additivo ao contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Pestana, para o fornecimento de frutas e gelo ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Brigada Policial do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros do mesmo districto, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, visto ter fallecido o socio Manoel Francisco de Souza.

Aos vinte e dous dias do mez de junho do mil novecentos e dezeseite, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante

o director geral da Contabilidade compareceu Luiz Augusto Pestana, socio sobrevivente da extincta firma Souza e Pestana, estabelecida á rua D. Manoel numero quarenta e seis e declarou que pelo presente termo additivo assumia para sua firma individual os compromissos contrahidos pelo contracto celebrado a dezoito de janeiro de mil novecentos e dezeseite, entre este Ministerio e a extincta firma Souza e Pestana, da qual é cessionario o successor, conforme ficou provado pelos documentos apresentados nesta Secretaria do Estado com o requerimento do referido commerciante. Além d'isso, o referido Luiz Augusto Pestana declarou que accetava todos os compromissos estipulados nas dez condições do contracto acima indicado, tornando assim validas todas as vantagens e compromissos assumidos pela extincta firma Souza e Pestana, transforindo-se por este termo, para sua firma individual Luiz Augusto Pestana, não só aquelle contracto, mas tambem o conhecimento da caução de um conto de réis, depositada por aquella firma extincta. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo additivo, que vao assignado pelo director geral de Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas que abaixo deste termo assignam, funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na Directoria da Contabilidade, segunda secção, Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, terceiros officiaes em exercicio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas, representando o valor de oito mil quinhentos e vinte réis, Directoria de Contabilidade, vinte e dous de junho de mil novecentos e dezeseite. — Rodrigues Barbosa. — Luiz Augusto Pestana. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; coronel Tasso Fragoso, chefe do seu estado-maior, e capitão-tenente Jorgo Dodsworth Martins, seu ajudante de ordens, visitou hontem tarde o Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueira.

S. Ex., que sahio do Palacio do Governo ás 14 horas, regressou ás 18 horas.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete a directoria do Asylo Infantil Nossa Senhora da Pompéa, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á festa de sua inauguração, que terá logar no dia 29 do corrente.

Da referida comissão faziam parte as Sras. P. Nino Minella, directora; viúva almirante Foster Vidal, presidente; Custodia de Oliveira Marques, vice-presidente; Laura da Silva Costa, 1ª secretaria; Nair Goulart Monteiro, 2ª secretaria, e Evangelina do Paula Domingues, thesourceira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, pela manhã, no Palacio do Governo, em audiencia, o Sr. senador Hercilio Luz.

O movimento dos hospiaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospiaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 21 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.203; estrangeiros 607; total, 1.807; entraram: nacionaes 33

estrangeiros, 15; total, 50; sahiram: nacionaes 37, estrangeiros, 21; total, 58; falleram: nacionaes 8; estrangeiros, 4; total, 12; existem: nacionaes, 1.190; estrangeiros, 597; total 1.787.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.307 consultantes para os quaes se aviaram 1.252 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes e 326 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 21 de junho, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 21; gratis, 12.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajiba*, para Victoria, Bahia, Macció, Recife, Cabedello e Macão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Deseado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Itanema*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tacoma Maru*, para Santos, Cap-Town, Durban, Singapur, Nagasaki, Kake e Yokohama, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Dryden*, para Bahia e Inglaterra, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Campinas*, para Santos, Bahia, Recife, S. Vicente, Las Palmas, Gibraltar, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Santos, Paranaguá, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Durante o mez de abril de 1916 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 448 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas duas amostras. Remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com boletins:

Aguardente—uma amostra

Procedente do Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes—20 amostras

Procedentes da França (10 amostras): sete do Rubinat; cinco do Source Perrier e quatro de Vichy Source Dubois.

Procedentes do Portugal (quatro amostras): Tres de Agua Castello Moura e uma de Agua Medicinal de Melgaço.

Azeites—41 amostras:

Procedentes do Portugal (17 amostras): uma do Brandão & Comp.; uma de Brandão Gomes; uma de B. Cunha & Comp.; uma de F. M. Carneiro; uma de J. F. Marques; uma de J. A. Martins Junior; uma da Quinta do P. Manso Martins Junior; uma de Rodrigues Azevedo & Comp.; uma de Vicetas e sete sem designação de fabricante.

Procedentes da França: 13 amostras de James Plagniol.

Procedentes da Hespanha (10 amostras): Uma de Carbonell & Comp.; uma de Canales Mathias & Comp.; uma de J. P.; uma de Marquez Silva & Comp.; uma de Manoel Porcar y Tio e cinco sem designação de fabricante.

Procedente da Italia; Uma amostra de Pio Moro fu T^o.

Azeítonas—14 amostras:

Procedentes da Hespanha (oito amostras): Duas de Diego Gomez y lino; uma de Juan A. Leon Sevilla; uma de Ricardo Barca e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes do Portugal (seis amostras): Uma de Brandão & Comp.; uma de Brandão Gomes & Comp. e quatro da Fabrica de Conservas Luzitanas.

Assucar commum—tres amostras:

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha: uma amostra, idem idem.

Biscoitos—tres amostras

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de Huntley & Palmers e outra de Jacob & Cós.

Procedentes da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas—sote amostras

Procedentes da Italia (quatro amostras): uma de E. Martinazzi & Comp., duas de Francesco Cinzano & Comp. e uma de Cynes Gamborotte G. B. Gamborotte.

Procedentes do Portugal (tres amostras): uma de Quinado Constantino, uma de Quinado Ramos Pinto e uma de Vig Lagrima Quina.

Banha—uma amostra

Procedente do Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Chocolate—cinco amostras

Procedentes da França (tres amostras): duas de Suchard e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (duas amostras) uma de Tobler Mocca e outra de Tobler Milk Chocolate.

Cerveja—uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Guinness's Foreign Extra Stout.

Chá—Nove amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma de Her Majesty Blend; quatro de Lipton e quatro sem designação de fabricante.

Cognacs—Tres amostras

Procedentes da França (duas amostras): Uma da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: Uma amostra do Eau de Vie Vieille Trusart & Cie.

Conservas de carne—Nove amostras.

Procedentes da Inglaterra: Sete amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França: Duas amostras de Philippe & Canaud.

Conservas de legumes—Seis amostras

Procedentes da França: Quatro amostras de Philippe & Canaud.

Procedente de Nova York: Uma amostra de Seeman Brós.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Batty & C^o Ltd.

Conservas de peixe—12 amostras

Procedente da França (seis amostras): Uma da Société Arsène Saupiquet e cinco de Philippe & Canaud.

Procedentes do Portugal (cinco amostras): Uma de Brandão & Comp e quatro sem designação de fabricante.

Procedente de New York: Uma amostra de James Madison Del Monte California.

Coalhos—Duas amostras

Procedentes de Copenhagen: Duas amostras sem designação de fabricante.

Caramello—Duas amostras

Procedente de New York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra, idem, idem.

Cascina—Uma amostra

Procedente da Alemanha: Uma amostra sem designação de fabricante.

Doces—Nove amostras

Procedentes da França (seis amostras): Uma de Ch. Teyssonneau Jnc; uma de D. Jacquin & Frères; uma de Jacquin Frères e tres sem designação de fabricantes.

Procedentes da Italia: Duas amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de New York: Uma amostra de Seeman Brós.

Essencias artificiaes—duas amostras:

Procedentes da Hollanda (duas amostras): uma de Polak & Schwartz Zaandam Holland essencia de cidrao extra e outra de Polak & Schwarz's Zaandam Holland essencia de beuro triple pour biscuits.—Estas amostras foram condemnadas por conterem essencia artificial fabricada com ethers da serio graxa.

Farinhas—17 amostras:

Procedentes da Inglaterra (10 amostras): cinco de Browns & C^o; uma de Johnston, do Real Scotsch Catmeal e uma de Wollerspoon's.

Procedentes da França (quatro amostras): uma de Feculo Bloch; uma de Groult Jnc. e duas do Phosphatina Falières.

Procedentes de Nova York (tres amostras): uma de Horlick Malted Milk; uma de Quaker Cats Rolled e uma sem designação de fabricante.

Fructos seccos—14 amostras:

Procedentes da França (12 amostras): uma de Ch. Teyssonneau e 11 sem designação de fabricante.

Procedentes de New York: Duas amostras sem designação de fabricante.

Gonchras—Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra (Tres amostras): uma de Boord & Sons e duas de Awarded for Rooth old Tom.

Procedentes da Hollanda: Duas amostras de Wynand Pockink.

Leite—Nove amostras

Procedentes New York: seis amostras da Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Procedentes da Hollanda: Tres amostras idem, idem.

Licores—11 amostras

Procedentes da França (10 amostras): Duas de Cointreau Triplo Sec Angers; uma de Mario Brizard & Roger; Duas do Père Chartreux e quatro de Pippermint Get Frères.

Procedente de Copenhagen: Uma amostra de Heering Copenhagen Cherry Brand.

Manteigas—Duas amostras

Procedente da França: Uma amostra de J. Lepelletier Carentan.

Procedente de Copenhagen: Uma amostra de L. E. Bruun-Copenhagen.

Molhos—Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: Tres amostras do Worcestershire Sauce.

Mostarda—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Batty & Co.

Mistura de substancias graxas em estado liquido

Procedente da Allemanha: Uma amostra de Margarina Palmarine.

Queijos—Sete amostras

Procedentes da Italia: Seis amostras sem designação do fabricante.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra, idem idem.

Succo de frutas—Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra de Welch Grape Juice.

Sal commum—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Cerebos Nutritive Salt.

Solução alcalina de corante vegetal

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de «Corante para queijo» Hopckins Causer & Hopckins.

Solução de corante vegetal em oleo graxo

Procedente de Copenhagen: Uma amostra sem designação do fabricante.

Vermouths—11 amostras

Procedentes da França (seis amostras): Uma de Vermouth Nogue Richard & Comp. e cinco de Noilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (tres amostras): Duas de Francesco Cinzano & Comp. e uma de Flli Cora.

Procedentes de Portugal (duas amostras): Uma de J. Vasconcellos e outra do Vermouth Portuguez Constantino de Almeida.

Vinagres—Tres amostras

Procedente de Portugal: duas amostras sem designação do fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Desseaux Fils.

Vinho commum em caixas—32 amostras

Procedentes de Portugal (26 amostras): duas de Adriano Ramos Pinto; uma de A. Monteiro de Castro Portugal; uma de Bento Cunha & Comp., uma de Cotello & Comp.; duas de Collares F. C. (Francisco Costa) uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; uma de Hercules Lambertini Magalhães; duas de J. M. da Fonseca sucessores; uma de Mourão & Comp.; uma

de Monte Erasto-Estrella-Anadia; tres de Ozorio Pereira & Pacheco; uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; cinco da viuva José Gomes da Silva & Filhos o quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da França (tres amostras): uma de Borsac de Lasa & Comp.-Bordaux; uma de Cloisman & Comp. e uma de Chateaux Margaux.

Procedente da Allemanha: uma amostra de Cuespr Rosenberg Wachstum Jos Herges.

Procedente da Italia: uma amostra de A. Laborel Melini.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Pinto Leite & Comp.

Vinho commum em cascos—111 amostras

Procedentes de Portugal (130 amostras) marcas: A. dentro de um losango (4); A. A. & C. (2); A. B. C.; A. T.; A. T. O.; Almeida Tavares & Comp.; Babiano Rio (2); C. A. J.; C. G. C.; CIG; C. T. C. (2); C. M. & C. (2); C. R. C. (2); C. R. Ancora & Comp.; Cruz & Motta (2); Casa Cosmopolita, Campos; Costa Chaves & Comp.; Casa Cruz; Cunha Pinho & Comp.; Caidas; C. N. & C. dentro de um triangulo (2); C. N. & C. dentro de um losango; C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (6); D. A. C.; Dias Almeida & Comp.; Enderco (2); Figueiredo Caminha & Comp.; Figueiredo Marinho & Comp. (2); Fernandes Mourão & Comp. (3); Fernandes Sampaio (2); Figueiredo; F. C. dentro de um losango (2); F. I. & C. (2); Granado dentro de um quadrilatero (2); G. C. C. dentro de um losango; G. Z. C. (2); G. & I.; J. C. (2); J. F. cortada por uma seta; J. F. C. (2); J. G. D.; J. M. N.; J. S. & C. (2); J. S. A.; J. S. P.; J. R. Lisboa; L. F. & C.; L. C.; Ietreiro (19); M. B. & Comp.; M. C.; Marujal Prazo; M. R. P. S. & V.; M. R. P. S. & Comp.; Marques Fonseca & Comp. (2); Marti Pacheco & Comp. (2); M. P. & Comp., (4); Mourão & Comp., (3); N. Z. C.; Nobrega Santos & Comp. (2); Nobrega Pereira & Comp. (3); P. M. & C., (2); Q. V. F.; S. A. & C.; Simões Macedo & Comp., (2); Thomé & Comp. (3); T. M. C. dentro de um losango; V. M. C. o Vermelho.

Procedentes da França, (cinco amostras) marcas: Casa Carvalho; N. J. & Fils; C. M.; F. H.; J. A. R. & Comp. e J. F.

Procedentes da Italia (tres amostras), marcas: L. D. e N. Z. C. (2).

Procedentes da Hespanha (tres amostras), marcas: D. P.; L. P. M. e P. L. P.

Vinhos espumantes—cinco amostras

Procedentes da França: cinco amostras da Veuve Clicquot Ponsardin à Reims.

Wiskies—oito amostras

Procedentes da Inglaterra (sete amostras): uma, de James Buchanan & Comp.; uma, de Mackie & Coy Distillers, Ltd.; uma de Old Highland Wisky; uma de Sir John Dewar & Son, e tres sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Com officios:

N. 510, de 28 de março de 1916:

Salol (salicylato de phenyla ou de phenol, Ether phenyl salicylico. Phonolum & salicylium). Citação de Dorsault L'officine pag. 1.201, desde as palavras «Employé à l'interieur... linha 27 a 37 até as palavras... Il provoque souvent des dermatites». Esta amostra é referente ás latas n. 59 do edital de praça n. 25, arrematado por F. Tavares, como desinfectante.

N. 477, de 23 de março de 1916:

Argilla rica em oxydo de ferro, podendo ser usada para purificar o gaz de iluminação. Recurso que acompanhau o officio n. 143, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 28 de fevereiro de 1916, dirigido à Directoria da Receita Publica.

N. 373, de 9 de março de 1916:

Liquido, tendo em dissolução e em suspensão principios vegetaes, sendo muito abundante em tannino e podendo ser empregado, como o cacto, em tinturaria ou cortume. Contém pequena quantidade de agentes conservadores. Desp. pela Companhia America Fabril.

Liquido, tendo em dissolução principios vegetaes, sendo muito abundante em tannino e podendo ser empregado, como o cacto, em tinturaria ou cortume. Contém pequena quantidade de agentes conservadores. Desp. idem.

N. 526, de 30 de março de 1916:

Linho, tendo em rotulo impresso «8.388 Linoleum 3rd. Quality». Desp. por Rosa e Silva Filhos.

N. 572, de 6 de abril de 1916:

Fios de algodão em parte mercerizados, composto de dois fios torcidos e pouco resistentes á tracção. Recurs. da Companhia Fabril Porto Alegrense, interposto de decisão da Alfandega de Porto Alegre.

N. 523, de 30 de março de 1916:

Tinta preparada a oleo, de cor cinzenta, tendo em rotulo impresso «Chi Namel Fundo Nivelante», para nivelar superficies rachadas antes de applicar as ultimas mãos de verniz de cor 1/2 Pinto Tho Ohio Vaanish Co Cleveland Ohio E. U. A». Desp. por Boschhoff Santos & Comp.

N. 631, de 14 de abril de 1916:

Formol ou solução de formoldehydo puro, empregado como desinfectante e na conservação dos cadaveres. É usado em cirurgia, depois de muito diluido, devido á sua acção irritante na lavagem das mãos e dos instrumentos cirurgicos. O formol ou solução de formoldehydo é um desinfectante. Tem em rotulo impresso «Mallinckrodt Chemical Works Solução de Formoldehydo puro». Desp. por V. Werneck & Comp.

N. 502, de 27 de março de 1916:

Tinta a agua, tendo em r. impr. «Radium Grison Polish Donnant un éclatant Grison à Paris». Desp. pela firma Rodrigues Ferreira & Comp.

Alfandega de Pernambuco

N. 312, de 11 de março de 1916:

Amido de trigo para fins industriaes. Desp. pela Companhia de Tecidos Paulista.

Alfandega de Maranhão

N. 44, de 14 de fevereiro de 1916:

Chlorureto de ammonio impuro.

Alfandega de Santos

N. 272, de 24 de março de 1916:

Acido pyro-acetico, despachado por Octavio de L. Campos.

N. 73, de 24 de janeiro de 1916:

Liquido gommoso, tendo em suspensão um pó mineral constituido principalmente por alumina, contendo oxydo de ferro e outras substancias. É producto não classificado, despachado por J. B. Pimentel Filho, como extracto fluido não especificado para tinturaria.

N. 2.289, de 31 de março de 1916:

Sulphato de nickel ammoniacal impuro, despachado por Plinio M. Lopes.

N. 288, de 30 de março de 1916:

Conserva de tomates pelo processo Appert, t. em r. impr.: «Pilled Tomatoes L. Lauro & Comp. Agropoli Napoli Italy» despachado pela Companhia Puglisi.

N. 321, de 19 de abril de 1916:

Sebo que funde de 51 a 52 centigrados e cujo titulo é 50,0, correspondente a 75,03 do acido stearico e 19,95 de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. É mais rico em stearina que o sebo commum do commercio. Despachado por Affonso Pinto.

N. 217, de 18 de março de 1915:

Tinta preparada a oleo desp. por Schmidt, Troste & Comp.

Tiuta idem, idem, desp. idem:
 Collectoria Federal de Jacarehy:

N. 11, de 15 de fevereiro de 1916:

Vinho artificial que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, Porto» appr. a Abile Esport & Irmão (19, 8 % de alc. em v.).

Vinho idem que idem idem, t. em r. impr. idem, appr. a Pedro Duarte officio n. 15, de 15 de fevereiro de 1916.

Collectoria Federal de Taubaté:

N. 180, de 23 de março de 1916:

Cognac (43,9 % de alc. em v.) não apresentando os caracteres do verdadeiro cognac Jules Robin & Comp., parecendo provir de fabricação nacional, tendo entretanto em r. impresso «Jules Robin & Comp. Cognac».

Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo N. 27, de 29 de fevereiro de 1915:

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, t. em rotulo impresso «Trindade Vinho Velho do Porto Luiz da Costa & Filhos Porto», appr. a Elias Butters.

Directoria da Receita Publica

Fita de madeira collada a outra de papel. Recurso de José Francisco Corrêa & Comp. sobre a classificação de madeira para boqui-lha de cigarros o officio n. 41, de 14 de março de 1916, da Alfandega do Rio de Janeiro. Despacho da Receita Publica de 1º do abril de 1916.

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de junho de 1917. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em abril de 1916

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Manaus	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Jacarehy	Collectoria Federal de Taubaté	Delegacia F. no E. do Espirito Santo	Directoria da Receita Publica	Total
Aguardentes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Aguas mineraes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	20
Azeite.....	41	—	—	—	—	—	—	—	41
Azeitonas.....	14	—	—	—	—	—	—	—	14
Biscoitos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebidas amargas.....	18	—	—	—	—	—	—	—	18
Cacão o chocolate.....	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Cerveja.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá.....	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Cognacs.....	3	—	—	—	—	1	—	—	4
Conservas de carnes.....	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de fructos, doces, etc.....	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de legumos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de peixes.....	12	—	—	—	—	—	—	—	12
Farinhas.....	17	—	—	—	—	—	—	—	17
Fios e tecidos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Fructos seccos.....	14	—	—	—	—	—	—	—	14
Genebras.....	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Leites.....	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Licorcs.....	11	—	—	—	—	—	—	—	11
Manteigas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Massas o conservas de tomates.....	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Medicamentos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos o condimentos diversos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	15	—	—	—	—	—	—	—	15
Productos naturaes ou industriaes diversos..	4	1	1	4	—	—	—	1	11
Queijos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	2	—	—	2	—	—	—	—	4
Vinagres.....	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinhos communs ou naturaes.....	173	—	—	—	—	—	—	—	173
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	2	—	1	—	3
Vinhos espumantes.....	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Whiskies.....	8	—	—	—	—	—	—	—	8
	431	1	1	7	2	1	1	1	448

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 8:250\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1917.....	3.670:660\$452
Em 22 de junho de 1917.....	246:232\$335
	3.916:892\$807
Em igual periodo de 1916...	3.014:193\$872

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 22:

Em ouro.....	102:400\$825
Em papel.....	104:636\$622
Total.....	206 797\$447
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	3.410:016\$414
Em igual periodo de 1916...	3.922:974\$404
Diferença a maior em 1916..	512:957\$990

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 27/32	43 23/32
Sobre Paris.....	\$634	\$643
Sobre Hamburgo.....	\$757	\$767
Sobre Italia.....	—	\$512
Sobre Portugal.....	—	23327
Sobre Nova York.....	—	34720
Lib. esterlina em moeda	—	193700
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	45679
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5878
Sobre Hollanda (florim).....	—	45576
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	860\$003
Apolices emprestimo municipal de 1901, port.....	—	315\$003
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	487\$000
Apolices municipacs de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	78\$000
Banco Baasil e Norte-America.....	—	43000
Banco da Lavoura e do Comercio.	—	160\$000
Companhia E. de F. Noroeste do Brasil.....	—	23\$000
Companhia E. de F. F. Brasilairas (Rio Sul Mineira).....	—	23\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	20\$500
Companhia Manufactora Fluminense.....	—	100\$000
Companhia Confiança Industrial...	—	125\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	—	153\$000

Venda á prazo

2.000 Companhia Terras e Colonização, v/c 30 dias.....	8\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — A. Sjaansen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.263

Silvino Silva, domiciliado á rua do Acre n. 38, nesta praça, apresenta a sua marca upra consistente das palavras caracteristicas «Pomada seccativa S. Joaquim», aspeadas nas partes lateraes, que servirá para distinguir uma pomada de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. A referida marca será usada em todas as caixas, involucros e em annuncios. Sobre uma estampilha de 690 réis, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — *Silvino Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 30 de maio de 1917. — *Isidoro Campos, director*.

Registrada sob n. 12.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos, director*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartóiras de identidade ns. 8.028, 5.573 e 22.335, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 3 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Carneiro, Francisco Monteiro da Silva e Domingos de Oliveira, os quacs estão sendo processados, como incurso: o primeiro no art. 303, o segundo no art. 306 e o ultimo no art. 303, todos do Código Penal.

Rio, 22 do junho de 1917. — O director, *Edgard Simões Correa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultados dos exames effectuados em 14 e 16 do corrente:

Motocyclista:

Approvado: João Geraldo Woerdenback.

Motoristas:

Approvados: Jaymo Luiz Smith Vasconcellos, Antonio Pereira Coutinho, Cesar Alves Teixeira, Raul Antonio Nunes, José Dias da Silva Tavares, Felipe José Pereira Leal e Didimo Soares do Aguiar.

Motorneiros:

Approvados: João Baptista da Cunha, Joaquim Carullo, Manoel dos Santos, Antonio Pereira da Conceição, José Maria, Francisco Amaral e José do Magalhães.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Sebastião dos Santos Alves, Annibal Dias Lapa, Lourival Machado Magalhães, Carlos Augusto Silva, Frederico Alberto Lohner e Americo Lourenço Barbosa.

Inspectoría de Vehiculos, 22 do junho de 1917. — O inspector, *D. Bernardes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios do automovel, preço de unidade;

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;

Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;

Grupo 6º—Arreiaamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço de unidade;

Grupo 17—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;

Grupo 23—Gazolina, preço de litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quacs as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Tercera—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 23 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos accitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sétima—A Brigada escolherá, de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917. — Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major *Sebastião de Almeida Cardgal, intendente*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onzo, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho do Mello, Paulina Maria da Silva, Nat'l.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.032. Praça Onzo, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Isabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 3ª secção, Ernestina Eloy, Sinhasinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonçalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.310—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Hildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

ACTUARIATO DOS TRENS A VICORAR DE 15 DE JULHO DE 1917

[illegible]

VOLTA		Dias uteis										Domingos	
Estações e paradas		NO 2 (1)		MO 4		SO 2		S 2 (1)		SO 4		S 4	
Linha tronco	Linha auxiliar o ramaos	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro.....	—	—	—	12.00	12.23	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	—	—	12.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Ouro.....	Represas.....	—	5.50	12.32	12.37	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeiras.....	Rio d'Ouro.....	6.03	6.08	12.50	12.51	—	—	—	—	—	—	—	—
Cachoeiras.....	—	6.44	6.46	12.57	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Tinguá.....	—	5.30	—	12.55	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Barreira.....	6.04	6.04	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Iguassu.....	6.47	6.49	12.55	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—
—	S. Bernardino.....	6.32	6.33	13.02	13.05	—	—	—	—	—	—	—	—
José Bulhões.....	José Bulhões.....	6.30	6.35	13.42	13.47	—	—	—	—	—	—	—	—
Figueira.....	—	6.40	6.41	13.22	13.23	—	—	—	—	—	—	—	—
Reirol.....	—	6.46	6.48	13.28	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipu.....	—	6.53	6.56	13.38	13.39	—	—	—	—	—	—	—	—
Heliopeis.....	—	7.01	7.02	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Xorem.....	—	—	12.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Mantiquira.....	—	—	12.24	12.27	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Lamarão.....	—	—	12.44	12.49	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Kilometro 43.....	—	—	12.58	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Baby.....	—	—	13.28	13.31	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Aurova.....	—	—	13.48	13.49	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Belford Roxo.....	—	—	13.52	14.00	—	—	—	—	—	—	—	—
Belford Roxo.....	—	7.10	—	14.40	14.41	4.47	4.47	7.37	7.37	—	—	—	—
Coqueiros.....	—	—	—	14.18	14.23	4.23	4.23	7.42	7.42	—	—	—	—
Pavuna.....	—	—	—	14.34	14.36	4.33	4.33	7.53	7.53	—	—	—	—
Aral.....	—	—	—	14.41	14.42	4.38	4.38	7.57	7.57	—	—	—	—
Colégio.....	—	—	—	14.46	14.48	4.41	4.41	8.01	8.01	—	—	—	—
Irajá.....	—	—	—	14.59	15.01	4.51	4.51	8.11	8.11	—	—	—	—
Vicente Carvalho.....	—	—	—	15.03	15.06	4.55	4.55	8.15	8.15	—	—	—	—
Engenho do Matto.....	—	—	—	15.09	15.14	4.58	4.58	8.20	8.20	—	—	—	—
Centro Telephonico.....	—	—	—	15.19	15.21	5.05	5.05	8.25	8.25	—	—	—	—
Inhauma.....	—	—	—	—	—	—	—	8.28	8.28	—	—	—	—
Liberdade.....	Liberdade.....	—	—	—	—	—	—	8.32	8.32	—	—	—	—
—	Vieira Fazenda.....	—	—	—	—	—	—	8.36	8.36	—	—	—	—
—	Triagem.....	—	—	—	—	—	—	8.43	8.43	—	—	—	—
—	Fructeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Alfredo Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Praia Pequena.....	—	—	—	15.27	15.28	5.42	5.42	—	—	—	—	—	—
Bemfica.....	—	—	—	15.34	15.42	5.48	5.48	—	—	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	—	—	15.46	15.47	5.26	5.26	—	—	—	—	—	—
Cajú.....	—	—	—	15.54	—	5.33	5.33	—	—	—	—	—	—

Cruzamentos — Triagem S 1 com SU A 12; Inhauma R 1 com S 2; Vicente Carvalho NO 1 com S 2; Irajá S 3 com R 2.
Correspondências — Belford Roxo S 2 com NO 2 e NO 3 com S 3.

Observações — (1) — Aos domingos, além dos trens indicados nas respectivas columnas, circularão também os trens MO 2, MO 3, S 2 e S 3.

Os trens MO 1 e MO 4 circularão até e de Xerem às segundas e quintas-feiras; até e do Tinguá às terças e sextas-feiras; até e de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem MO 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tinguá e às terças, quintas e sextas até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará às segundas, terças, quintas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 13 de junho de 1917. — *Carlos L. M. Machado*, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917. — *A. Gonçalves Neves*, engenheiro-chefe. Approvo, 14 de junho de 1917. — *Levi van Erven*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director, convido o 2º escriptuario Themistocles de Souza Mendes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Directoria do Estatistica Commercial, 23 do junho de 1917.—O sub-director interino, Luiz Vicente da Affonseca.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que serão recebidas nesta repartição, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para a venda de pneumáticos inserviveis existentes neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se selladas, datadas e assignadas e serão abertas na presença dos concurrentes, no dia e hora acima indicados.

Contadoria da Casa da Moeda, 21 de junho de 1917.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, do 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interesses;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio, onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 do maio de 1917.—Apollinario Gomes de Carvalho.

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame e admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeireiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta Inspectoria, todos os dias uteis, das 11 as 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917.—J. Magalhães de Almeida, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do corveta, director, provine-se ás Sras. costureiras que no sabbado 23 do corrente, das 12 ás 13 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 1ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Uruguay, Rio da Prata—Banco Archimedes—Substituição provisoria da boia de luz ao NW do Banco

Aviso: Previne-se aos navegantes que a boia de luz encarnada de lampejos que assignala o NW. do banco Archimedes, foi substituida provisoriamente por outra boia tambem de luz, e com o mesmo caracteristico de luz encarnada de lampejos, não tendo, porém, sino submarino nem buzina automatica e cujo alcance é apenas de 9,7 kilometros (3 1/4 milhas nauticas).

Posição approximada: Latitude = 35° 11' 58" S. Longitude = 56° 10' 45" W.

Profundidade: 9m,70 ao zero (baixa mar).

Observação: Novo aviso annunciará o restabelecimento da boia de luz.

Castas inglozas affectadas: ns. 1.719 e 2.514.

(Do aviso aos navegantes n. 30, do n. 3 de 1917, do Uruguay).

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—José Monteiro de Moura Rangel, capitão de mar e guerra graduado, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria receberá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, o

que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, sob as datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 do julho proximo futuro, e por elle remettidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas das demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e não accetitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás posagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importância respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente accetito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de maio de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	apparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	apparellhos telephonicos, usados....	160\$000
1	arreio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arreios para carroça, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$100
9	bancos de madeira, usados.....	18\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1	barraca de lona americana, em mau estado.....	15\$000
2	bigornas para ferro, usadas.....	5\$000

9 camas de madeira tosca, usadas..	51\$000
1 carroça e arreios, em mau estado.	60\$000
1 caixa de tarracha, em mau estado.	20\$000
2 caixas com vidros para vidraça, intactas.....	44\$000
1 cabide de madeira tosca, usado...	5\$000
1 cangalha, em mau estado.....	3\$000
3 eixos para carroça, usados.....	6\$000
1 golpeador, usado.....	20\$000
1 lavatório de ferro com espelho, usado.....	8\$300
7 lampões belgas com pertences, usados.....	40\$000
7 mesas de madeira tosca, usadas..	56\$000
3 mangueiras de borracha, usadas.	9\$000
2 marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6 rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1 serra para madeira, usada.....	8\$000
2 trados, usados.....	3\$000
3 relógios de parede, usados.....	60\$000
1 mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1 cadeira de palhinha, usada.....	5\$000
1 cama de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1 galiot (carrocinha).....	10\$000
1 rolo de estúpim em bom estado...	2\$000
2 torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2 chuveiros, usados.....	8\$000
1 rolo de zinco.....	5\$000
3 atanados.....	9\$000
1 chave inglesa, usada.....	2\$000
12 pás novas.....	24\$000
25 picaretas novas.....	37\$500
16 picaretas usadas.....	8\$000
20 trincos para portas e janellas, usados.....	18\$000
3 marfôes de ferro usados.....	6\$000
27 isoladores para linha telephonica.	5\$400
12 caixas de enxofre em pedra.....	4\$000
1 lata de azeite de peixe.....	3\$000
2 pás esmaltadas, em bom estado..	10\$000
5 latas com tinta preparada.....	15\$000
1 serra para taboas.....	10\$000
18 ferros para marcos.....	3\$600
1 disco para arado novo.....	8\$000
1 armário de madeira tosca.....	20\$000
2 estantes de madeira tosca, usadas.	10\$000
2 lavatórios de madeira tosca, usados.....	8\$000
1 caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1 debulhador de milho tosco, usado.	10\$000
1 talha para água em mau estado..	3\$000
1 sofá de palhinha usado.....	10\$000
5 cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1 diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
43 folhas de zinco em bom estado....	43\$000
12 folhas de zinco usadas.....	9\$600
10 saccos de cal.....	5\$000
1 aparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3 grades para serviço de agricultura em mau estado.....	24\$000
3 semeadores Oliver em mau estado	24\$000
3 quebra-torções usados.....	45\$000
1 arado de disco em mau estado...	33\$000
2 arados simples em mau estado...	20\$000
1 moinho para fubá em mau estado	23\$000
1 mesa para carroça em mau estado.....	15\$000
4 rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1 barra de aço oitavada.....	12\$000
2 canos para água.....	6\$000
1 torno para ferreiro.....	10\$000
1 folis para ferreiro, usado.....	20\$000
1 forja para ferreiro, em mau estado	10\$000
1 cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
13 bárrias de cimento.....	150\$000
3 mangueiras de lona em mau estado	3\$000
1 mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1 cadeira de balanço usada.....	15\$000
1 mesa grande de madeira tosca...	20\$000
1 talha perfurada.....	15\$000

Besta de nome Maravilha, pello do rato, com 14 annos.....	80\$000
Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 annos...	80\$000
Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.....	50\$000
Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos....	80\$000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos...	50\$000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com nove annos.....	80\$000
Besta de nome Borboleta, pello cor queimado claro com 10 annos...	80\$000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 15 annos.....	80\$000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombreada com 18 annos..	100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — C. V. Zamith, 1º official. — Visto. — E. M. Limociro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE NECESSITA A LANCH "QUINTILLA" DO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de julho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria, propostas para a execução dos reparos de que necessita a lancha *Quintilla* ao serviço da Intendencia de Immigração, no porto do Rio de Janeiro, e constante das especificações que a este acompanham, mediante as seguintes condições:

1ª—As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 300\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta Directoria, até á vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2ª—As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federacs e municipaes, relativos ao primeiro semestre de 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3ª—Const tuem provas de idoneidade, quaesquer documentos, devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4ª—Os involucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 6 de julho, logo depois de recebidos. Dentro de dous dias, posteriores á abertura dos involucros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e do terceiro dia util após á publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5ª—Os documentos de idoneidade e de impostos federacs e municipaes, serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução das obras.

6ª—Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7ª—As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão de todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª—A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos reparos da citada embarcação, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si, ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas 24 horas após á abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9ª—O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª, si deixar de dar inicio aos concertos dentro do prazo do cinco dias, a contar da data que lhe for entregue a referida embarcação.

10—A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11—O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12—As obras serão executadas sob a immediata fiscalização da Intendencia de Immigração, e o pagamento será em uma só prestação, depois de realizadas as necessarias experiencias pela mesma Intendencia.

13—A embarcação encontra-se junto á Ilha do Mexingueiro, na bahia do Rio de Janeiro, onde poderá ser examinada pelos interessados.

14—Quaesquer outros esclarecimentos, que aos proponentes occorra solicitar, serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de junho de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECE A LANCH "QUINTILLA", AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Obras de casco

Construção de um alboio grande, a ré.
Calafeto do convéz e substituição dos painéis da casa da caldeira e da machina.
Calafeto do costado, da linha d'água para cima.

Reparação da tampa do alboio de vante.
Construção de um banco a ré, do tipo do actual.

Substituição do corrimão da roda de popa.
Seis pequenos bancos do tipo dos actuaes.
Fornecimento de dous croques de metal o cabo de percha.

Substituição das chapas do fogão (Brasil n. 6).

Repregagem de oito taboas do convéz, á prôa.

Encalhe, limpeza, repregagem e substituição de quinze (15) folhas de metal Munt. de 18 onças.

Obras de Machina

Ajustamento e alinhamento geral da machina.

Construção de cinco pinos (5) pinos do aparelho de movimento.

Substituição da base de madeira do manual de oscilação.

Idem de duas (2) chapas do guarda cinzas. Construção de um estaes, para fixar o corpo do cylindro.

Substituição dos dous (2) tanques de agua de alimentação.

Idem do duas chapas do estrado de frente da caldeira.

Reparação do encanamento do injectore do porão.

Idem do burro de alimentação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917. — Alfredo Pirajá de Oliveira, intendente de imigração.

Visto. — E. M. Limociro, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo a propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornalceiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contratos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos coloniacos federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até a sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios: — Hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo, facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica; — instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 53 do Código de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 29 de abril de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada

por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3º de 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola Agricola «Luiz de Quioiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a Directoria faz saber que, de accordo com a resolução do Sr. Dr. Secretario da Agricultura, fica prorogada por mais sessenta dias, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso, aberta na Secretaria desta Escola a 8 de março ultimo, para provimento das cadeiras actualmente vagas, de accordo com os arts. 52 e 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro do corrente anno.

As cadeiras vagas são as seguintes:

4ª cadeira (Agricultura Geral, culturas esportivas inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6ª cadeira (Engenharia rural, revisão de mathematicas, topographias e estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem, mechanica agricola e construções rurais); 8ª cadeira (Tecnologia rural, chimica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animadas).

A inscripção poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante procurador, e será admittido á inscripção o candidato que a requerer ao director da escola, provando:

- a) ser brasileiro;
- b) moralidade;
- c) ter sido vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que incompatibilize com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscripção serão provados por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, e, quanto á moralidade, por folha corrida e outros atestados, que, além della, se quizerem offerecer.

Só serão admittidos á respectiva inscripção:

- a) na 4ª cadeira, os agronomos e os engenheiros agronomos;
- b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplomados em engenharia;
- c) na 8ª cadeira, os agronomos, os engenheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da Escola. Piracicaba, 6 de junho de 1917. — Pela directoria, Cherubim Ferraz, secretario

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical que tendo fallecido em 10 de meo corrente o

corretor de fundos publicos desta praça Eugênio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.614 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de um «aparelho de sinais para vehiculos na via publica». Invenção de Roland Carlos Esteves, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um aparelho de sinais para vehiculo na via publica, constituido por uma columna metallica do tipo de um poste de ferro para ser fixado no solo ou portatil, tendo uma base qualquer.

Afim do melhor esclarecer a minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista de frente; a fig. 2, uma vista do lado; a fig. 3 é um detalhe mostrando o interior da columna com as corredeiras para o movimento de ascensão e de descida das setas; fig. 4 é uma vista mostrando o interior da lanterna com as respectivas lampadas electricas e a fig. 5, o quadro dos interruptores.

No tope da columna ha um flange para suporte de uma lanterna, a qual tem quatro vistas, formadas por vidros brancos opacos. Esse mesmo flange é provido de quatro encaixes de ferro para fixação das setas de indicação, tambem de ferro, munidas de bisagras em suas extremidades, afim de poderem ser arriadas ou levantadas por meio de um cabo de aço que vem se prender a um peso existente no interior da columna. Esse movimento é dado por meio de uma alavanca que se acha fixa ao referido peso, isto é, querendo-se arriar as setas impelle-se a alavanca para cima e, desejando-se levantar-as, puxa-se a alavanca para baixo.

As vistas da lanterna tem saliencias afim de impedir que se veja a luz dos lados oppositos, e em cima da lanterna existe uma lampada grande vermelha para aviso de Assistencia ou Bombeiros. No interior da lanterna existem 12 lampadas, sendo quatro verdes e oito encarnadas, cabendo a cada vista da lanterna uma lampada verde e duas vermelhas.

Referindo-me ás setas de indicação, duas são vermelhas com a palavra «Pare» e duas verdes com a palavra «Siga», as quaes são movimentadas por meio de uma alavanca que, dando um quarto de volta, muda a direcção das setas.

Na parte inferior do aparelho existe uma caixa de ferro para resguardo dos interruptores e de um aparelho telephonico.

Funcionamento. Para o signal de transito livre, diurno, arriam-se as setas e faz-se funcionar a campainha de alarme, e para os sinais nocturnos arriam-se as setas e liga-se o interruptor marcado com as letras A. B. accendendo desta forma todas as lampadas vermelhas, inclusive a do tope e fazendo funcionar a campainha.

Não havendo mais necessidade do signal de transito livre, liga-se novamente ao inter-

ruptor primitivo, conseguindo-se deste modo que volte ao signal anterior.

Para os sinais diurnos utilizar-se-ha simplesmente da alavanca que dá movimento ás setas, ora indicando «Pare» ora «Siga».

A noite arriam-se as setas e maneja-se o aparelho por meio dos interruptores electricos, ora dando sinais verdes ora encarnados.

Reivindicações:

1º, um aparelho de sinais para vehiculos na via publica caracterizado pelo facto de ser um poste metallico provido em sua parte inferior de uma base qualquer, afim de ser fixado no solo ou portatil e, na parte superior, de um flange que supporta uma lanterna com quatro vistas formadas por vidros brancos opacos funcionando com 12 lampadas electricas, isto é, oito vermelhas e quatro verdes;

2º, um aparelho de sinais para vehiculos na via publica, como reivindicado em 1, tendo no tope da columna e acima da lanterna, uma lampada electrica vermelha;

3º, um aparelho de sinais para vehiculos na via publica, como reivindicado em 1 e 2, sendo que no flange se acham fixadas quatro setas, indicando as vermelhas «Pare» e as verdes «Siga» cujas setas são presas por meio de bisagras afim de poder arriar-as ou levantar-as, para o que são providas de um cabo de aço munido de um peso, funcionando no interior da columna e por meio de uma alavanca;

4º, um aparelho de sinais para vehiculos na via publica, como reivindicado em 1 a 3, de uma campainha de alarme para signal de transito livre, um interruptor marcado A. B. que faz ligação para as lampadas vermelhas;

5º, um aparelho de sinais para vehiculos na via publica, como nas reivindicações precedentes, dotado de um telephone para uso do encarregado do aparelho.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.—Por procuração José da Costa Moura.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral ordinaria para prestação de contas relativas ao anno de 1916 e eleição de directores e membros do conselho fiscal e supplentes.

A reunião terá logar ás 14 horas do dia 30 do corrente mo de junho na sede social á rua Sachet n. 29 1º andar.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—João Teixeira Soares, presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Companhia Brasileira de Laticínios

Assembléa geral extraordinaria

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 27 do corrente, ás 14 horas (2 da tarde), á rua Visconde do Figueiredo n. 113, para tomarem conhecimento da ultimação do augmento de capital autorizado.

Rio de Janeiro, 23 do junho de 1917.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Assembléa geral

Convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 7 de julho de 1917, ás 14 h-ras. no 2º andar do predio n. 27 da rua Sachet, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios de 1914, 1915 e 1916, procedendo-se em seguida á eleição de directores, dos Srs. membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

As acções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da assemblea.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—João T. Soares, presidente.

Marques, Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em commandita «A Noite» a receber o 4º dividendo de 30% por acção, á razão de 15 %, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 14 ás 15 horas, a partir de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—Marques, Marinho & Comp.

Sociedade Anonyma Casa Arens

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 42 dos estatutos, são por este convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Arens, para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 5 do julho de 1917, ás 2 horas da tarde, na avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, para o fim de discutir e votar a reforma dos arts. 57, 58, 59, e 60 dos estatutos e tratar de outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—A directoria.

The Leopoldina Railway Company, Limited

Na assemblea geral ordinaria realizada em Londres em 15 de maio para tomar conhecimento do relatório da companhia, referente ao anno de 1916, ficou resolvido não distribuir dividendo algum aos seus accionistas, correspondente aquelle periodo, visto o saldo entre a receita e a despesa da estrada do ferro, ficar absorvido com o pagamento dos juros das obrigações e debentures.

Rio de Janeiro, 21 do junho de 1917.—M. C. Miller, director-gereinte.